

Distribuição do Processo

Serventia	Cartório da 3ª Vara Empresarial
Tipo de Distribuição	Dependência
Data de Distribuição	22/07/2024
Hora de Distribuição	19:14:57
Data de Cadastramento	22/07/2024
Hora de Cadastramento	19:14:57
Serventia de Distribuição	Distribuição da Capital
Vara de Distribuição	3ª Vara Empresarial
Classe do Processo	Impugnação de Crédito
Processo Distribuído como Urgente	Não
Processo com Mudança de Acervo	Não
Serventia do Ofício de Registro	2º Of. de Reg. de Distribuição, Antigo 3º
Situação da Distribuição	Ativa
Declaração de Veracidade:	Declaro sob as penas da lei, que as informações acima prestadas correspondem à verdade, tendo sido prestadas em obediência à lealdade processual e à boa-fé nos termos do Art. 5º do CPC/2015, ciente do que a eventual prestação de informações inverídicas poderá acarretar a incidência das penalidades previstas em lei.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

*Distribuição por dependência aos autos da
Recuperação Judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001*

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar, conj. 1702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, neste ato, representado por sua administradora **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, andar 17, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 (“**Wessel FIDC**” ou “**Impugnante**”), vem à presença de V.Exa., por sua advogada, com endereço profissional na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alexandre Dumas, 1711, 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04717-004 (Doc. 1 – Procuração e Atos Societários), com fundamento no artigo 8º e seguintes da Lei nº 11.101/05 (“**LREF**”), apresentar a presente



IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

à relação de credores elaboradas pelo Il. Administrador Judicial, para retificar o titular do crédito e corrigir o valor apresentado no Edital de Credores pelo Il. Administrador Judicial, referente aos credores: (i) **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04.794-000 (“**Votorantim**”) e (ii) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235 e 2.041, Vila Olímpia, CEP 04543-011 (“**Santander**”), pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

I. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

1. A presente impugnação de crédito é manifestamente cabível com fundamento no artigo 8º da LREF. Tanto o crédito listado em nome do **Votorantim** quanto o crédito listado em nome **Santander** na lista de credor foram parcialmente adquiridos pelo **Wessel FIDC** (Doc. 2 – Lista de Credores).

2. Convém destacar que o **Wessel FIDC** possui legitimidade para a apresentação da presente impugnação, conforme determinação expressa do artigo 8º da LREF, uma vez que adquiriu parcialmente o crédito do **Votorantim** e do **Santander**:

Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, **qualquer credor**, o



devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei.

3. Assim, tendo em vista que o **Wessel FIDC** adquiriu parte dos créditos das instituições bancárias, pretende, a partir do presente incidente, a **individualização** e a **retificação** do titular do crédito referente à sua quota parte apresentado no Edital de Credores pelo Il. Administrador Judicial, bem como a **correção monetária** da parte adquirida do **Santander** até o dia 19/01/2024, manifesto o cabimento da presente impugnação de crédito.

4. Outrossim, considerando-se que o Edital previsto no artigo 7º, § 2º, da LREF, circulou no DJe em 12/07/2024 (sexta-feira) (Doc. 3 – Publicação do Edital no DJe), tem-se que a contagem do prazo de 10 dias do artigo 8º, caput, da LREF, se iniciou em 13/07/2024 (sábado), prorrogando-se para o dia útil subsequente, 15/07/2024 (segunda-feira) e se encerrará, contado em dias corridos, apenas em 24/07/2024 (quarta-feira), razão pela qual não há dúvida acerca da tempestividade da presente impugnação de crédito, inexistindo a necessidade de recolhimento de custas (art. 10, § 3º, LREF).

5. Demonstrado, portanto, o preenchimento dos requisitos necessários para o processamento da presente impugnação de crédito, na forma dos artigos 8º e seguintes da LREF, requer o **Wessel FIDC** seja recebida a presente impugnação de crédito,



determinando a sua autuação e processamento de forma apensa ao processo principal, a fim de que se possa apurar a procedência do pedido que ora se realiza.

II. INDIVIDUALIZAÇÃO E RETIFICAÇÃO DO TITULAR E CORREÇÃO DO CRÉDITO PREVISTO NO EDITAL

6. Parte dos créditos detidos pelo **Votorantim** e **Santander** contra a (i) **OSX BRASIL S.A.**, (ii) **OSX BRASIL- PORTO DO AÇU S.A.**, e (iii) **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** (em conjunto, denominadas “Recuperandas”), e demais coobrigados ou garantidores, abrangendo todos os direitos, inclusive as garantias, decorrente do contrato objeto desta demanda, foram cedidos ao **Wessel FIDC**, através da celebração de Contrato de Crédito.

7. Posto isso, parte dos créditos antes de titularidade do **Votorantim** e do **Santander** passou a ser de titularidade do **Wessel FIDC**, conforme será demonstrado.

a. CRÉDITO ADQUIRIDO DO VOTORANTIM

8. O **Wessel FIDC** adquiriu 588.397 (quinhentas e oitenta e oito mil e trezentas e noventa e sete) Debêntures OSX da 2ª Série do **Votorantim**, todas oriundas das debêntures emitidas pela OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A., formalizada pelo *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial.*

9. Tendo em vista que o preço unitário das Debêntures OSX da 2ª Série, em 19/01/2024 - data do protocolo da emenda à inicial do pedido de recuperação judicial pelas Recuperandas



- correspondia a R\$ 2.190,059060 (dois mil e cento e noventa reais e cinco mil, novecentos e seis milésimos de centavo), o **Wessel FIDC** passou a ser titular deste crédito, o qual equivale ao montante de **R\$ 1.288.624.180,72** (um bilhão e duzentos e oitenta e oito milhões e seiscentos e vinte e quatro mil e cento e oitenta reais e setenta e dois centavos), permanecendo o restante do crédito, referente às Debêntures OSX da 1ª Série, no valor de R\$ 22.589.090,22 (vinte e dois milhões e quinhentos e oitenta e nove mil e noventa reais e vinte e dois centavos) ainda de titularidade do **Votorantim** (Doc. 4 – Preço Unitário da Debênture OSX da 2ª Série).

10. Em decorrência da cessão realizada, o **Wessel FIDC** passou a ser titular de todos os direitos das Debêntures OSX da 2ª Série e, por tanto, sub-rogou-se em todos os direitos dos créditos cedidos, na forma dos arts. 347, inc I e 349 do Código Civil.

11. Dito isso, a fim de ilustrar a cessão realizada, o crédito detido pelo **Votorantim** passou a ser divido da seguinte forma:

DEBÊNTURE	PU EM 19/01/2024	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	VALOR DO CRÉDITO	TITULAR
Debêntures OSX 1ª Série	R\$ 2.258,005820	10.004	R\$ 22.589.090,22	Votorantim
Debêntures OSX 2ª Série	R\$ 2.190,059060	588.397	R\$ 1.288.624.180,72	Wessel FIDC

12. Para a efetiva comprovação da cessão, requer a juntada do documento a seguir:

- (i) **Doc. 5 – Termo de Cessão de Crédito:** instrumento demonstrando a cessão do **Votorantim** ao **Wessel FIDC**.



b. CRÉDITO ADQUIRIDO DO SANTANDER

13. Já em relação aos créditos detidos pelo **Santander**, o **Wessel FIDC**¹ adquiriu: **(i)** 461.400 (quatrocentas e sessenta e uma mil e quatrocentas) Debêntures OSX da 2ª Série e **(ii)** 23.310 (vinte e três mil e trezentas e dez) Debêntures OSX da 6ª Série, todas oriundas das debêntures emitidas pela OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S.A., formalizada pelo *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 8 (oito) Séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial*

14. Neste caso, além de **individualizar** e **retificar** o titular do crédito, é essencial que o valor do crédito listado para o **Santander** na lista de credores seja **corrigido monetariamente até o dia 19/01/2024**. Essa atualização é fundamental para padronizar o crédito adquirido pelo **Wessel FIDC**, uma vez que o valor do crédito do **Santander** na lista de credores foi corrigido até o dia 30/10/2023, enquanto o crédito do **Votorantim** foi ajustado até o dia 19/01/2024.

15. Dito isso, tendo em vista que o preço unitário das Debêntures OSX da **(i)** 2ª Série correspondia a R\$ 2.190,059060 (dois mil e cento e noventa reais e cinco mil, novecentos e seis milésimos de centavo), e **(ii)** 6ª Série a R\$ 2.950,682104 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e seiscentos e oitenta e dois mil cento e quatro milionésimos de centavo), em 19/01/2024 - data do protocolo da emenda à inicial do pedido de recuperação judicial pelas Recuperandas, o **Wessel FIDC** passou a ser titular do crédito total de

¹ Os créditos do **Santander** foram inicialmente adquiridos pela **LATACHE HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC NP**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.554.498/0001-93, neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua gestora **LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.461.742/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, conj. 81B, Jardim Europa, CEP 01.448-000, para posteriormente ser adquirido pelo **Wessel FIDC**.



R\$ 1.079.273.650,12 (um bilhão e setenta e nove milhões e duzentos e setenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais e doze centavos), permanecendo o restante do crédito, referente às 7.843 (sete mil e oitocentos e quarenta e três) Debêntures OSX da 1ª Série, no valor de R\$ 17.709.539,65 (dezessete milhões e setecentos e nove mil e quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e 2.156 (dois mil e cento e cinquenta e seis) Debêntures OSX da 5ª Série, no valor de R\$ 4.868.260,55 (quatro milhões e oitocentos e sessenta e oito mil e duzentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos) ainda de titularidade do **Santander** (Doc. 6 – Preço Unitário da Debênture OSX da 2ª Série e 6ª Série).

16. Em decorrência da cessão realizada, o **Wessel FIDC** passou a ser titular de todos os direitos relacionados às Debêntures OSX da 2ª Série e 6ª Série do **Santander** e, portanto, sub-rogou-se em todos os direitos dos créditos cedidos, na forma dos arts. 347, inc I e 349 do Código Civil.

17. Dito isso, a fim de ilustrar a cessão realizada, o crédito detido pelo **Santander** passou a ser dividido da seguinte forma:

DEBÊNTURE	PU EM 19/01/2024	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	VALOR DO CRÉDITO	TITULAR	TOTAL
1ª série	R\$ 2.258,005820	7.843	R\$ 17.709.539,65	Santander	R\$ 22.577.800,19
5ª série	R\$ 2.258,005820	2.156	R\$ 4.868.260,55		
2ª série	R\$ 2.190,059060	461.400	R\$ 1.010.493.250,28	Wessel FIDC	R\$ 1.079.273.650,12
6ª série	R\$2.950,682104	23.310	R\$ 68.780.399,84		

18. Para a efetiva comprovação da cessão, requer a juntada do documento a seguir:

(ii) **Doc.7 – Termo de Cessão de Crédito:** instrumento demonstrando a cessão do **Santander** à **LATACHE HIGH YIELD FUNDO DE**



**INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS FIDC NP**, que por sua vez cedeu o crédito ao
Wessel FIDC.

III. PEDIDO

19. Por todo o exposto, requer seja:
- (a) a presente autuada em separado, como manda o artigo 8º da LREF;
 - (b) a intimação do Il. Administrador Judicial e do Ministério Público para se manifestarem quanto ao pleito da **Wessel FIDC**;
 - (c) intimação das Recuperandas, para, querendo, responder a presente impugnação;
 - (d) a atualização do valor do crédito devido pelo **Santander**, de modo que seja corrigido até o dia 19/01/2024, conforme foi feito no caso do **Votorantim** e aceito pelo Il. Administrador Judicial; e
 - (e) ao final, considerando todos os elementos trazidos pelo **Wessel FIDC** nesta Impugnação, seja julgada procedente seu pedido, para **individualizar** a quota parte adquirida e **retificar** o titular do crédito na Relação de Credores apresentada pelo Il. Administrador Judicial, passando o crédito, antes listado em nome do **Votorantim** e do **Santander**, a ser listado em nome do **Wessel FIDC**, no valor total de **R\$ 2.367.897.830,84** (dois bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões,



oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), sendo este valor composto da seguinte forma:

CREDOR ORIGINAL	CREDOR ATUAL	SÉRIE DA DEBÊNTURE	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	PU DO DIA 19/01/2024	VALOR DO CRÉDITO
Votorantim	Wessel FIDC	2ª série	588.397	R\$ 2.190,059060	R\$ 1.288.624.180,72
Santander		2ª série	461.400	R\$ 2.190,059060	R\$ 1.010.493.250,28
		6ª série	23.310	R\$2.950,682104	R\$ 68.780.399,84
VALOR TOTAL DO CRÉDITO DO WESSEL FIDC					R\$ 2.367.897.830,84

- (f) A manutenção do crédito não adquirido pelo **Wessel FIDC**, permanecendo na lista de credores em nome do **Votorantim** e do **Santander**, os seguintes valores:

CREDOR ORIGINAL	SÉRIE DA DEBÊNTURE	QUANTIDADE DE DEBÊNTURES	PU DO DIA 19/01/2024	VALOR DO CRÉDITO	VALOR TOTAL DO CRÉDITO
Votorantim	1ª série	10.004	R\$ 2.258,005820	R\$ 22.589.090,22	R\$ 22.577.800,19
Santander	1ª série	7.843	R\$ 2.258,005820	R\$ 17.709.539,65	
	5ª série	2.156	R\$ 2.258,005820	R\$ 4.868.260,55	

20. Protesta o **Wessel FIDC**, ainda, pela produção de todos os meios de provas admitidos em direito, em especial pela juntada de novos documentos, realização de perícia, expedição de ofícios, dentre outros tantos.

21. Ato contínuo à manifestação do **Impugnante**, do Administrador Judicial e do membro do Ministério Público, o **Wessel FIDC** requer seja intimado a se manifestar novamente sobre os argumentos e documentos apresentados.



22. Por fim, requer-se que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas em nome do advogado **GIOVANNA MICHELLETO**, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.667, **na forma do art. 272, §5º, do CPC, sob pena de nulidade.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 2.367.897.830,84 (dois bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos).

É o que se requer.

São Paulo, 22 de julho de 2024.

GIOVANNA MICHELLETO

OAB/SP n. 418.667

OAB/RJ nº 253.870

Documentos Anexos:

Doc. 1 – Procuração e atos societários

Doc. 2 – Lista de Credores

Doc. 3 – Publicação do Edital no DJe

Doc. 4 – Preço Unitário da Debênture OSX da 2ª Série

Doc. 5 – Termo de Cessão de Crédito celebrado entre **Votorantim** e **Wessel FIDC**

Doc. 6 – Preço Unitário das Debêntures OSX da 2ª e 6ª Série

Doc. 7 – Termo de Cessão de Crédito celebrado entre **Santander** à **LATACHE HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC NP**, que por sua vez cedeu o crédito ao **Wessel FIDC**.

DOCUMENTO 1

Procuração e Atos Societários

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante: **WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar, conj. 1702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, neste ato, representada pela sua administradora **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000 (**"WESSEL FIDC"**)

Outorgados: **GIOVANNA MICHELLETO**, brasileira, advogada, inscrita no CPF/MF sob o n. 415.209.138-00 e inscrita na OAB/SP sob o n. 418.667, sócia do escritório **MICHELLETO ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 46.526.516/0001-75; **ANA CLARA COSTA RAMPON**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 459.741; **GUSTAVO CARVALHO MENDONÇA**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 418.556 e **STEPHANIE HUTTER**, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 461.359, todos com endereço profissional na Rua Alexandre Dumas, n. 1711 - 5º andar - Chácara Santo Antônio, São Paulo - SP, CEP: 04717-004

Poderes: propor ação judicial, contestar, impugnar, recorrer em qualquer Instância ou Tribunal, intervir em processo em curso em qualquer Instância ou Tribunal, desconstituir advogados, e os poderes especiais para prestar declaração de insuficiência econômico/financeira, pedir dispensa do pagamento de custas processuais na forma da Lei, transigir, fazer acordo, renunciar expressamente, firmar compromisso, desistir, conduzir assembleia geral de credores, elaborar e enviar notificação e tudo o mais que se fizer necessário na forma da Lei e em defesa dos interesses do Outorgante na condução judicial ou extrajudicial, atuando em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer, no todo ou em parte, dando tudo por bom e valioso, especialmente para em execuções, ações de cobrança e todos os demais processos, bem como em todos os incidentes e recursos vinculados, todo e qualquer litígio, envolvendo direitos e deveres contra: (i) **OSX BRASIL S.A.**, (ii) **OSX BRASIL- PORTO DO AÇU S.A.**, e (iii) **OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.** (em conjunto, denominadas "Recuperandas"). O presente instrumento de mandato revoga o(s) anterior(es).

São Paulo, 18 de julho de 2024.

Assinado por:

Ramon Pessoa Dantas

80DE66DCEA843B...

**WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA**

Por: Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Certificado de conclusão

ID de envelope: 1291F242DC7C408398447CDB4D6132EE Estado: Concluído
Assunto: Conclua com o DocuSign: Procuração Wessel _ MIT.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 1 Assinaturas: 1 Autor do envelope:
Certificar páginas: 1 Iniciais: 0 Giovanna Michelleto
Assinatura guiada: Ativada giovanna@mit.adv.br
Selo do ID do envelope: Ativada Endereço IP: 179.209.141.232
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Controlo de registos

Estado: Original Titular: Giovanna Michelleto Local: DocuSign
19/07/2024 07:53:21 giovanna@mit.adv.br

Eventos do signatário

Ramon Pessoa Dantas
ramon.dantas@reag.com.br
Diretor

Assinatura

Assinado por:
Ramon Pessoa Dantas
80DEB56DEEA843B...

Carimbo de data/hora

Enviado: 19/07/2024 07:55:14
Visualizado: 19/07/2024 07:55:54
Assinado: 19/07/2024 07:56:03

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 201.55.100.101

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:
Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

Mathews Andreucci
mathews.andreucci@reag.com.br

Copiado

Enviado: 19/07/2024 07:55:14

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:
Não disponível através do DocuSign

Eventos relacionados com a testemunha

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope

Estado

Carimbo de data/hora

Envelope enviado	Com hash/criptado	19/07/2024 07:55:14
Entrega certificada	Segurança verificada	19/07/2024 07:55:54
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	19/07/2024 07:56:03
Concluído	Segurança verificada	19/07/2024 07:56:03

Eventos de pagamento

Estado

Carimbo de data/hora



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Data da consulta: 05/06/2024

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC

Dados Gerais

Tipo de Fundo:	FIDC - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC		
Categoria do Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios		
Denominação Social do Fundo:	WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA		
Número de Inscrição no CNPJ:	53.864.983/0001-70	Data de Constituição do Fundo:	08/02/2024
Situação:	Em Funcionamento Normal	Data:	23/05/2024
Código CVM:	0224055	Data de Registro do Fundo:	08/02/2024
Website do Fundo:	www.reag.com.br		

Investidores Qualificados?:	Sim		
Forma de Condomínio:	Fechado		
Prazo de Duração:	Indeterminado		
Forma de Integralização de Cotas:	Moeda Corrente Nacional		Em prazo determinado
Mercado de Negociação das Cotas:			

Prestadores Cadastrados

Administrador:	REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.		
Número de Inscrição no CNPJ:	34.829.992/0001-86	Administrador do Fundo desde:	08/02/2024
Diretor Responsável:	RAMON PESSOA DANTAS		
Endereço do Administrador:	AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 2277/CJ 1702, 17º ANDAR, JARDIM PAULISTANO, SÃO PAULO - SP, CEP: 14520-00		
E-mail:	silvano.gersztel@reag.com.br silvano.gersztel@reag.com.br katia.moroni@reag.com.br katia.moroni@reag.com.br		
Telefones:			
Fax:			

Auditor Independente:	NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA.		
Número de Inscrição no CNPJ:	19.280.834/0001-26	Auditor do Fundo desde:	08/02/2024

Gestor(1):	REAG GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.		
Número de Inscrição no CNPJ:	43.755.691/0001-46	Gestor do Fundo desde:	08/02/2024

Custodiante:	REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.		
Número de Inscrição no CNPJ:	34.829.992/0001-86	Custodiante do Fundo desde:	08/02/2024

Escriturador:	REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.		
Número de Inscrição no CNPJ:	34.829.992/0001-86	Escriturador do Fundo desde:	08/02/2024

Distribuidor:	REAG DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.		
---------------	--	--	--



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Data da consulta: 05/06/2024

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC

Número de Inscrição no CNPJ: 34.829.992/0001-86

Distribuidor do Fundo desde: 08/02/2024

1º Emissão de Cotas

A oferta pública de cotas será objeto de registro na CVM? Não - Oferta Pública com Esforços Restritos (Instrução CVM 476/09)

Número de Classes da 1º Emissão: 2

Nome de cada Classe	Nº Mínimo de Cotas da Classe	Nº Máximo de Cotas da Classe	Valor Unitário da cota	Valor Mínimo da 1ª Emissão (Classe)	Valor Máximo da 1ª Emissão (Classe)
Senior	1000	32200	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 32.200.000,00
Subordinada	100	350	R\$ 1.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 350.000,00

Valor Mínimo da 1ª Emissão (Total): R\$ 1.100.000,00

Valor Máximo da 1ª Emissão (Total): R\$ 32.550.000,00

1º Integralização de Cotas

Data da 1ª Integralização de Cotas: 23/05/2024

Valor Integralizado (PL Total): R\$ 32.550.000,00

Informações do Fundo

Exercício Social Cadastrado:*	Início do Exercício	Fim do Exercício	Responsável
	23/05/2024	31/12/2024	RAMON PESSOA DANTAS

Regulamento

Início da Vigência: 23/05/2024

Identificação do Cartório:

Número de Registro no Cartório:

Data de Registro no Cartório:

Dispositivos de Regulamento

Referência Normativa	Descrição do Dispositivo	Regulamento
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, II	*(II) Os segmentos em que o fundo atuará;	Cap. III
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, V	*(V) Que as aplicações no fundo não contam com garantia da instituição administradora ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC;	Cap. IV
ICVM 356/01, Art. 24, VI, "b"	*(b) que, na amortização de cotas de fundos fechados, deverá ser assegurado que as cotas subordinadas somente poderão ser amortizadas após a amortização das cotas seniores, ressalvado o disposto no art. 18-B;	Art 17.
ICVM 356/01, Art. 24, XV	*(A) relação mínima entre o patrimônio líquido do fundo e o valor das cotas seniores, a periodicidade para apuração e divulgação aos cotistas dessa relação e os procedimentos aplicáveis na hipótese de inobservância desse fator;	Cap. III
ICVM 356/01, Art. 24, XIII	*(Metodologia de avaliação dos ativos do fundo;	Art. 25



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Data da consulta: 05/06/2024

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC

ICVM 356/01, Art. 24, XIV	*Os procedimentos a serem adotados na hipótese de rebaixamento de classificação prevista no inciso III do art. 3º da presente Instrução;	Art. 27
ICVM 356/01, Art. 24, IX	*Critérios de divulgação de informações aos condôminos;	Cap I
ICVM 356/01, Art. 24, VI, "c"	*(c) os critérios de integralização, amortização e resgate em direitos creditórios, observado o disposto no art. 15 desta Instrução.	Art. 17
ICVM 356/01, Art. 24, VII	*Prazo de carência e/ou intervalo de atualização do valor da cota para fins do respectivo resgate, em se tratando de fundo aberto;	Cap II
ICVM 356/01, Art. 24, XVII	*Autorização para que o custodiante faça a verificação do lastro por amostragem, se for o caso, com especificação dos parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos, a serem observados para esse fim (art. 38, §1º).	Cap. III
ICVM 356/01, Art. 24, X, "c"	*(c) Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/roteio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo;	art. 20
ICVM 356/01, Art. 24, VIII	*Prazo de duração do fundo, que deverá ser determinado ou indeterminado;	Cap II
ICVM 356/01, Art. 24, VI, "a"	*Condições para emissão, negociação, amortização e resgate de cotas, prevendo inclusive: (a) a eventual existência de mais de uma classe ou série de cotas, hipótese em que devem ser especificadas as características, os direitos e obrigações de cada uma das classes e séries, assegurando-se que as cotas subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate das cotas seniores, ressalvado o disposto no art. 18-A;	Cap I.
ICVM 356/01, Art. 24, XI	*Quando for o caso, referência à contratação de terceiros, com a identificação e qualificação da pessoa jurídica contratada, para prestar os seguintes serviços: (a) gestão da carteira do fundo; (b) consultoria especializada; (c) custódia; e (d) agente de cobrança;	art. 23
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, IV	*(IV) A possibilidade de realização de operações nas quais a instituição administradora atue na condição de contraparte do fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo;	Cap. III
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, VI	*(VI) Observado o disposto no § 9º do art. 40-A, os limites para a realização de aplicações do fundo em ativos de emissão ou que envolvam coobrigação: (a) da instituição administradora e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (b) dos prestadores de serviços relacionados no art. 39 e partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;	Cap. IV
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, VII	*(VII) A validação dos direitos creditórios, observado o disposto no § 12 do art. 38, quanto: (a) aos critérios de elegibilidade, conforme dispõe o inciso I do art. 38; e (b) às condições de cessão, se for o caso, com a indicação da instituição responsável.	Cap. IV
ICVM 356/01, Art. 24, IV	*Demais taxas e despesas;	Cap. II
ICVM 356/01, Art. 24, II	*Taxa de administração ou critério para sua fixação;	Cap I.
ICVM 356/01, Art. 24, I	*Forma de constituição, se condomínio aberto ou fechado;	Cap. IV.
ICVM 356/01, Art. 24, XII	*Possibilidade de nomeação de representante de condôminos, nos termos do art. 31 desta instrução;	Cap. II
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, I	*A definição da política de investimento deve especificar: (I) as características gerais de atuação do fundo, entre as quais os requisitos de composição e de diversificação da carteira, os riscos de crédito e de mercado e os demais riscos envolvidos;	Cap. III
ICVM 356/01, Art. 24, XVI	*Os eventos de liquidação antecipada do fundo, assegurando, no caso de decisão assemblear pela não liquidação do fundo, o resgate das cotas seniores, pelo valor das mesmas, aos cotistas dissidentes que o solicitarem.	Cap. III
ICVM 356/01, Art. 24, V	*Política de investimento, discriminando inclusive: (a) os critérios de elegibilidade; e (b) se for o caso, as condições de cessão dos direitos creditórios;	Cap II.
ICVM 356/01, Art. 24, §1º, III	*(III) A possibilidade de realização de aplicações que coloquem em risco o patrimônio do fundo;	Cap. III
ICVM 356/01, Art. 24, III	*Taxa de desempenho ou de performance, quando for o caso e critério detalhado sobre a sua cobrança;	Cap II.
ICVM 356/01, Art. 24, X, "a"	*Informações sobre: (a) a natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito;	Cap II
ICVM 356/01, Art. 24, X,	*(b) Descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos	Cap I



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares – Centro – Rio de Janeiro - RJ – CEP: 20050-901 – Brasil

Tel.: (21) 3554-8686 - www.cvm.gov.br

Ficha de Cadastro de Participantes

Data da consulta: 05/06/2024

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC

"b"	correspondentes créditos;	
-----	---------------------------	--

REGULAMENTO DO
WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

22 de maio de 2024

SUMÁRIO

PARTE GERAL	4
CAPÍTULO I – DO FUNDO	4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES	4
CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS ...	8
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO	8
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	13
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	14
CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	15
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	15
CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO	19
CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES	21
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	23
CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA	25
CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	25
CAPÍTULO XIV – DO FORO	25
ANEXO I	26
CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE	26
I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	26
II – DO REGIME DA CLASSE	26
III – DO PRAZO DE DURAÇÃO	26
IV – DAS DEFINIÇÕES	26
V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	28
VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	31
VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE	31
VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO	32
IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS	32
X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	34
XI – DAS TAXAS	34
XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA	35
XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS	35

XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE.....	37
XV – DOS FATORES DE RISCO.....	38
XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE.....	43
XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	45
XVIII - DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS.....	45
XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE.....	46
APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	47
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES.....	47
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES.....	49
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES.....	51
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES.....	51
APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS.....	53
CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS.....	53
CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS.....	55
APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS.....	56
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS.....	56

REGULAMENTO DO WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio especial fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas nos Anexos das respectivas Classes, os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ADMINISTRADORA:	REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A , sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020;
ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo(s):	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do FUNDO essenciais à constituição de Classes de Cotas, que regem o funcionamento das Classes de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;

Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do FUNDO ;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela ADMINISTRADORA , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do FUNDO , das contas de cada Classe do FUNDO e da análise de sua situação e da atuação da ADMINISTRADORA e da GESTORA ;
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN:	o Banco Central do Brasil;
Classe:	Significa cada uma das classes de Cotas emitidas pelo FUNDO , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a ADMINISTRADORA constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	Conselho Monetário Nacional;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do FUNDO ;
Conta Vinculada:	a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela ADMINISTRADORA , pelo CUSTODIANTE ou pela Registradora, conforme o caso.
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo FUNDO , independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotas Seniores:	as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização,

resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;

- Cotas Subordinadas:** as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo **FUNDO**, que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;
- Cotista:** o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
- Cotista Sênior:** o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do **FUNDO**;
- Cotista Subordinado:** o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do **FUNDO**;
- CUSTODIANTE:** é a **ADMINISTRADORA**;
- CVM:** a Comissão de Valores Mobiliários;
- Dia Útil:** todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;
- Encargos:** despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;
- Eventos de Liquidação do Fundo:** as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;
- FUNDO:** o **WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA**;
- GESTORA:** **REAG GESTÃO DE CRÉDITO LTDA.**, sociedade com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, no 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 43.755.691/0001-46, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 20.404, de 05 de dezembro de 2022;
- Instrução CVM 489:** a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;

Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Manual de Provisionamento:	é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da ADMINISTRADORA registrado junto a ANBIMA ;
Oferta Automática:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Oferta Ordinária:	é toda e qualquer distribuição pública de Cotas sob o regime do rito de registro ordinário de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do FUNDO , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Periódico:	o periódico “Folha de São Paulo”, que deverá ser utilizado para a divulgação das informações do FUNDO , quando aplicável;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA ;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Séries:	as séries de Subclasses de Cotas Seniores;
Subclasses:	as subclasses das Classes, que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada;

- Suplemento:** o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
- Taxa de Administração:** taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**;
- Taxa de Gestão:** taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do **FUNDO**;
- Taxa DI:** significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO E DAS CLASSES DE COTAS

3.1. É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos nos Anexos deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

3.2. O **FUNDO** contará com uma única classe de Cotas, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1. As atividades de administração e distribuição de Cotas do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.1.2. Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento;

X – cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;

XI - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA, GESTORA, CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada (se houver) e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII - encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII - obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV – contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;

XV - calcular e divulgar o valor da Cota e do Patrimônio Líquido das Classes de Cotas e Subclasses, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.1.3. O documento referido no inciso XII do item 4.1.2 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.1.4. A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e da Resolução CVM 175 e deste Regulamento, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.1.5. A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.1.6. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

4.2. As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.2.1. Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I - estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo II da Resolução CVM 175;

II - executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e
- b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III - decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

IV - registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V - na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI - efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII - verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito;

VIII - controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX - controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X - monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI - contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; e) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; f) formador de mercado de classe fechada;

XII - monitorar:

- a) as Subordinações Mínimas;
- b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança do **FUNDO**;
- c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios de cada Classe de Cotas;

XVI – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII – observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XVIII - – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade,

precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XIX – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XX - -caso o prestador de serviço contratado pela Classe de Cotas do **FUNDO**, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

XXI - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas;

XXII - elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.3. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.2.1 acima.

4.3.1. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.3 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.4. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, consultoria especializada ou terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada;

III.contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

4.4.1. A vedação de que trata o inciso I do item 4.3 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.4.2. A vedação de que trata o inciso II do item 4.3 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.5. É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.6. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1. O **CUSTODIANTE** realizará as atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração de Cotas.

4.7.1. O **CUSTODIANTE** é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.1. O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 5.1 acima.

5.1.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador, Cedente, **GESTORA**, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

5.2. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por

disposição legal ou decisão expedida por autoridade judicial ou administrativa competente.

6.2. Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, mediante aviso divulgado no Periódico ou por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.2 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da Parte Geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

7.1.3. Caso o **FUNDO** possua diferentes Classes de Cotas e os Cotistas de uma determinada Classe deliberem substituir a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**, tal classe deve ser cindida do **FUNDO**.

7.2. O **CUSTODIANTE** somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.3. Os demais prestadores de serviços específicos de cada Classe (incluindo a consultoria especializada e o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos) somente poderão ser substituídos mediante expressa deliberação e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I. as demonstrações contábeis;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III.a substituição do **CUSTODIANTE**;

IV.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

V.a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.1 abaixo.

8.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração:

I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

III – envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

8.1.2. As alterações referidas nos incisos I e II do item 8.1.1 acima devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

8.1.3. A alteração referida no inciso IV do item 8.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

8.1.4. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

8.1.5. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.

8.1.6. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.

8.1.7. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

8.2. A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

8.3.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

8.3.2. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

8.3.3. As informações requeridas na convocação, conforme dispostas no item 8.3.2. acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

8.3.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

8.3.5. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.3.6. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

8.3.7. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

8.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o **CUSTODIANTE**, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO**, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.4.1. O pedido de convocação pela **GESTORA**, pelo **CUSTODIANTE** ou por Cotistas deve ser dirigida à **ADMINISTRADORA**, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas.

8.4.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.5. A Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

8.6. A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.6.1. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**.

8.6.2. No caso de utilização de modo eletrônico, a **ADMINISTRADORA** deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

8.6.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

8.7. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

8.7.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) dos titulares das Cotas em circulação.

8.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

8.9.1. Na hipótese prevista no item 8.9. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.10. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.10.1. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela **ADMINISTRADORA**.

8.11. Não podem votar nas assembleias de cotistas:

- I – o prestador de serviço, essencial ou não;
- II – os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- III – Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- IV – o Cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação;
- V – o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

8.11.1. Não se aplica a vedação prevista no item 8.10 acima quando:

- I – os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do item 8.11;
- II – houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe ou Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou
- VI – o prestador de serviços da Classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

8.11.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao cotista de que trata o inciso IV do item 8.11 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

8.12. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe de Cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de suas Classes, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;

- V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de Classe fechada, as despesas inerentes à:
a) distribuição primária de Cotas; e
b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – Taxas de Administração e de Gestão;
- XVI - taxa máxima de custódia;
- XVII - registro de Direitos Creditórios;
- XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- XIX – taxa máxima de distribuição;
- XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- XXII - contratação da agência de classificação de risco de crédito.

9.1.1. Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

9.1.2. Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

9.2. Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe de Cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

9.3. Quaisquer outras não previstas como Encargos do **FUNDO** correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

9.4. Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO X – DAS INFORMAÇÕES

10.1. A **ADMINISTRADORA** é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes e Subclasses abertas, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto em regulamento;

II – disponibilizar aos cotistas das Classes destinadas ao público em geral, mensalmente, extrato de conta contendo:

- a) nome do **FUNDO** e, se for o caso, da classe a que se referirem as informações, e os números de seus registros no CNPJ;
- b) nome, endereço e número de registro do administrador no CNPJ;
- c) nome do cotista;
- d) saldo e valor das cotas no início e no final do período;
- e) data de emissão do extrato da conta; e
- f) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento aos cotistas referido no inciso VI do art. 104 da parte geral Resolução;

III – encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no Suplemento G da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;

IV – encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações; e

V – encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando:

a) os resultados da última verificação do lastro dos Direitos Creditórios realizado pelo **CUSTODIANTE**, nos termos do art. 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

b) os resultados do registro dos Direitos Creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

d) informações contidas no relatório trimestral da **GESTORA** a que se refere o § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM 175;

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

10.2. A **ADMINISTRADORA** está dispensada de disponibilizar o extrato de que trata o inciso II do item 10.1 acima para os Cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

10.3. A informação de que trata a alínea “c” do inciso V do item 10.1 acima:

I – pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou

II – pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da **GESTORA**, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

10.4. Para efeitos da alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, a **GESTORA** deve elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios;

IV – forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

- a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
- b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira;

VI – condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios, incluindo:

- a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
- b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de Direitos Creditórios; e

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios.

10.5. A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar junto à **GESTORA** para o cumprimento do disposto na alínea “d” do inciso V do item 10.1 acima, devendo notificar a **GESTORA** e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado no item 10.4 acima.

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.1.1. As informações relativas às Cotas serão divulgadas pela **ADMINISTRADORA** mensalmente.

11.2. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.3. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à

ADMINISTRADORA sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I – comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II – informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III – divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV – mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.3.3. São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I – alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II – contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III – contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV – mudança na classificação de risco atribuída à classe ou subclasse de cotas;

V – alteração de prestador de serviço essencial;

VI – fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe de cotas;

VII – alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas;

VIII – cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX – emissão de Cotas de Classe fechada.

11.4. Ressalvado o disposto no item 11.4.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe de Cotas ou dos Cotistas.

11.4.1. A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

CAPÍTULO XII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS DE AUDITORIA

12.1. O **FUNDO** e suas Classes devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

12.2. O exercício social do **FUNDO** deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** e, se houver, de suas Classes de Cotas, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4.1. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para fundos e Classes em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XIII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

13.1. O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento e seus Anexos.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA ÚNICA CLASSE DE COTAS DO WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

I – DO PÚBLICO-ALVO E DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

1.1. O Fundo é destinado a investidores profissionais , definido como tal pela regulamentação editada pela CVM, que aceite os riscos associados aos investimentos do Fundo.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no **FUNDO** e/ou na Classe.

1.3. Para os fins do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, o FUNDO se classifica como tipo “Poder Público”.

1.4. Para fins de cadastro na ANBIMA, a presente Classe classifica-se como “Não há restrição”.

II – DO REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de regime fechado.

III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O prazo de duração desta Classe é indeterminado.

IV – DAS DEFINIÇÕES

4.1. Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

Agência de Classificação de Risco: quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas quando emitidas pelo **FUNDO**;

AGENTE DE COBRANÇA: é a **CONSULTORA**;

Ativos Financeiros: são os ativos listados no item 5.14 deste Anexo I;

Cedentes:	pessoa jurídica e/ou física, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF ou fundos de investimento, conforme o caso, que venham a ceder Direitos Creditórios para a Classe;
Contrato de Cessão:	cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios, celebrados entre a Classe e o respectivo Cedente;
Contrato de Cobrança:	o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e o AGENTE DE COBRANÇA ;
Contrato de Consultoria:	o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o FUNDO , representado pela GESTORA , e a CONSULTORA ;
Crítérios Elegibilidade:	de são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela GESTORA ;
Data de Aquisição:	data em que a Classe efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios;
Data de Emissão de Cotas:	de significa a data da primeira integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
Devedores:	são os devedores dos Direitos Creditórios;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;
Direitos Creditórios:	significa quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175;
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Documentos Representativos do Crédito:	significa quaisquer documentos necessários para a comprovação da originação, da autenticidade e da cobrança dos Direitos Creditórios;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVIII deste do Anexo;
Preço de Aquisição:	preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pela Classe a cada Cedente, em moeda corrente nacional;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;
Subordinação Mínima:	é o somatório do valor total das Cotas Subordinadas equivalente ao percentual indicado no item 12.1, I deste Anexo.

V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

5.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do **FUNDO** alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

5.2. Os direitos creditórios consistirão em quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

5.2.1. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe será realizada nos termos descritos no respectivo Contrato de Cessão, boletins de subscrição, contrato de promessa de cessão, opções, memorandos de entendimento, mercado de balcão organizado, qualquer título representativo de crédito, instrumentos contratuais, leilões ou acordos em geral visando à aquisição de Direitos Creditórios, podendo, inclusive, assinar contratos com potenciais vendedores de Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento previamente, sendo assegurada flexibilidade para a Classe negociar com os referidos vendedores os termos e condições de qualquer aquisição de Direitos

Creditórios, incluindo, sem se limitar, a forma de pagamento do Preço de Aquisição ou instrumento conforme aplicável, podendo ser cedidos à Classe com ou sem coobrigação do respectivo Cedente.

5.2.2. Observado o disposto no presente Anexo, a Classe poderá adquirir do(s) Cedente(s) Direitos Creditórios, total ou parcialmente:

I –originários de precatórios ou ainda créditos decorrentes de receitas ou dívidas públicas originárias ou derivadas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, autarquias e fundações.

II - que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo;

III – que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

IV – cuja constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco;

V – o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial;

VI – de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas;

VII – derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios;

VIII - cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios que invistam nos direitos creditórios referidos nos incisos I a VII acima;

IX - decorrentes de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário e de prestação de serviços, incluindo operações de pré-pagamento de exportação e adiantamento de contrato de câmbio.

5.3. A presente Classe do **FUNDO** deverá alocar, em até 180 (cento) dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

5.4. É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

5.5. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo,

juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

5.6. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira do **FUNDO**, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

5.7. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**.

5.8. Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Avaliação ou em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para o **FUNDO**.

5.8.1. Para fins de cadastro na ANBIMA, a recompra de Direitos Creditórios é facultativa e não há seguro.

5.9. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

5.10. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

5.11. O **FUNDO**, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da carteira de Direitos Creditórios desta Classe para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

5.12. A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a)** títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b)** títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c)** operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil; e
- d)** cotas de fundos de investimento atrelados à Taxa DI, de baixo risco de crédito e com liquidez diária, administrado por instituição financeira nacional de primeira linha.

5.13. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 5.12. acima.

5.14. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

5.15. A partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o limite máximo de concentração por Devedor ou coobrigado poderá ser de até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido desta Classe.

5.16. É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações com derivativos;
- c) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA, GESTORA, CONSULTORA** e suas Partes Relacionadas;
- d) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA, GESTORA** e suas Partes Relacionadas;
- e) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- f) realizar operações com warrants.

5.17. Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

VI – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I - a aquisição tenha sido indicada pela **CONSULTORA** e aprovada pela **ADMINISTRADORA**, principalmente em relação aos procedimentos operacionais, formas de cobrança e composição da documentação necessária a verificação do lastro dos respectivos Direitos Creditórios; e

II - a aquisição tenha sido pela **GESTORA**.

6.2. Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

VII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

7.1. Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe contará com os serviços específicos prestados pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

7.2. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou a **CONSULTORA**, nos termos do Contrato de Consultoria.

7.2.1. A **CONSULTORA** será responsável por todos os serviços de (i) análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, nos termos regulados por este Anexo; (ii) verificação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; (iii) cobrança extrajudicial de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.3. A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, contratou o **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

7.3.1. O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá subcontratar a atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial, à terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento.

7.4. É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

VIII – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

8.1. Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são quaisquer direitos creditórios, inclusive aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175.

8.2. A Classe adquirirá carteiras de Direitos Creditórios originadas por Cedentes distintos, atuantes nas mais diversas áreas e segmentos, e cujos processos de origemação e políticas de concessão de crédito poderão diferir substancialmente. Por essa razão, (i) o presente Anexo não contém uma descrição dos processos de origemação e das políticas de concessão de crédito de cada Cedente, referentes aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, conforme admitido pela Deliberação CVM nº 782, de 25 de outubro de 2017.

IX – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

9.1. O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis efetuados pelos Devedores serão efetuados na Conta Vinculada ou na Conta da Classe, conforme o caso.

9.2. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Em razão das diferentes estratégias e da multiplicidade de Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pela Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA** adotará diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios Inadimplidos e sempre conforme as diretrizes e instruções aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

9.3. Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

9.4. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes (i) da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

9.4.1. Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 8.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

X – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

10.1. A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela **GESTORA** de forma integral.

10.2. A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 10.1 acima, inclusive o **CUSTODIANTE**, a Registradora ou a **CONSULTORA**, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.3. Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

10.4. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

10.4.1. O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

XI – DAS TAXAS

11.1. Pelos serviços de administração, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Administração**”):

a) Remuneração da **ADMINISTRADORA**: Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, a **ADMINISTRADORA** receberá da Classe uma remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

b) Remuneração do **CUSTODIANTE**: Pela prestação dos serviços de custódia e controladoria, o **CUSTODIANTE** receberá da Classe uma remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

11.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.1.2. A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.2. Pelos serviços de gestão e consultoria especializada, será devida pela Classe uma remuneração equivalente à somatória dos seguintes valores (“**Taxa de Gestão**”):

- a) Remuneração do **GESTOR**: Pela prestação dos serviços de gestão, a **GESTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período.

11.2.1. A Taxa de Gestão será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

11.2.2. A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pelo **FUNDO**, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome do **FUNDO**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

11.3. Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída.

XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA

12.1. A partir da emissão de Cotas Seniores, a Subordinação Mínima admitida na Classe é de 1% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas.

12.2. Sendo a emissão da cota sênior com remuneração de CDI + 12% (doze por cento) ao ano.

XIII - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

Assembleia Especial de Cotistas

13.1. Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;

- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
 - III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
 - IV. deliberar sobre a substituição da **CONSULTORA** ou do **AGENTE DE COBRANÇA**;
 - V. alterar qualquer *quorum* definido neste Anexo;
 - VI. alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
 - VII. alterar qualquer outro dispositivo deste Anexo que não esteja contemplado nos incisos V e VI acima;
 - VIII. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;
 - IX. aprovar a emissão de novas Cotas pela Classe;
 - X. deliberar sobre a amortização e/ou resgate de Cotas;
 - XI. deliberar sobre a aquisição de qualquer carteira de Direitos Creditórios;
 - XII. deliberar sobre a política de cobrança para cada carteira adquirida pela Classe;
 - XIII. deliberar sobre a contratação de terceiros para prestar serviços relacionados à cobrança e execução dos Direitos Creditórios
 - XIV. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.
- 13.1.1.** Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis desta Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, observados os prazos máximos para encaminhamento da referida informação periódica à CVM, conforme definidos no Anexo II da Resolução CVM 175.
- 13.1.2.** A Assembleia Especial de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo relatório do auditor independente.
- 13.1.3.** A Assembleia Especial de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 13.1.2.

13.1.4. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

13.2. A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

13.3. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de 50% (cinquenta por cento) dos titulares das Cotas em circulação, independentemente da classe das Cotas detidas.

13.4. Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução da Subordinação Mínima, somente podem votar os titulares de Cotas Seniores.

13.5. Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo IX da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

Forma de Comunicação da Administradora

13.6. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://reag.com.br/canal-do-cliente/> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

13.7. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para juridico@reag.com.br.

13.7.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

XIV – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

14.1. As Cotas Seniores serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil de acordo com os critérios previstos em seu respectivo Apêndice. Por sua vez, as Cotas Subordinadas da Classe serão valoradas pelo **CUSTODIANTE** todo Dia Útil, com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas da Classe, descontados os valores referentes às Cotas Seniores, apurados ambos no horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atua.

14.2. Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de

marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível na sede da **ADMINISTRADORA**.

14.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM nº 489/11.

14.4 A **ADMINISTRADORA** constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos no COSIF e na Instrução CVM nº 489. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

14.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

XV – DOS FATORES DE RISCO

15.1. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

15.1.1. Riscos relativos aos Direitos Creditórios e à Classe:

i. Risco de Crédito Decorrente do Investimento em Direitos Creditórios vencidos e não pagos: consiste no risco dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.

ii. Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para os Cotistas.

iii. Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança: A Classe está sujeita aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, uma vez que os dados cadastrais dos devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão à Classe.

iv. Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais: A Classe eventualmente terá a necessidade de despendar recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

v. Riscos do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança Judicial ou Extrajudicial dos Direitos Creditórios: Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pela Classe para a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes do Patrimônio Líquido serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe. Dependendo da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pela Classe poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas. Neste caso, a Administradora, o Custodiante e o Gestor, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza sofridos pela Classe e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, devendo a Classe suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos.

vi. Prazo das Eventuais Demandas Judiciais: Existe o risco de a Classe estar envolvida em ações judiciais ligadas à cobrança ou questionamento dos Direitos Creditórios, sendo que o recebimento dos créditos relativos a estes Direitos Creditórios depende de decisão judicial favorável à Classe. A Classe pode sofrer prejuízos pela demora da conclusão de tais ações.

vii. Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios: A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência da Classe poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que a Classe não seja condenada nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

viii. Ausência de Prévia e Clara Definição dos Direitos Creditórios Elegíveis: Uma vez que a política de investimento da Classe está pautada na capacidade do Gestor em identificar carteiras com taxa de desconto e custos de cobrança compatíveis com os objetivos de retorno da Classe, mas não atrelada a prazos, valores ou condições pré-definidas de origem e concessão dos créditos, a

ausência de rígidos Critérios de Elegibilidade pode agravar o risco de solvência da Classe.

ix. Falta de Definição Clara do Perfil de Risco: A Classe se caracteriza pela falta de definição das principais premissas que caracterizarão seu perfil de risco, sendo algumas destas: a ausência de definição do tipo de carteira de Direitos Creditórios a serem adquiridas pela Classe, a participação de cada uma destas no seu Patrimônio Líquido, seu perfil de risco de crédito, ausência de auditorias, taxas que renderão estes bens e direitos e sua rentabilidade efetiva, mecanismo de cobrança de créditos em atraso, entre outros.

x. Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Representativos do Crédito: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante poderá contratar uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito.

Uma vez que tal verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Representativos do Crédito, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida origem e formalização dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

xi. Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios: A **GESTORA** realizará auditoria periódica nos Documentos Representativos do Crédito dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa auditoria é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Representativos do Crédito apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

xii. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada da Classe: A Classe poderá ser liquidada em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (a) os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios; ou (b) o resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos Direitos Creditórios; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido da Classe. Nestas hipóteses, os Cotistas da Classe podem sofrer prejuízos patrimoniais.

xiii. Modalidade de Investimento Recente e Sofisticada: A Classe se enquadra em modalidade de investimento recentemente instituída em nosso país e que, ademais, tem o grau de sofisticação e complexidade inerente a uma operação de securitização de recebíveis. Os potenciais investidores devem avaliar minuciosamente essas peculiaridades, dentre as quais, risco de liquidez dos

Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem o seu Patrimônio Líquido. Tais peculiaridades podem trazer consequências negativas ao Patrimônio Líquido, ou podem tornar o investimento ilíquido.

xiv. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“*mark-to-market*”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

xv. Risco Proveniente da Falta de Registro dos Contratos de Cessão: A Classe poderá optar por não registrar os instrumentos de cessão e seus anexos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos em função da complexidade operacional e dos custos do registro. Assim sendo, a não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a demandas de terceiros, que possam ter sido prejudicados com a venda dos Direitos Creditórios à Classe.

xvi. Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, as cessões de Direitos Creditórios à Classe poderão ser interrompidas, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos aos Cotistas.

xvii. Risco da Inexistência de Notificação aos Devedores da Cessão dos Direitos Creditórios: As Cedentes não notificarão os devedores da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o que pode levar o respectivo devedor a efetuar o pagamento à outra parte, que não a Classe, ou outras formas.

15.1.2. Riscos relativos ao Mercado:

i. Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas da Classe.

ii. Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira da Classe, os quais são

afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

15.1.3. Outros Riscos:

i. Riscos Macroeconômicos: A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações.

ii. Risco de Ausência de Coobrigação dos Cedentes: O Cedente pode não responder pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios, cabendo exclusivamente à Classe suportar o risco de inadimplência dos devedores, sendo que o atraso nos pagamentos e o resultado incerto dos procedimentos de cobrança podem afetar negativamente os resultados da Classe.

iii. Demais Riscos: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira da Classe e alteração na política monetária.

iv. Ausência de Classificação de Risco das Cotas: As Cotas da Classe não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de *rating*, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

15.2. A ADMINISTRADORA e a GESTORA do FUNDO orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não

elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

15.3. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

XVI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I.** por deliberação em Assembleia Especial de Cotistas;
- II.** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- III.** renúncia da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições nos prazos previstos neste Regulamento;
- IV.** em caso de impossibilidade da Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- V.** Após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos.

16.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 15.3. abaixo.

16.3. Se a decisão da Assembleia Especial da Classe for a de não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia Especial da Classe.

16.3.1. Na hipótese prevista no item 16.3 acima, os Cotistas Subordinados que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas, desde que a Subordinação Mínima não seja comprometida.

16.4. Na hipótese de liquidação antecipada da Classe, após o pagamento das despesas e encargos da Classe, será pago aos titulares de Cotas Seniores, se o patrimônio da Classe assim permitir, o valor apurado conforme o disposto neste Anexo, proporcionalmente ao valor de suas respectivas Cotas Seniores. O total do eventual excedente, após o pagamento aos titulares das Cotas Seniores, será pago aos titulares de Cotas Subordinadas, conforme a respectiva quantidade de Cotas de cada titular, observando-se:

I. os Cotistas poderão receber tal pagamento em Direitos Creditórios, cujo valor deverá ser apurado com observância ao disposto neste Anexo, desde que assim deliberado em Assembleia Especial convocada para este fim, e;

II. que a **GESTORA** poderá ainda alienar parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, pelo respectivo valor, apurado com observância ao que dispõe este Anexo, acrescido de todos os custos e despesas necessários para a liquidação e extinção da Classe, devendo utilizar os recursos da eventual alienação no resgate das Cotas.

16.5. Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

16.6. A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

16.7. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

16.8. A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas, e; ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

17.1. A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Especial de Cotistas qualquer encargo que não estiver previsto em contratos e demais instrumentos de prestação de serviços ao **FUNDO** ou à Classe que tenham sido celebrados pelo **FUNDO** ou pela Classe nos termos deste Regulamento;
- b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;
- c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;
- d) na amortização e/ou no resgate das Cotas, observados os termos e as condições deste Regulamento.

17.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo 5, a **GESTORA** deverá manter aplicada em Ativos Financeiros parcela do Patrimônio Líquido para ser utilizado no pagamento de despesas da Classe (“Reserva de Caixa”).

XVIII - DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS

18.1. Caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis em moeda corrente nacional suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, em Assembleia Especial, poderão aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de Cotas, a ser realizada pelos Cotistas, na proporção de suas Cotas, observada a classe das Cotas detidas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos e para os fins deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Especial. Caso a realização das referidas

despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização das referidas Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação.

18.4. A Classe reembolsará os valores adiantados pelos Cotistas, se possível, quando da amortização e/ou resgate das respectivas Cotas, observado os procedimentos definidos no Capítulo 17 acima.

XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos encargos previstos no Capítulo X da Parte Geral do Regulamento, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada;

II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança.

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

DA CLASSE ÚNICA DO WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(b) podem ser divididas em Séries com valores e prazos diferenciados para amortização e remuneração;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;

(d) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em cada série;

(e) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(r) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e

(g) possuem meta de rentabilidade definida de acordo com o disposto no respectivo Suplemento.

1.2.1. Cada meta de rentabilidade tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

1.3. As demais características e particularidades de cada Série de Cotas Seniores estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Seniores, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada Série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores, dos dois o menor.

1.6. As Cotas Seniores serão integralizadas em moeda corrente nacional, (i) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo **ADMINISTRADORA**; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA**.

1.7. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.8. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.9. Na integralização de Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota Sênior em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.10. As Cotas Seniores, independente da Série, terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.11. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Novas Séries de Cotas Seniores poderão ser emitidas a qualquer momento, mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, devendo ainda referida Assembleia decidir sobre a realização de oferta pública das mesmas, sendo que esta oferta poderá ser realizada nos termos da Resolução CVM 160, ficando as regras de distribuição estipuladas no respectivo Suplemento, e desde que sejam observados cumulativamente os seguintes requisitos:

a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido ou esteja em andamento;

b) o respectivo Suplemento de emissão de Cotas seja devidamente preenchido e haver o registro da oferta ou sua dispensa por parte da CVM;

c) a **ADMINISTRADORA** deverá obter manifestação favorável à emissão de novas Cotas Seniores dos Cotistas detentores da maioria absoluta das Cotas Subordinadas, os quais deverão se manifestar por escrito em até 10 (dez dias úteis) a partir da solicitação da **ADMINISTRADORA**.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas Séries que possam vir a ser emitidas pela Classe.

1.13. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Seniores não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas Cotas Seniores poderão ser negociadas de forma privada entre seus respectivos titulares.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Seniores.

1.17. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. As Cotas Seniores poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.1.1. Fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido – o principal – e, a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.

2.1.2. A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

2.2. Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas na última data de amortização da respectiva Série pelo seu respectivo valor contábil.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I – por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte Geral da Resolução CVM 175;

II - pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III - em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV – em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DO
WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA 1ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1ª emissão da 1ª Série de Cotas Seniores da Classe única (“Cotas Seniores da 1ª Série”) emitida nos termos do regulamento WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA”

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento as Cotas Seniores da 1ª Série no valor de R\$1.000,00 (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Série (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando o montante de **R\$ 32.200.000,00 (trinta e dois milhões e duzentos mil reais)**

3.1 **Data de Emissão / Integralização:** É a data da primeira integralização das Cotas Seniores..

3.2 **Prazo:** Indeterminado.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Na subscrição de Cotas Seniores da 1ª Série será utilizado o valor de emissão da cota descrito no item 3 acima, em data diversa da Data de Subscrição Inicial será utilizado o valor da cota de mesma Série em vigor no fechamento do dia útil ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao FUNDO, calculado conforme o disposto no Regulamento.

5. **Remuneração das Cotas:** Será remunerada via CDI+12% ao ano.

5.1 O disposto nesta cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Sublasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.

6. **Da Amortização Cotas Seniores:** As Cotas Seniores poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

7. **Do Resgate das Cotas:** As Cotas Seniores da 1ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 3.2 acima, ou em virtude da liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da 1ª Série serão objeto de distribuição nos termos da Resolução CVM 160.

8.1 As Cotas Seniores da 1ª Série [poderão] [não poderão] ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, [poderão] [não poderão] ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM).

8.2 A distribuição das Cotas Seniores da 1ª Série será realizada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, indicada no item 9, abaixo.

9. Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuído no Regulamento.

10. O presente Suplemento, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas Seniores da 1ª Série terão as mesmas características, poderes, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas às demais Cotas Seniores, exceto com relação aos prazos e valores de amortização e resgate, bem como de remuneração, especificados e expressamente previstos neste Suplemento.

São Paulo, 22 de maio de 2024

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

DA CLASSE ÚNICA DO WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS

1.1. As Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(b) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização e/ou o resgate da totalidade das Cotas Seniores;

(c) conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(d) valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em cada série;

(e) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(f) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas; e

(f) não possuem meta de rentabilidade definida.

1.3. As demais características e particularidades de cada das Cotas Subordinadas estão previstas em seus respectivos Suplementos, que, uma vez emitidos, passam a fazer parte integrante deste Apêndice.

1.4. As Cotas Subordinadas, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.5. A integralização de Cotas Subordinadas pode ser efetuada (i) em moeda corrente nacional, (a) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (b) por meio de TED do respectivo

valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo **ADMINISTRADORA**; ou (c) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela **ADMINISTRADORA** ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.

1.6. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.7. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas.

1.8. Na integralização de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota Subordinada em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.

1.9. As Cotas Subordinadas Júnior terão valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA** (valor da Cota de fechamento de D+0).

1.10. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.

1.11. Para que seja observada a Subordinação Mínima, a **GESTORA** poderá aprovar a emissão de Cotas Subordinadas, independentemente da aprovação de Assembleia Especial.

1.12. Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas de eventuais novas emissões.

1.13. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.14. As Cotas Subordinadas serão integralizadas à vista, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.

1.15. As Cotas Subordinadas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas poderão ser negociadas de forma privada entre seus respectivos titulares.

1.16. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional, conforme o caso, do adquirente das Cotas Subordinadas.

1.17. Os Cotistas Subordinados serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS

2.1. As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e desde que todas as condições abaixo sejam cumulativamente e integralmente observadas:

- (i) realizada após a amortização da totalidade das Cotas Seniores; e,
- (ii) considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, a Subordinação Mínima e a Reserva de Caixa previstas no Anexo não fiquem desequilibradas.

2.1.1. Fica estabelecido que deverá ser amortizado cumulativamente o valor inicialmente investido – o principal – e, a rentabilidade acumulada de cada Cota no respectivo período.

2.1.2. A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de amortização; e (ii) convocará uma Assembleia Especial para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

2.2. A amortização das Cotas Subordinadas, quando ocorrer, será efetuada, desde que haja disponibilidade de caixa, em até 3 (três) Dias Úteis após a data em que ocorrer, de forma integral, a amortização das Cotas Seniores.

2.3. Para fins de amortização e resgate das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

2.5. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas, a não ser pela liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.

2.6. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS
DA CLASSE ÚNICA
DO

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº 1 (“Suplemento”) referente à 1 emissão de Cotas Subordinadas (Cotas Subordinadas Júniores”) emitida nos termos do regulamento do WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA”.

2. Público alvo: Investidores Profissionais.

3. Da Emissão das Cotas: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento as Cotas Subordinadas no valor de R\$**1.000,00** (mil reais) cada na data da primeira subscrição de Cotas da presente Subclasse (“Data de Subscrição Inicial”), totalizando R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

4. Do Prazo de Duração: As Cotas Subordinadas terão prazo de duração de indeterminado e serão resgatadas apenas na data de liquidação da Classe ou por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas.

5. Da Subscrição e Integralização das Cotas: As Cotas Subordinadas, serão subscritas e integralizadas de acordo com as regras previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento (se houver) e/ou em data diversa da Data de Subscrição Inicial da Classe Subordinada será utilizado o valor da cota de mesma emissão em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Fundo, calculado conforme o disposto no Regulamento e no presente Suplemento.

6. Da Meta de Rentabilidade: As Cotas Subordinadas não possuem meta de rentabilidade.

7. Do valor da Cota: cada Cota Subordinadas desta emissão terá seu valor de integralização calculado conforme disposto no boletim de subscrição, e valores de amortização ou resgate conforme disposto no Anexo.

O disposto neste item não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Subordinadas Júnior auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

8. Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

9. O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, 22 de maio de 2024.

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
0.868.525/23-6

23 05 23

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALC



CNPJ Nº 34.829.992/0001-86

NIRE 35300541316

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 18 dia do mês de abril do ano de 2023, às 09:00 horas, na sede social da REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 1.702, 17º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 (“Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), em virtude da presença do representante da única acionista detentora de 100% (cem por cento) da totalidade de seu capital social, conforme assinatura constante da presente ata.

3. **MESA:** Presidente: **Silvano Gersztel**; Secretário: **Leonardo de Souza Carvalho**.

4. **ORDEM DO DIA:** (i) Retificar e Ratificar as deliberações constantes da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2023 (“AGE de 23.01.23”); e (ii) consolidar o Estatuto Social para atender o item anterior.

5. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, a acionista aprovou a lavratura desta ata na forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do art. 130 da Lei das S.A. Passando ao exame das matérias constantes da ordem do dia, a acionista aprovou:

5.1. Resolve, em relação à AGE de 23.01.23, e de acordo ao determinado pelo Banco Central do Brasil através do BC Correio nº 123064818 de 11 de abril de 2023, ratificado pelo Ofício 8924/2023–BCB/Deorf/GTSP2 de 11 de abril de 2023: (i) tornar sem efeito o constante do item “5.1.”; (ii) retificar o caput do **Artigo 5º** do Estatuto Social; e (iii) ratificar as demais decisões daquele conclave, conforme segue:

5.1.1. Tornar sem efeito o constante do item “5.1.” que trata do pedido de autorização para aumentar o capital social, mediante a utilização de parte dos saldos de reservas demonstradas no Balanço Patrimonial de 30 de junho de 2022.

5.1.2. Retificar o caput do **Artigo 5º** do Estatuto Social constante do Anexo I da AGE de 23.01.23, conforme abaixo:

Onde se lê:

“**Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia é de **R\$ 1.500.000,00** (um milhão e quinhentos mil reais) dividido em **800.000** (oitocentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.”

Leia-se:

“**Artigo 5º** - O Capital Social da Companhia é de **R\$ 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais) dividido em **800.000** (oitocentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.”

5.1.3. Ratificar as demais deliberações aprovadas na AGE de 23.01.23.

5.2. Consolidar o Estatuto Social de forma a atender o item 5.1 supra, fazendo parte deste ato na forma do Anexo I.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário à impressão da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes, Presidente - Silvano Gersztel; Secretário - Leonardo Souza Carvalho; Acionista: REAG Holding Financeira Ltda., neste ato representada por seu Diretor Sr. João Carlos Falbo Mansur.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 18 de abril de 2023.

Mesa:

SILVANO GERSZTEL
Presidente

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO
Secretário

Acionista:

REAG HOLDING FINANCEIRA LTDA
João Carlos Falbo Mansur
Diretor



REAG
25 05 23

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ Nº 34.829.992/0001-86

NIRE 35300541316

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023.**

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

Artigo 1º. A REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei das S.A.”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede na cidade e Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social:

- (i) subscrever isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- (ii) intermediar a oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- (iii) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- (iv) encarregar-se da administração de carteiras e de custódia de títulos e valores mobiliários;
- (v) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento e de cautelas, de recebimento e de pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- (vi) exercer funções de agente fiduciário;
- (vii) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimentos;
- (viii) constituir sociedade de investimento — capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- (ix) realizar operações no mercado de câmbio, conforme legislação em vigor;
- (x) realizar operações de conta margem, conforme regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- (xi) realizar operações compromissadas;
- (xii) praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- (xiii) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas áreas de competências;
- (xiv) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais; e
- (xv) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto pelo Banco Central do

BRASIL
25 05 20

Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo Primeiro. É vedado à Companhia:

- (i) realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- (ii) cobrar de seus comitentes, corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- (iii) adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central;
- (iv) obter empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;
- (v) dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores;
- (vi) a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O Capital social da Companhia é de **RS 1.300.000,00** (um milhão e trezentos mil reais) divididos em **800.000** (oitocentas mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Artigo 6º. Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, em conformidade com o art. 110 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 7º. Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício desse direito.

Artigo 8º. As ações não poderão ser vendidas ou transferidas a estranhos ao quadro de acionistas, sem o consentimento dos demais, aos quais cabe, em igualdade de condições, o direito de preferência, que será exercido segundo o número de ações de cada um.

Artigo 9º. As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão, dissolução, venda de bens da companhia e aumento de capital, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto, conforme art. 136 da Lei nº. 6.404/76.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 10º. A Companhia será administrada, na forma da Lei nº. 6.404/76 e deste Estatuto, por uma Diretoria, que terá as atribuições definidas por meio deste estatuto e, também, por Reuniões da

JUL 23 08 23

Diretoria.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. •

Parágrafo Segundo. Os Diretores serão investidos em seus cargos, após a aprovação de suas nomeações pelo Banco Central do Brasil, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro mantido pela Companhia para este fim, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 11º. A remuneração dos administradores, nos termos do Art. 152 da Lei nº. 6.404/76, será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Os administradores poderão receber participação nos lucros da companhia desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros (Art. 190 da Lei nº. 6.404/76), prevalecendo o limite que for menor.

Artigo 12º. Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, de que trata o Art. 202 da Lei nº. 6.404/76.

Artigo 13º. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Executivo I e até 05 (cinco) Diretores Executivos II, destituíveis a qualquer tempo por meio de Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. No caso de vacância de qualquer Diretor, os Diretores remanescentes redistribuirão, imediatamente à vacância declarada, as responsabilidades do cargo vago, mediante reunião de diretoria convocada para este específico fim. A vacância ocorrerá com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo Segundo. No caso de ausência ou impedimento temporário ou ocasional de qualquer dos Diretores, os Diretores remanescentes assumirão, temporariamente, as responsabilidades do Diretor impedido ou ausente, mediante reunião de diretoria realizada para este fim, até que haja a solução do impedimento temporal ou ocasional.

Parágrafo Terceiro. No caso de vacância de qualquer diretor, onde a instituição fique sem o Diretor Presidente ou com menos de 02 (dois) Diretores, a Assembleia Geral, deverá ser convocada, imediatamente, para recompor o número mínimo de diretores estipulado no caput deste artigo.

Artigo 14º. A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas pelo presente Estatuto, pela Lei nº. 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Diretor Presidente:

- a. cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos do art. 4º, IV, da Resolução CVM nº 21;
- b. gestão de risco, nos termos do art. 4º, V, da Resolução CVM nº 21;
- c. pela prevenção à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores da Sociedade, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 8º da Resolução CVM nº 50;
- d. convocar ou presidir as Assembleias Gerais da Companhia;
- e. fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;

- f. a responsabilidade pelo cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos;
- g. garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.
- h. implantação e monitoramento das obrigações regulatórias impostas pelos órgãos regulamentadores e afins; e
- i. revisão de Políticas e Manuais, em atendimento aos reguladores e autorreguladores e controle de certificações.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Diretor Executivo I entre outras atividades:

- a. representar a Companhia, na ausência, do Diretor Presidente;
- b. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques, contratos, letras de câmbio, duplicatas em operações relacionadas às finalidades sociais;
- c. controlar as aplicações e disponibilidades da Companhia;
- d. manter controle dos recebimentos e pagamentos da Companhia;
- e. manter sob controle os sistemas contábil e financeiro;
- f. a responsabilidade sobre as operações relacionadas ao back-office da Companhia;
- g. planejamento estratégico, implementação e revisão de controles internos, financeiro, contabilidade, auditoria externa;
- h. execução das diretrizes determinadas pelos acionistas e pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro. Caberá aos Diretores Executivos II, observadas suas habilitações/ autorizações perante a CVM, entre outras atividades:

- a. distribuição de títulos administrados ou geridos pela Companhia;
- b. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias dos fundos administrados;
- c. a formalização de todo e qualquer contrato que tenha como parte fundos de investimentos administrados pela Companhia, representando assim tais fundos;
- d. a formalização de boletins de subscrição, aumentos de capital das sociedades e/ou fundos de investimento que tenham os fundos administrados pela companhia como acionista, e/ou, quotista;
- e. a contratação de prestadores de serviços pelos fundos administrados pela Companhia;
- f. a formalização de operações de aquisição e alienação de bens pelos Fundos Administrados pela Companhia;
- g. a responsabilidade pela área comercial;
- h. o exercício da atividade de administração fiduciária nos termos da Resolução CVM;
- i. representação dos fundos administrados pela Companhia em demandas administrativas junto à CVM,
- j. elaboração de políticas e manuais; e,
- k. atendimento das diretrizes proposta pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Executivo I.

Artigo 15º. Nos atos e operações que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonere terceiros de obrigações para com a Companhia, incluindo o uso do nome empresarial, a Companhia somente se vinculará, mediante a assinatura:

- a) isolada pelo Diretor Presidente; ou
- b) conjunta do Diretor Executivo I e de qualquer 01 (um) Diretor Executivo II; ou
- c) conjunta do Diretor Executivo I e 01 (um) procurador, cujos poderes tenham sido indicados na forma da alínea 'a' ou "b" acima, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou

- d) conjunta de 02 (dois) procuradores, cujos poderes tenham sido indicados na forma da alínea 'a', ou "b" acima, dentro dos limites estabelecidos nas respectivas procurações; ou
- e) isolada pelo Diretor Executivo II, qual seja, o Sr. Ramon Pessoa Dantas, anteriormente qualificado, no que tange a prática dos atos relativos à atividade da Companhia como administradora de carteira de valores mobiliários de terceiros (Resolução CVM 21 de 25.02.2021), ou
- f) isolada pelo Diretor Executivo II, qual seja, o Sr. Ramon Pessoa Dantas, anteriormente qualificado, no que tange a prática dos atos relacionados nos itens "b" a "f" do Parágrafo Terceiro do Artigo 14º supra.

Artigo 16º. Os procuradores, para a prática dos atos da Diretoria, terão mandato especial de no máximo 01 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento. No caso de mandato judicial a procuração poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina.

Artigo 17º. As responsabilidades por área de atuação dos diretores em relação às normas do Banco Central do Brasil serão definidas em Reunião da Diretoria.

Artigo 18º. As responsabilidades dos diretores em relação às normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários igualmente serão definidas em Reunião da Diretoria.

Artigo 19º. As áreas de responsabilidades, abaixo especificadas, previstas na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, deverão ser atribuídas aos membros da Diretoria, observando o que determina a referida instrução quanto à necessidade de autorização da Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da função:

- a) Administração Fiduciária:
Responsável pela custódia e controladoria de ativos e passivos, exercendo suas atividades de forma a (i) identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a implementação da política de investimentos; e (ii) assegurar que seus administradores, empregados e colaboradores tenham acesso a informações relevantes, confiáveis, tempestivas e compreensíveis para o exercício de suas funções e responsabilidades.
- b) Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento:
Responsável pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pela Companhia.
- c) Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos:
Responsável por garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Artigo 20º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado da Sociedade que a obriguem perante terceiros em negócios ou transações estranhas ao seu objeto social, inclusive a outorga de fianças, avais ou a prestação de quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º. O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado por solicitação dos acionistas, na forma da Lei das S.A., e será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for

requerida a sua instalação.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito à remuneração, que será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro próprio.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º. A Assembleia Geral reunir-se-á: I - ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas dos administradores; b) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) determinar a destinação dos resultados; d) eleger os membros da Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e) estabelecer a remuneração dos Administradores. II - Extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, especialmente para deliberar sobre a alteração ou a reforma do Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor Executivo I, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do Art. 123 da Lei 6.404/76.

Artigo 23º. A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 24º. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, e, ou, bacharel em direito, ou advogado.

Artigo 25º. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei e este Estatuto, terá seus trabalhos dirigidos por Presidente escolhido pelos acionistas presentes, ou até mesmo pelo Diretor Presidente ou em sua ausência pelo Diretor Executivo I. O presidente da Assembleia Geral convidará um acionista, administrador ou não, permitida ainda a possibilidade de convite a advogados, ou qualquer presente, para compor a mesa e secretariar os trabalhos.

Artigo 26º. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio publicado 03 (três) vezes, no mínimo, contendo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. A segunda convocação será realizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. O acionista que representar 10% (dez por cento), ou mais, do capital social, será convocado por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista no Parágrafo primeiro para a primeira convocação, desde que o tenha solicitado, por escrito, à Companhia, com a indicação do endereço completo e do prazo de vigência do pedido, que não poderá ser superior a 02 (dois) exercícios sociais.

Parágrafo Terceiro. Sem prejuízo do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sempre que uma Assembleia Geral for convocada, a Companhia deverá entregar o anúncio de convocação da referida Assembleia, por escrito, a cada um dos acionistas, em período não inferior a 8 (oito) dias

antes da data marcada para a realização da Assembleia, contendo a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia, juntamente com cópia dos documentos ou informações referentes aos assuntos constantes da ordem do dia. A convocação referida acima poderá ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto à Companhia, fax ou outra forma por meio da qual fique evidenciada a entrega do anúncio de convocação ao acionista.

Parágrafo Quarto. O edital de convocação poderá condicionar a presença do acionista na Assembleia Geral, além dos requisitos previstos em lei, ao depósito na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral, do comprovante expedido pela instituição depositária.

Parágrafo Quinto. O edital de convocação também poderá condicionar a representação, por procurador, do acionista na Assembleia Geral, a que o depósito do respectivo instrumento de mandato seja efetuado na sede da Companhia, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 27º. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 28º. Independente das formalidades exigidas por Lei e por este Estatuto Social, será considerada regular a Assembleia Geral em que estiverem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

Artigo 29º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, exceto nos casos em que a lei, este Estatuto Social ou eventuais acordos de acionistas registrados nos livros da Companhia prevejam quórum maior de aprovação.

CAPÍTULO VI DA OUVIDORIA

Artigo 30º. A Companhia contará com um componente organizacional de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e atua como canal de comunicação entre a Companhia e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos (“Quvidoria”).

Artigo 31º. A Ouvidoria, de funcionamento permanente, terá as seguintes atribuições:

- i) Atender em última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia; e
- ii) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Artigo 32º. A Sociedade terá uma Ouvidoria, composta por um Ouvidor, o qual será nomeado pela Diretoria para um mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida a sua reeleição, dentre pessoas que preencham as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Parágrafo Primeiro. O Ouvidor será designado pela Diretoria mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

Parágrafo Segundo. O Ouvidor e todos os integrantes da Ouvidoria devem possuir certificado emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica, de acordo com as regras estabelecidas pelos normativos expedidos pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro. O Ouvidor poderá ser destituído de seu cargo, pela Diretoria, a qualquer tempo, mediante comprovação de uma, pelo menos, das seguintes hipóteses:

- (i) não cumprir fielmente com todos os deveres inerentes ao cargo para o qual foi designado;
- (ii) infringir os Manuais e Políticas da Companhia;
- (iii) cumular o cargo de Ouvidor com qualquer outra função na Companhia, que configure conflito de interesse conforme estabelecido na regulamentação vigente;
- (iv) em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ser condenado por atos de corrupção, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade);
- (v) tornar-se moralmente inidôneo para o exercício do cargo para o qual foi designado; ou
- (vi) deixar de respeitar todos os ditames legais, em especial ao disposto na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013 e suas regulamentações, não atuando no exercício das suas atividades empresárias com transparência e responsabilidade.

Artigo 33º. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter a Diretoria da Companhia, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los.

Parágrafo Primeiro. O diretor responsável pela Ouvidoria deve elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro. O referido relatório deve ser encaminhado à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e a Diretoria da Instituição.

Parágrafo Segundo. O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger:
 - a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e
 - b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

JUL 25 05 23

Parágrafo Terceiro. A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção

Parágrafo Quarto. A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESULTADO E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 34°. O exercício social da Companhia terá duração de 1 (um) ano, se inicia em 1° de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Aos dias 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, proceder-se-á o levantamento das Demonstrações Financeiras, com observância das obrigações previstas em lei e na regulamentação aplicável.

Artigo 35°. Do lucro líquido apurado ao término do exercício social, destinar-se-ão:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até que seja atingido o percentual de 20% (vinte por cento) do capital social; e
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos obrigatórios, observando-se o que dispõem os artigos 201 e 202 da Lei nº. 6.404/76, a ser pago consoante estabelecido em seu artigo 205, parágrafo 3°.

Parágrafo Primeiro. A assembleia geral da Companhia definirá a destinação do lucro remanescente.

Parágrafo Segundo. Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos no caso de a situação financeira da sociedade não o permitir em função de investimentos em andamento, decididos pela Assembleia Geral, hipótese em que os resultados serão acumulados em reservas de lucros para futura distribuição de dividendos ou aumentos de capital de acordo com a deliberação dos acionistas em assembleia.

Parágrafo Terceiro. Observadas as disposições legais e deste Estatuto Social, a Diretoria poderá distribuir dividendos intermediários, à conta de “Lucros Acumulados” ou de “Reservas de Lucros” existentes no último balanço. Independentemente, por resolução dos órgãos da administração, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, e os lucros neles verificados poderão ser distribuídos.

Parágrafo Quarto. A Companhia poderá pagar ou creditar juros à título de remuneração sobre o capital próprio, calculados sobre as contas do Patrimônio Líquido, observadas a taxa e os limites definidos no artigo 9° da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1.995.

Artigo 36°. A Companhia terá suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM, nomeados pela Diretoria.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 37°. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

ACESP
25 05 23

Artigo 38º. O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão as atribuições e os poderes a eles outorgados por Lei.

Artigo 39º. A qualquer tempo, a Assembleia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede.

Artigo 41º. A Companhia disponibilizará, quando solicitado por qualquer de seus acionistas, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados do recebimento do respectivo requerimento, cópia de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Para fins deste Estatuto Social, compreende-se por partes relacionadas: (i) o cônjuge ou parentes de até 2º grau, ou o cônjuge destes, dos acionistas; (ii) qualquer pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, seja controlada pelos acionistas; e (iii) qualquer pessoa que, em conjunto com um ou mais dos acionistas, detenha o controle de qualquer pessoa jurídica.

Artigo 42º. Os acionistas elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, na Lei das S.A. e das demais normas aplicáveis.

Artigo 43º. Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº. 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO ATÉ A AGE DE 18.04.2023

SILVANO GERSZTEL
Presidente da mesa

LEONARDO DE SOUZA CARVALHO
Secretário

JUCESP
31 10 23



JUCESP PROTOCOLO
2.722.772/23



REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ Nº 34.829.992/0001-86

NIRE 35300541316

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023.

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2023, às 09:00 horas, na sede social da REAG Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conj. 1.702, 17º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em virtude da presença do representante da única acionista detentora de 100% (cem por cento) da totalidade de seu capital social, conforme assinatura constante da presente ata.
3. **MESA:** Presidente: **Silvano Gersztel**; Secretário: **Leonardo de Souza Carvalho**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) Eleger novo membro da Diretoria; (ii) Consolidar quadro de diretores da sociedade por área operacional.
5. **DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, a acionista e seu representante aprovaram a lavratura da presente ata na forma sumária, conforme facultado pelo § 1º do art. 130 da Lei das S.A. Passando ao exame das matérias constantes da ordem do dia, o representante da única acionista aprovou, sem quaisquer ressalvas, o que segue:
 - 5.1. Eleger para o cargo de **Diretor Executivo II**, com remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, em conformidade com o artigo 152 da Lei das S.A, o seguinte membro:
 - **Sr. Marcos Antonio da Costa Baptista**, brasileiro, advogado, casado em comunhão parcial de bens, portador da C.I. RG. nº 06861033-6 – IFP-RJ e do CPF nº 016.660.217-50, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo - SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277 - 17º andar - Conjunto 1.702 - Jardim Paulistano - CEP 01452-000;
 - 5.1.1. O mandato do diretor eleito se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025.
 - 5.1.2. O diretor eleito apresenta declaração de que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, a qual se encontra arquivada na sede da sociedade.
 - 5.2. Com a eleição mencionada no item acima, consolida-se o quadro atual da Diretoria da sociedade por área operacional, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025, a saber:

JUCESP
31 10 23

2



DIRETOR	CARGO	ÁREA OPERACIONAL
Silvano Gersztel	Diretor Presidente	Compliance
Leonardo de Souza Carvalho	Diretor Executivo I	Administrativa; Cumprimento de Regras, Políticas, Procedimentos e Controles Internos;
Fábio Sodré Cooke	Diretor Executivo II	Comercial
Katia Aparecida Rocha Moroni	Diretor Executivo II	Comercial e Distribuição de Cotas de Fundos de Investimento;
Maria Cândida de Campos Vergani Bulhões	Diretor Executivo II	Recursos Humanos;
Marcos Antonio da Costa Baptista	Diretor Executivo II	Jurídico
Ramon Pessoa Dantas	Diretor Executivo II	Administração Fiduciária;

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Mesa ofereceu o uso da palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como não houve manifestação, declarou encerrados os trabalhos, suspendendo-os pelo tempo necessário à impressão da presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Presidente - Silvano Gersztel; Secretário – Leonardo de Souza Carvalho; Acionista: REAG Holding Financeira Ltda., neste ato representada por seu Diretor Sr. João Carlos Falbo Mansur.

Confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

Mesa:

SILVANO
GERSZTEL:265298
46832

Assinado de forma digital por
SILVANO
GERSZTEL:26529846832
Dados: 2023.09.13 21:24:50
-03'00'

SILVANO GERSZTEL
Presidente

LEONARDO DE
SOUZA
CARVALHO:26798
172814

Assinado de forma digital
por LEONARDO DE SOUZA
CARVALHO:26798172814
Dados: 2023.09.14 11:24:14
-03'00'

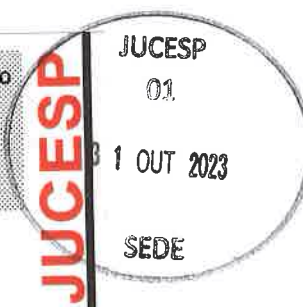
LEONARDO DE SOUZA CARVALHO
Secretário

Acionista:

JOAO CARLOS FALBO
MANSUR:11668775824

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS FALBO
MANSUR:11668775824
Dados: 2023.09.13 21:23:40 -03'00'

REAG HOLDING FINANCEIRA LTDA
João Carlos Falbo Mansur
Diretor



DOCUMENTO 2

Lista de Credores



(11) 98599-1311



contato@mit.adv.br



Rua Alexandre Dumas, 1711 - 5º andar | Chácara Santo Antônio | CEP 04717-004 | São Paulo/SP

Relação de Credores - Art. 7º, § 2º

Empresa	Classe	Credor	Moeda	Valor
OSCN	CLASSE I	CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA	Real	58.026,50
OSCN	CLASSE I	COSME ROSA DE SOUZA	Real	471.119,88
OSCN	CLASSE I	COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	Real	16.567.267,14
OSCN	CLASSE I	DANIEL PALMA PETINATI	Real	163.843,50
OSCN	CLASSE I	DILMAR FREITAS MELO	Real	662.604,31
OSCN	CLASSE I	FRANCISCO ERISBERTO GABRIEL FERREIRA	Real	339.902,85
OSBR	CLASSE I	GALDINO COELHO ADVOGADOS	Real	4.100.000,00
OSCN	CLASSE I	GENALDO DANTAS FILHO	Real	625.477,37
OSCN	CLASSE I	GUILHERMO ALEJANDRO SEPÚLVEDA FLORES	Real	728.218,47
OSCN	CLASSE I	HELTON DUTRA GEAQUINTO	Real	314.212,93
OSCN	CLASSE I	MARCELO SANTOS DE FRANCESCO	Real	928.587,20
OSCN	CLASSE I	MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL	Real	42.211,67
OSCN	CLASSE I	OSMAR BISPO DA SILVA	Real	14.165,75
OSCN	CLASSE I	PAULO ANTÔNIO SORANCE	Real	50.753,26
OSCN	CLASSE I	PAULO ROBERTO COLOMBO FILHO	Real	125.675,14
OSCN	CLASSE I	RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS	Real	161.403,50
OSCN	CLASSE I	ROBERTO MAKOTO TOMIYOSHI	Real	723.923,52
OSCN	CLASSE I	RODRIGO REZENDE LEIS	Real	39.159,26
OSCN	CLASSE I	VANETE ANTUNES DE FREITAS	Real	3.016,88
OSBR	CLASSE I	VINHAS E REDENSCHI ADVOGADOS	Real	38.479,56
OSCN	CLASSE III	A. J ROSA GOMES PUSADA LTDA	Real	92.902,47
OSBR	CLASSE III	ABERJE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COM	Real	20.059,91
OSCN	CLASSE III	ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA	Real	36.986,70
OSBR	CLASSE III	ACCENTURE DO BRASIL LTDA	Real	1.914.677,04
OSCN	CLASSE III	ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A	Real	503.271.996,34
OSCN	CLASSE III	ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERC	Real	525,83
OSBR	CLASSE III	AFFERO PARTICIPACOES SA	Real	5.450,77
OSCN	CLASSE III	AFFERO PARTICIPACOES SA	Real	11.679,99
OSCN	CLASSE III	AGF ENGENHARIA LTDA	Real	22.125.293,58
OSCN	CLASSE III	AIR PARTS EQUIPAMENTOS PNEUMATICOS	Real	18.962,10
OSCN	CLASSE III	ALE HEAVYLIFT BRASIL MOVIMENTACOES LTDA	Real	59.780.371,19
OSCN	CLASSE III	ALE HOLDING NETHERLANDS B.V.	Real	59.648.360,49
OSCN	CLASSE III	ALFAMEC COM DE EQUIP P/SANEAMENTO A	Real	25.989,73
OSCN	CLASSE III	ALPHATEC S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL	Real	8.109.284,71
OSCN	CLASSE III	ALVORADA VEICULOS LTDA	Real	10.300,31
OSCN	CLASSE III	AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL SERVICES LTDA	Real	114.808,04
OSBR	CLASSE III	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS	Real	16.603,53
OSCN	CLASSE III	AON HOLDINGS CORRETORES DE SEGUROS	Real	25.540,62
OSCN	CLASSE III	ARG LTDA	Real	148.951.910,19
OSCN	CLASSE III	ARI MINERADORA LTDA	Real	1.497.468,83
OSCN	CLASSE III	ASAP RONIC ADUANERA E LOGISTICA	Real	955.143,69
OSBR	CLASSE III	ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SERVICOS DE PETROLEO	Real	2.495,01
OSCN	CLASSE III	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE TECNOLOGIA	Real	2.744,52
OSBR	CLASSE III	ASSURANCE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA	Real	1.132.530,69
OSCN	CLASSE III	ATLANTICA HOTEL E INVESTIMENTOS IMO	Real	48.270,20
OSCN	CLASSE III	ATLAS COPCO (WUXI) COMPRESSOR CO.	Real	5.118.251,66
OSCN	CLASSE III	AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA	Real	2.890.675,87
OSCN	CLASSE III	AVIPAM TURISMO E TECNOLOGIA LTDA	Real	51.210,57
OSCN	CLASSE III	B P A AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA	Real	7.412,52
OSSO	CLASSE III	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS	Real	110,19
OSBR	CLASSE III	BANCO BRADESCO SA	Real	2.848,48
OSCN	CLASSE III	BANCO BTG PACTUAL S.A.	Real	471.855.591,74
OSBR	CLASSE III	BANCO ITAU BBA SA	Real	149.526,47
OSBR	CLASSE III	BANCO ORIGINAL S/A	Real	3.704,82
OSCN	CLASSE III	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	Real	1.074.662.916,00
OSCN	CLASSE III	BANCO VOTORANTIM S.A.	Real	1.311.213.270,94
OSCN	CLASSE III	BENAFER S/A/ COMÉRCIO E INDÚSTRIA	Real	500.505,50
OSCN	CLASSE III	BENTLEY SYSTEMS BRASIL LTDA	Real	188.645,71
OSCN	CLASSE III	BIOAGRI AMBIENTAL LTDA	Real	43.009,96
OSCN	CLASSE III	BM E P PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA	Real	6.246,38
OSCN	CLASSE III	BRASFORMER BRASPEL PRODUTOS ELETRIC	Real	35.354,34
OSCN	CLASSE III	BRASIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PESA	Real	1.128.577,89
OSCN	CLASSE III	BRASILSAT HARALD LTDA	Real	278.681,13
OSCN	CLASSE III	BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA SA	Real	29.961,99
OSCN	CLASSE III	BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	Real	24.104,54
OSCN	CLASSE III	BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE	Real	131.155,15
OSCN	CLASSE III	Caixa Econômica Federal - CEF	Real	1.695.225.604,27
OSSO	CLASSE III	CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	Real	1.547,48
OSBR	CLASSE III	CEM DIGITALIZACAO DE DADO	Real	156,14
OSCN	CLASSE III	CEM DIGITALIZACAO DE DADO	Real	66,92
OSBR	CLASSE III	CHECK UP UP UNIDADE PREVENTIVA DIAG	Real	10.567,63
OSBR	CLASSE III	CLARANET TECHNOLOGY S.A.	Real	2.296,86
OSCN	CLASSE III	CM COMANDOS LINEARES LTDA	Real	2.466,07
OSCN	CLASSE III	CMV CONSTRUCOES MECANICAS LTDA	Real	15.431.737,36
OSCN	CLASSE III	CONCEICAO APARECIDA PEREIRA	Real	2.195,61
OSCN	CLASSE III	CONESTOGA-ROVERS E ASSOCIADOS ENGEN	Real	366.057,07
OSBR	CLASSE III	CONFERENCE CALL DO BRASIL SA	Real	255,49
OSBR	CLASSE III	CONSPIRACAO FILMES SA	Real	38.712,48
OSCN	CLASSE III	COOP MISTA DE C E P DE SERV EM T RD LTDA	Real	205.605,77
OSCN	CLASSE III	COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRANSPOR	Real	47.098,47
OSBR	CLASSE III	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS	Real	121.360,55
OSCN	CLASSE III	CUSHMAN E WAKEFIELD SERVICOS GERAIS	Real	420.441,97
OSCN	CLASSE III	D M P & ASSOCIADOS LTDA	Real	11.318,76
OSCN	CLASSE III	DBR ENERGIAS S/A	Real	47.776,77
OSCN	CLASSE III	DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	Real	3.467.266,10
OSCN	CLASSE III	DEUGRO BRASIL TRANSPORTES NACIONAIS, INTERNACIONAIS E LOGISTICA LTDA.	Real	12.896.043,62
OSCN	CLASSE III	DH PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA	Real	802.553,64
OSCN	CLASSE III	DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	Real	77.293,60
OSCN	CLASSE III	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE	Real	8.978,56
OSCN	CLASSE III	ECOLOGUS ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA	Real	452.362,19
OSCN	CLASSE III	EGT ENGENHARIA LTDA	Real	112.691,45
OSCN	CLASSE III	EMANUEL E TATI PRODUCOES ARTISTICAS	Real	22.305,42
OSBR	CLASSE III	ENGINEERING DO BRASIL SA	Real	531.949,69
OSCN	CLASSE III	EPC ENGENHARIA PROJETOS CONSULTORIA SA.	Real	6.362.585,30
OSCN	CLASSE III	ERM BRASIL LTDA	Real	2.302.026,10

Empresa	Classe	Credor	Moeda	Valor
OSCN	CLASSE III	ERNST E YOUNG TERCO ASSESS.EMPRESAR	Real	32.680,70
OSCN	CLASSE III	EUROBRAS CONST MET MODULADAS LTDA	Real	454.267,15
OSCN	CLASSE III	EXACTUM CONSULTORIA E PROJETO LTDA	Real	321.476,80
OSCN	CLASSE III	FABRICA DIGITAL INFORMATI	Real	115,21
OSCN	CLASSE III	FALCON GLOBAL BRAZIL SISTEMAS LTDA	Real	1.771.910,53
OSCN	CLASSE III	Falconi Consultores - SA	Real	176.481,85
OSCN	CLASSE III	FIBRAVIT ENGENHARIA E SERVICOS LTDA	Real	70.479,51
OSCN	CLASSE III	FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FER	Real	407.623,95
OSCN	CLASSE III	FLAVIENSE DO BRASIL COMERCIO DE MAD	Real	18.829,04
OSCN	CLASSE III	FORSHIP ENGENHARIA S/A	Real	124.375,12
OSCN	CLASSE III	FORTVALE INFRA ESTRUTURA E LOCACOES	Real	8.272,35
OSCN	CLASSE III	FORZA COMERCIO E EQUIPAMENTOS	Real	813,37
OSBR	CLASSE III	FULLTIME COMERCIO DE MATE	Real	32.529,40
OSCN	CLASSE III	FUNDACAO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO	Real	75.848,27
OSCN	CLASSE III	FUNDACAO NORTE FLUMINENSE DE DESENV	Real	197.001,23
OSCN	CLASSE III	G.A REINOSO SERVICOS DE INFORMATICA	Real	212,20
OSCN	CLASSE III	G3 COMERCIAL NITEROI LTDA	Real	4.657,36
OSCN	CLASSE III	GE ENERGY POWER CONVERSION BRASIL LTDA	Real	2.896.673,77
OSCN	CLASSE III	GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA	Real	5.149.642,25
OSBR	CLASSE III	GLOBANT BRASIL CONSULTORIA LTDA	Real	3.736,10
OSCN	CLASSE III	HGG PROFILING EQUIPMENT	Real	890.154,37
OSCN	CLASSE III	HIDRODUCTIL TUBOS E CONEXOES LTDA	Real	208.806,94
OSCN	CLASSE III	HOTEL GRAMADO DE CAMPOS LTDA	Real	9.970,07
OSCN	CLASSE III	HSM EDUCACAO SA	Real	118.783,45
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI CORPORATION	Real	22.954.508,72
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI CORPORATION	Real	92.137.648,79
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES CO. LTD	Real	10.026.749,36
OSCN	CLASSE III	HYUNDAI SAMHO HEAVY INDUSTRIES CO L	Real	43.957.743,70
OSCN	CLASSE III	IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA	Real	41.269.214,64
OSCN	CLASSE III	ICEC INDUSTRIA DE CONSTRUCAO LTDA	Real	3.284.547,00
OSCN	CLASSE III	ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A.	Real	73.622,62
OSBR	CLASSE III	IMAGE NATION ARTES LTDA	Real	97.106,15
OSCN	CLASSE III	INDUSTRIA BRASILEIRA DE INFLAVEIS N	Real	2.587.845,83
OSCN	CLASSE III	INFNET EDUCACAO LTDA	Real	15.158,11
OSBR	CLASSE III	INFORMAKER INFORMATICA LTDA	Real	88.162,29
OSBR	CLASSE III	INGRESSO.COM LTDA	Real	3.326,69
OSCN	CLASSE III	IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA	Real	1.197.254,37
OSCN	CLASSE III	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENC	Real	3.135.201,01
OSCN	CLASSE III	INSTITUTO ESTADUAL AMBIENTAL - INEA	Real	61.083.575,28
OSBR	CLASSE III	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Real	21.693,26
OSCN	CLASSE III	INTEGRA CONSULTORIA SS LTDA	Real	27.112,20
OSBR	CLASSE III	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS I	Real	21.872,62
OSCN	CLASSE III	INTEGRACAO CONSULTORES ASSOCIADOS I	Real	23.103,83
OSBR	CLASSE III	IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACAO	Real	970,48
OSCN	CLASSE III	ITABIRA AGRO INDUSTRIAL SA	Real	2.184.259,09
OSCN	CLASSE III	JEVIN COMERCIO E SERVICOS LTDA	Real	14.922,18
OSBR	CLASSE III	JOHN RICHARD LOCACAO DE M	Real	14.107,99
OSCN	CLASSE III	JOHN RICHARD LOCACAO DE M	Real	3.767,79
OSCN	CLASSE III	JSL SA	Real	1.744.274,09
OSCN	CLASSE III	JWM TRANSPORTES LTDA.	Real	441.685,96
OSCN	CLASSE III	KONECRANES	Real	56.055.513,26
OSCN	CLASSE III	KONECRANES TALHAS PONTES ROLANTES	Real	9.697.052,68
OSCN	CLASSE III	KSB BRASIL LTDA	Real	358.256,70
OSCN	CLASSE III	KUEHNE NAGEL SERVICOS LOGISTICOS L	Real	1.066.884,51
OSCN	CLASSE III	LA FALCAO BAUER CENTRO TECNOLOGICO	Real	491.571,32
OSCN	CLASSE III	LAC WORLDWIDE DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS S.A.	Real	25.926,19
OSCN	CLASSE III	LEONARDO DA SILVA MALHEIROS BERENGE	Real	6.237,53
OSCN	CLASSE III	LERSCH TRADUCOES	Real	473,72
OSBR	CLASSE III	LINKEDIIN IRELAND LIMITED	Real	81.733,62
OSCN	CLASSE III	LOCALIZA RENT A CAR SA	Real	37.825,95
OSCN	CLASSE III	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTE	Real	1.609.765,87
OSCN	CLASSE III	LOCARTOP - ENGENHARIA E LOCACAO DE	Real	599.955,06
OSCN	CLASSE III	LS TELECOMUNICACAO COMERCIO E SERVI	Real	7.318,71
OSCN	CLASSE III	LUIS CLAUDIO MARTINEZ	Real	2.263,81
OSCN	CLASSE III	M 3 M COMERCIO E SERVICOS DE PUBLIC	Real	53.653,74
OSBR	CLASSE III	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	Real	1.429,75
OSCN	CLASSE III	MAGMA COMUNICACAO E DESIGN LTDA	Real	683,00
OSBR	CLASSE III	MAIS MEDIA MONITORAMENTO DE INFORMA	Real	12.145,16
OSCN	CLASSE III	MAKEM TECNOLOGIA LTDA.	Real	1.480.967,69
OSCN	CLASSE III	MAPS TRANSPORTES LTDA	Real	3.436.134,77
OSBR	CLASSE III	MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR	Real	4.702.106,94
OSCN	CLASSE III	MARPEM CONSTRUTORA E LOGISTICA LTDA	Real	2.280.774,24
OSCN	CLASSE III	MATHEUS MACHADO TEIXEIRA	Real	2.658,37
OSCN	CLASSE III	MD MATERIAIS DIDATICOS E EDITORIAIS	Real	54.273,20
OSCN	CLASSE III	MECANORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIME	Real	182.006,76
OSBR	CLASSE III	MEDRIO ASSISTENCIA MEDICOHOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	Real	79.746,29
OSCN	CLASSE III	MEDRIO ASSISTENCIA MEDICOHOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	Real	79.746,29
OSBR	CLASSE III	MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA	Real	583.507,87
OSCN	CLASSE III	META CENTRAL DE SERVICOS LTDA	Real	1.275.895,69
OSCN	CLASSE III	METALURGICA BARRA DO PIRAI SA	Real	2.196.394,02
OSCN	CLASSE III	MIBRA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	Real	122.938,13
OSCN	CLASSE III	MINERADORA MORRO AZUL DE SAO FIDELI	Real	1.213,33
OSCN	CLASSE III	MITEL COMERCIO E SERVICOS DO BRASIL	Real	93.709,21
OSCN	CLASSE III	MMB MODULOS METALICOS DO BRASIL LTDA	Real	831.671,25
OSBR	CLASSE III	MOBI ALL TECNOLOGIA S.A	Real	24.491,67
OSCN	CLASSE III	MOL BRASIL LTDA	Real	1.627,75
OSCN	CLASSE III	MONTACOM ENGENHARIA LTDA	Real	142.545,61
OSCN	CLASSE III	MSC MEDITERRANEAN SHIPPING	Real	66.027,68
OSCN	CLASSE III	MULTIACO COMERCIO DE FERRO E ACO LT	Real	313.170,63
OSCN	CLASSE III	MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRAS	Real	1.530.275,10
OSCN	CLASSE III	MZC DUARTE POUSADA	Real	25.449,14
OSCN	CLASSE III	NADIR MARIN NOGUEIRA TRANSPORTES	Real	3.437.430,81
OSCN	CLASSE III	NATURALMENTE PROJETOS E CONSULTORIA	Real	736.203,04
OSBR	CLASSE III	NAVITA TECNOLOGIA LTDA	Real	7.350,41
OSCN	CLASSE III	NDR ROBERT S COMERCIO IMPORTACAO E	Real	1.247.506,88
OSCN	CLASSE III	NEXO CS INFORMATICA SA	Real	36.345,38
OSCN	CLASSE III	NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA	Real	139,72
OSCN	CLASSE III	NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAC	Real	386.766,39
OSCN	CLASSE III	NTS1 TELECOMUNICACOES LTDA	Real	5.988,03
OSCN	CLASSE III	OPCAO JCA - TURISMO E FRETAMENTO LT	Real	1.047.002,53
OSCN	CLASSE III	OPERACAO RESGATE TRANSPORTES LTDA	Real	187.778,01

Empresa	Classe	Credor	Moeda	Valor
OSCN	CLASSE III	ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAJES LTD	Real	55.278,98
OSCN	CLASSE III	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	Real	1.796.211,51
OSBR	CLASSE III	PAISARTE	Real	9.506,00
OSCN	CLASSE III	PANALPINA LTDA	Real	716,81
OSCN	CLASSE III	PAULIFER S A INDUSTRIA E COMERCIO D	Real	74.919,67
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E COMERC	Real	333.950,04
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA	Real	88.616,53
OSCN	CLASSE III	PEDREIRA SAO GERALDO LTDA	Real	1.193.464,38
OSBR	CLASSE III	PINHEIRO GUIMARÃES - ADVOGADOS	Real	40.880,22
OSCN	CLASSE III	PLANAVE S.A. ESTUD E PROJETOS DE ENGENHARIA	Real	5.131.796,74
OSCN	CLASSE III	PLANEFIBRA ARTEFATOS DE FIBRA LTDA	Real	745.055,78
OSCN	CLASSE III	PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	Real	24.600.973,43
OSCN	CLASSE III	PORTO DO ACU OPERACOES S.A.	Real	1.584.982.350,10
OSSO	CLASSE III	POST EXPRESS TREZE DE MAIO SERVICOS	Real	121,70
OSBR	CLASSE III	POST EXPRESS TREZE DE MAIO SERVICOS	Real	235,20
OSCN	CLASSE III	PRACA BRASIL LOGISTICA LTDA	Real	89.407,19
OSCN	CLASSE III	PRATICA ENGENHARIA LTDA	Real	2.303.959,45
OSCN	CLASSE III	PRIME UP SOLUCOES EM TI LTDA	Real	91.422,29
OSCN	CLASSE III	PROJETO BALEIA FRANCA BRASIL PBF BR	Real	174.096,50
OSCN	CLASSE III	PROSEGUR BRASIL SA TRANSPORTADORA D	Real	3.695.066,63
OSCN	CLASSE III	PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS D	Real	867.043,94
OSBR	CLASSE III	R C M PEREIRA MUDANCAS E TRANSPORTE	Real	1.247,51
OSCN	CLASSE III	RADIO-TAXI 2000 - COOPERATIVA DE RA	Real	20.133,50
OSCN	CLASSE III	RONALDO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA.	Real	6.653,37
OSCN	CLASSE III	SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES	Real	1.875.119,67
OSCN	CLASSE III	SCAVASUL TERRAPLENAGEM E MINERACAO	Real	2.793.067,23
OSBR	CLASSE III	SERASA S.A	Real	319,00
OSBR	CLASSE III	SERASA SA	Real	5.837,03
OSBR	CLASSE III	SERRADOR RIO EMPREENDIMENTOS E PART	Real	3.010.127,47
OSCN	CLASSE III	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IN	Real	540.969,95
OSCN	CLASSE III	SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ TECNOLOGIA	Real	113.475,74
OSCN	CLASSE III	SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ARMG	Real	1.621.133,52
OSBR	CLASSE III	SERVICOS TEC E DE REP BARCRO LTDA E	Real	2.355,28
OSCN	CLASSE III	SEYCONEL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	Real	171.862,04
OSCN	CLASSE III	SIMPRESS COMERCIO LOCACAO E SERVICO	Real	713.909,33
OSCN	CLASSE III	SIMTECH CO LTD	Real	4.600.575,72
OSCN	CLASSE III	SISTERMI LOCACAO DE MAQUINAS E EQUI	Real	226.446,43
OSCN	CLASSE III	SKY BRASIL SERVICOS LTDA	Real	5.606,63
OSCN	CLASSE III	SPE CENTRAL DE UTILIDADES RIO SA	Real	93.228.267,95
OSBR	CLASSE III	SPRINK SEGURANCA CONTRA INCENDIO LT	Real	17.602,17
OSBR	CLASSE III	SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	Real	998,01
OSCN	CLASSE III	SYDEL SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	Real	158.017,54
OSCN	CLASSE III	TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S.A	Real	1.703,31
OSBR	CLASSE III	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLU	Real	15.073,21
OSCN	CLASSE III	TEATRO EMPRESARIAL MOTIVADOR & SOLU	Real	18.795,77
OSCN	CLASSE III	TECH 21 AUDIO E VIDEO LTDA	Real	15.319,38
OSCN	CLASSE III	TECNITAS DO BRASIL ASSESSORIA TECNICA E PERITAGENS LTDA	Real	73.318,06
OSCN	CLASSE III	TEKFEN CONSTRUCTION AND INSTALLATIO	Real	14.342.893,45
OSCN	CLASSE III	TEMPERO GOURMET DO BRASIL EMPRESA D	Real	169.548,24
OSCN	CLASSE III	TGPORT GEOTECNIA E FUNDAÇÕES	Real	73.727,66
OSBR	CLASSE III	TOTVS S.A	Real	892.825,70
OSCN	CLASSE III	TOTVS S.A	Real	33.496,39
OSCN	CLASSE III	TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUCOE	Real	2.922.825,27
OSCN	CLASSE III	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA	Real	8.461.585,37
OSCN	CLASSE III	TRANSPORTES BIRDAY COMERCIO LTDA	Real	122.879,03
OSCN	CLASSE III	TRANSPORTES SOUZA ARAUJO LTDA	Real	37.503,38
OSCN	CLASSE III	TRIUNFO LOGISTICA LTDA	Real	6.403.339,03
OSBR	CLASSE III	VALORIZACAO EMPRESA DE CA	Real	3.537,90
OSCN	CLASSE III	VALORIZACAO EMPRESA DE CA	Real	7.976,21
OSCN	CLASSE III	VCI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE	Real	9.633,68
OSCN	CLASSE III	VERANO ENGENHARIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Real	42.312,99
OSCN	CLASSE III	VEREDA ESTUDOS E EXECUCAO DE PROJET	Real	191.587,12
OSCN	CLASSE III	VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTD	Real	747.866,30
OSBR	CLASSE III	VIVO SA	Real	25.704,06
OSCN	CLASSE III	VIVO SA	Real	4.055,33
OSBR	CLASSE III	W3 INFORMATICA LTDA	Real	5.200,21
OSCN	CLASSE III	WA OBRAS E COMERCIO LTDA	Real	32.575,88
OSCN	CLASSE III	WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS SA	Real	2.773.969,76
OSCN	CLASSE III	WHITE MARTINS	Real	21.716,92
OSCN	CLASSE III	WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA	Real	4.982,71
OSCN	CLASSE III	WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA	Real	327.042,23
OSBR	CLASSE III	YSSY TECNOLOGIA SA	Real	7.550,53
OSCN	CLASSE III	ZEN PRODUCOES SERIGRAFICAS LTDA	Real	3.545,07
OSCN	CLASSE IV	BRACO SOCIAL SERVICOS LTDA ME	Real	53.975,46
OSCN	CLASSE IV	CLAUDIO MARDEGAN TREINAMENTOS EIREL	Real	4.997,10
OSBR	CLASSE IV	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Real	27.707,96
OSCN	CLASSE IV	CPR CENTRO DE PREVENCAO RIO LTDA ME	Real	30.543,96
OSCN	CLASSE IV	EGC - ESTRATEGIA E GOVERNANCA CORPORATIVA LTDA. - EPP	Real	1.068.001,20
OSCN	CLASSE IV	ENVITEK SERVICOS AMBIENTAIS LTDA EP	Real	860.330,64
OSCN	CLASSE IV	JOSE ANTONIO R DE ABREU - ME	Real	3.867,27
OSCN	CLASSE IV	LASTRA MINERACAO LTDA - ME	Real	2.663,01
OSCN	CLASSE IV	MERCURIO PARTNERS LTDA EPP	Real	4.145,54
OSBR	CLASSE IV	MHAC INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS EIRE	Real	12.475,06
OSBR	CLASSE IV	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Real	60.600,69
OSCN	CLASSE IV	RIO SHOP SERVICOS LTDA ME	Real	1.646.044,09
OSCN	CLASSE IV	TRANSBARRA SERVICOS LTDA-ME	Real	2.000,00

Relatório da Fase Administrativa

Recomendação nº 72 de 2020, art. 1º

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S/A – em Recuperação Judicial

OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – em Recuperação
Judicial

OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – em Recuperação
Judicial

Licks Associados nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Recuperação Judicial da Sociedade OSX BRASIL S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, apresentar as Análises das Habilitações e Divergências de Crédito apresentadas ao Administrador Judicial.

As informações contidas nas análises foram extraídas de documentos enviados pelos Requerentes e pela Recuperandas.

1) MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR	6
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	6
2 – Convergência entre Recuperandas e Credor	6
4 – Considerações das Recuperandas	7
5 – Análise do Administrador Judicial	7
2) DH PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA e DANIEL DE PALMA PETINATI	9
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	9
2 – Convergência entre Recuperandas e Credor	9
3 – Divergência apresentada pelo Credor	9
4 – Considerações das Recuperandas	10
5 – Análise do Administrador Judicial	11
3) COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	12
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	12
2 – Convergência entre Recuperandas e Credor	12
3 – Divergência apresentada pelo Credor	12
4 – Considerações das Recuperandas	15
5 – Análise do Administrador Judicial	15
4) HOUTHOF COOPERATIEF UA	17
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	17
2 – Convergência entre Recuperandas e Credor	17
3 – Divergência apresentada pelo Credor	17
4 – Considerações das Recuperandas	19
5 – Análise do Administrador Judicial	19
5) GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS	20
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	20
2 – Convergência entre Recuperandas e Credor	20

3 – Divergência apresentada pelo Credor	20
4 – Considerações das Recuperandas	21
5 – Análise do Administrador Judicial	21
6) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	24
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	24
2 – Convergência entre Recuperandas e Credor	24
3 – Divergência apresentada pelo Credor	24
4 – Considerações das Recuperandas	27
5 – Análise do Administrador Judicial	27
7) BANCO BTG PACTUAL S.A.	29
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	29
2 – Convergência entre Recuperandas e Credor	29
3 – Divergência apresentada pelo Credor	30
4 – Considerações das Recuperandas	31
5 – Análise do Administrador Judicial	31
8) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	33
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	33
2 – Convergência entre Recuperandas e Credor	33
3 – Divergência apresentada pelo Credor	33
4 – Considerações das Recuperandas	35
5 – Análise do Administrador Judicial	35
9) PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A.	36
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	36
2 – Convergência entre Recuperandas e Credor	36
3 – Divergência apresentada pelo Credor	36
4 – Considerações das Recuperandas	37
5 – Análise do Administrador Judicial	37
10) IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINA E SERVIÇOS LTDA	39
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	39
2 – Convergência entre Recuperandas e Credor	39

3 – Divergência apresentada pelo Credor	39
4 – Considerações das Recuperandas	40
5 – Análise do Administrador Judicial	40
11) BANCO VOTORANTIM S.A.	41
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	41
2 – Convergência entre Recuperandas e Credor	41
3 – Divergência apresentada pelo Credor	41
4 – Considerações das Recuperandas	42
5 – Análise do Administrador Judicial	43
12) INSTITUTO ESTADUAL AMBIENTAL - INEA	44
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	44
2 – Divergência apresentada pelas Recuperandas	44
3 – Análise do Administrador Judicial	45
13) JFX REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA e MUNDIVOX DO BRASIL LTDA	46
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	46
2 – Divergência apresentada pelo Credor	46
3 – Análise do Administrador Judicial	47
14) GRUPO OSX – HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS	48
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	48
2 – Divergência apresentada pelas Recuperandas	48
3 – Análise do Administrador Judicial	52
15) GRUPO OSX – HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS CÍVEIS	53
1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005	53
2 – Divergência apresentada pelas Recuperandas	53
3 – Análise do Administrador Judicial	54
16) Relação de Credores	56
Relação de Credores do art. 52, §1º, II, da Lei nº 11.101/2005	56
Relação de Credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005	56



1) MARCOS WILLIAM CATTAN JUNIOR

Marcos William Cattan Junior apresentou Habilitação de Crédito no valor de R\$ 5.164.890,47 (cinco milhões cento e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), bem como requereu o reconhecimento de seu crédito não se submeter à recuperação judicial.

Aponta como sua origem o contrato firmado em 30/10/2017, pelo qual prestou serviços como Diretor Presidente do Grupo OSX.

Analisada a documentação, o Administrador Judicial ACOLHE a habilitação de crédito.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, não listou o credor Marcos William Cattan Junior

2 – Convergência entre Recuperandas e Credor

Requerente e Recuperandas concordam com a inclusão do crédito.

3 – Divergência apresentada pelo Credor

O Habilitante Marcos William Cattan Junior apresentou Habilitação de Crédito no valor de R\$ 5.164.890,47 (cinco milhões cento e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa reais e quarenta e sete centavos), a ser classificado como não submetido à recuperação judicial. Afirma que tem origem contrato firmado em 30/10/2017, pelo qual prestou serviços como Diretor Presidente do Grupo OSX.

O Habilitante apresentou os seguintes documentos:



- cópia integral dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº0822809-40.2023.8.19.0001, proposta na 41ª Vara Cível da Comarca da Capital.

4 – Considerações das Recuperandas

As Recuperandas concordam parcialmente com a habilitação do crédito para que seja incluído o valor de R\$ 4.702.106,94 (quatro milhões, setecentos e dois mil, cento e seis reais e noventa e quatro centavos) na Classe III – Quirografário, já excluído o montante de R\$ 462.783,53 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) correspondente aos honorários advocatícios sucumbenciais.

5 – Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação, a Administração Judicial verificou que o crédito que se busca habilitar se submete à recuperação judicial, pois o seu fato gerador ocorreu antes do requerimento de recuperação judicial, 19/01/2024. Aplica-se, portanto, o “caput” do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Observou ainda que o valor requerido pelo Habilitante inclui verbas de honorários sucumbenciais, esses de titularidade de seu advogado. O ordenamento jurídico pátrio veda o pleito de direito alheio em nome próprio, salvo em casos autorizados pela lei, nos termos do art. 18 do Código de Processo Civil.

Por essa razão, o valor de R\$ 462.783,53 (quatrocentos e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos) referente aos honorários sucumbenciais deve ser abatido do crédito a ser habilitado.

Diante do exposto, a Administração Judicial ACOLHE a Habilitação de Crédito, haja vista o cumprimento do preceito do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, para incluir na relação de credores o crédito de R\$ 4.702.106,94



(quatro milhões, setecentos e dois mil, cento e seis reais e noventa e quatro centavos) na Classe III, em nome de Marcos William Cattan Junior.



2) DH PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA e DANIEL DE PALMA PETINATI

DH Perfuração de Poços LTDA e Daniel de Palma Petinati apresentaram Divergência de Crédito onde requereram a retificação do valor elencado em nome da Credora para R\$ 799.707,58 (setecentos e novena e nove mil, setecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), bem como a inclusão do crédito referente aos honorários sucumbenciais em nome do Habilitante, advogado Daniel de Palma Petinati, no valor de R\$ 163.603,01 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e três reais e um centavo), na Classe I.

Analisada a documentação, o Administrador Judicial ACOLHE a divergência de crédito.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, não listou a DH Perfuração de Poços LTDA e o advogado Daniel de Palma Petinati.

2 – Convergência entre Recuperandas e Credor

As Recuperandas concordaram com a inclusão do crédito da DH Perfuração de Poços LTDA.

3 – Divergência apresentada pelo Credor

DH Perfuração de Poços LTDA e Daniel de Palma Petinati apresentaram Divergência de Crédito onde requereram a retificação do valor elencado em nome da Credora para R\$ 799.707,58 (setecentos e novena e nove mil, setecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), bem como a inclusão do crédito referente a honorários sucumbenciais em nome do Habilitante,



advogado Daniel de Palma Petinati, no valor de R\$ 163.603,01 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e três reais e um centavo), na Classe I.

Afirma que seu crédito tem origem em decisão judicial transitada em julgado no processo nº 0227625-27.2017.8.19.0001 e cumprimento de sentença nº 0023964-48.2022.8.19.0001.

Os Credores apresentaram a seguinte documentação:

- Procuração realizada em 2017, junto aos seus advogados Daniel de palma Petinati (OAB/SP Nº234.618) e Lucas Oliveira e silva (OAB/SP Nº374.154);
- Sentença proferida pela 25ª Vara Cível da Comarca da Capital, nos autos do processo nº0227625-27.2017.8.19.0001;
- Acórdão referente a Apelação Cível nº0227625-27.2017.8.19, na ação de cobrança, interposto pela parte ré, em que suscita a preliminar falta de interesse processual pela parte autora (provimento negado);
- Acórdão referente a Embargos de Declaração na Apelação Cível nº0227625-27.2017.8.19 (provimento negado);
- Petição para início de fase de cumprimento de Sentença.

4 – Considerações das Recuperandas

As Recuperandas concordam com a inclusão do valor de R\$802.553,64 (oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), excluídos os honorários por se constituir verba própria de seus patronos, no valor de R\$ 163.843,50 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

5 – Análise do Administrador Judicial

O Administrador Judicial analisou a documentação apresentada pelos Credores e verificou que cumprem os requisitos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Observou ainda que o advogado Daniel de Palma Petinati postulou como litisconsorte a habilitação de seu crédito referente aos honorários sucumbenciais, o que está de acordo com o art. 18 do Código de Processo Civil.

Portanto, a Administração Judicial ACOLHE a divergência de crédito e a habilitação de crédito para constar na relação de credores o valor de R\$802.553,64 (oitocentos e dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), na Classe III, em nome da DH Perfuração de Poços LTDA, e o valor de R\$ 163.843,50 (cento e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), na Classe I, em nome de Daniel de Palma Petinati.



3) COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados apresentou Habilitação de Crédito para incluir na relação de credores o valor de R\$17.739.419,32 (dezessete milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

A Administração Judicial ACOLHE a habilitação de crédito.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, não listou o Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados como credor.

2 – Convergência entre Recuperandas e Credor

Credor e Recuperandas convergem o entendimento de que o crédito deve ser incluído na relação de credores.

3 – Divergência apresentada pelo Credor

Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados apresentou Habilitação de Crédito para incluir na relação de credores o valor de R\$17.739.419,32 (dezessete milhões, setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e dois centavos).

Afirma que o crédito tem origem na Ação de Obrigação de Fazer de Natureza Cominatória com Pedido de Liminar, autuada sob o nº 0330457-80.2013.8.19.0001, que tramitou na 38ª Vara Cível da Comarca da Capital.

O Habilitante apresentou os seguintes documentos:



- Petição de requerimento de Habilitação Administrativa de Crédito.
- Petição de pedido de Ação de Obrigação de Fazer de Natureza Cominatória com Pedido de Liminar.
- Certidão de Trânsito em Julgado e Termo de Baixa.
- Petição para início de fase de Cumprimento de Sentença.
- Despacho proferido pela 38ª Vara Cível da Comarca da Capital, intimando o Executado para pagamento do valor apresentado pelo Exequente, referente a Honorários Advocatícios, no prazo de 15 dias.
- Petição requerendo a pesquisa de bens em nome das Executadas, uma vez que deixaram de efetuar o pagamento do crédito, objeto do cumprimento de sentença.
- Impugnação ao cumprimento de Sentença com pedido de efeito suspensivo, pela parte ré, com base na suspensão dos prazos processuais do dia 11 de agosto (Dia do Advogado) e solicita a extinção do presente cumprimento de sentença, uma vez que a Habilitação de Crédito deveria ser realizada nos autos da Recuperação Judicial da OSX, alegando assim, a incompetência deste juízo.
- Manifestação do Ministério Público alegando que a execução deve prosseguir, pois trata-se de crédito não sujeito ao passivo recuperatório.
- Decisão proferida pela 38ª Vara Cível da Comarca da Capital, em que fora rejeitada a impugnação proposta.
- Detalhamento da ordem judicial de bloqueio de valores. (Penhora)
- Decisão de retratação de penhora, uma vez que os honorários foram fixados posteriormente ao pedido de



Recuperação Judicial, sendo assim créditos extraconcursais, logo não se sujeitam ao plano da RJ e não podem expropriar bens essenciais a atividade empresarial.

- Recibo de protocolamento de desdobramento de bloqueio de valores.
- Contestação proferida pela OSX, solicitando a suspensão do feito suspenso no prazo de 180 dias e pedidos realizados pela parte autora sejam julgados integralmente improcedentes.
- Acórdão referente a Agravo de Instrumento Nº 0006381-19.2023.8.19.0000, acerca do eventual bloqueio nas contas da executada, objetivando satisfazer do crédito.
- Alteração do Contrato Social - COSTA, ALBINO & ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
- Cálculo de correção monetária.
- Contestação em que requer OSX que seja extinta a ação sem resolução de mérito.
- Juntada do Substabelecimento sem reserva de poderes, pela FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.
- Petição proposta pela FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., em que requer a extinção do feito sem resolução do mérito, diante da perda de seu objeto.
- Sentença proferida pelo juízo da 38ª Vara Cível da Comarca da Capital, extinguindo o feito sem resolução do mérito.
- Acórdão referente a apelação, em que fora decidido a reforma parcial da Sentença, para que condene as Rés ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor atribuído a causa.



- Admissão acerca de Recursos Especiais quanto a correta aplicação do princípio da causalidade e majoração dos honorários.
- Decisão de REsp, concedido parcial provimento, afastando a majoração dos honorários recursais.

4 – Considerações das Recuperandas

As Recuperandas concordam com a inclusão do crédito na relação de credores, entretanto, ressalvam o valor requerido, pois entendem que é devido R\$ 16.567.267,14 (dezesesseis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos).

5 – Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação, a Administração Judicial verificou que a habilitação de crédito cumpre os requisitos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Analisado os cálculos elaborados pelo Habilitante, observa que o termo inicial utilizado para o cálculo dos juros foi a data do cumprimento de sentença, ou seja, 30/10/2020, o que vai contra o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no Agravo Interno no Agravo no Recurso Especial 887644/SP, que determina que “os juros de mora sobre os honorários advocatícios só incidem com a intimação para pagamento no cumprimento de sentença ou na execução específica dos honorários”.

Assim, o termo inicial deve ser a data da intimação das Recuperandas para cumprimento de sentença, 19/07/2021.

Diante do exposto, a Administração Judicial ACOLHE a Habilitação de Crédito para a inclusão do valor de R\$ 16.567.267,14 (dezesesseis milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e quatorze



centavos), na Classe I, em nome de Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados.



4) HOUTHOF COOPERATIEF UA

Houthoff Cooperatief UA apresentou Divergência de Crédito na qual requereu a inscrição do valor de € 948.564,87 (novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e oitenta e sete centimos).

Analizada a documentação, o Administrador Judicial NÃO ACOLHE a divergência de crédito.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, não listou o credor Houthoff Cooperatief UA.

2 – Convergência entre Recuperandas e Credor

Não houve convergência entre Credor e Recuperandas.

3 – Divergência apresentada pelo Credor

Houthoff Cooperatief UA apresentou Divergência de Crédito na qual requereu a inscrição do valor de € 948.564,87 (novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro euros e oitenta e sete centimos).

Afirma que seu crédito tem origem em prestação de serviços advocatícios para consultoria jurídica referente à reestruturação das subsidiárias holandesas do Grupo OSX, celebrado em 06/02/2014.

O Credor apresentou os seguintes documentos:

- Contrato de Termos de Tarifa entre OSX e HOUTHOF BURUMA (nome comercial de HOUTHOF BURUMA COOPERATIEF UA)
- Tradução juramentada do contrato.



- Acordo de cronograma de pagamento e as respectivas condições.
- Petição de Houthoff Buruma referente a honorários advocatícios devidos.
- Dados de movimentação no processo nº 0215694-27.2017.8.19.0001.
- Planilha de cálculos.
- Faturas referente aos serviços jurídicos prestados, especificação da fatura e tempo gasto de trabalho prestado:

Fatura nº: 11502049

Fatura nº: 11502662

Fatura nº: 11502663

Fatura nº: 11503511

Fatura nº: 11504049

Fatura nº: 11505179

Fatura nº: 11508865

Fatura nº: 11508752

Fatura nº: 11509228

Fatura nº: 11509227

Fatura nº: 11510565

Fatura nº: 11510682

Fatura nº: 11600075

Fatura nº: 11600074

Fatura nº: 11601084

Fatura nº: 11601090

Fatura nº: 11602085

Fatura nº: 11604292

Fatura nº: 11606065

Fatura nº: 11607893



4 – Considerações das Recuperandas

As Recuperandas se opõem ao pedido em razão da controvérsia jurídica pendente de apreciação pelo juízo cível competente, de modo que o crédito não detém a liquidez necessária, ao menos por ora, para fins de habilitação de crédito.

5 – Análise do Administrador Judicial

O Administrador Judicial analisou a documentação e verificou que o crédito devido pelo Habilitante ainda está em liquidação no processo nº 0225964-76.2018.8.19.0001, inclusive com prazo aberto para as partes se manifestarem sobre esclarecimentos do Perito, e, portanto, deve ser respeitada a norma do art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

Por essa razão, NÃO ACOLHE a habilitação de crédito.



5) GALDINO, COELHO, PIMENTA, TAKEMI, AYOUB ADVOGADOS

Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados apresentou Divergência de Crédito na qual requereu que seu crédito passe a constar o valor de R\$ 9.308.314,99 (nove milhões, trezentos e oito mil, trezentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).

Analizada a documentação, o Administrador Judicial ACOLHE parcialmente a divergência de crédito.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, listou como credor Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados, na Classe I, com o valor de R\$211.800,00 (duzentos e onze mil e oitocentos reais).

2 – Convergência entre Recuperandas e Credor

As Recuperandas concordaram parcialmente com a retificação do crédito.

3 – Divergência apresentada pelo Credor

Galdino, Coelho, Pimenta, Takemi, Ayoub Advogados apresentou Divergência de Crédito na qual requereu que passe a constar o valor de R\$9.308.314,99 (nove milhões, trezentos e oito mil, trezentos e quatorze reais e noventa e nove centavos).

Afirma que seu crédito tem origem em Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças.

O Credor apresentou os seguintes documentos:

- Instrumento particular de confissão de dívida e outras avenças.



- Email referente a retificação de listagem realizada pela OSX quanto aos pagamentos de suas dívidas.
- Petição acerca de divergência administrativa acerca do crédito listado.
- Memória de cálculo.

4 – Considerações das Recuperandas

As Recuperandas não se opõem à majoração do crédito, entretanto, para o valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

5 – Análise do Administrador Judicial

O Administrador Judicial analisou a documentação e verificou que o crédito deve ser majorado para o valor de R\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).

O Instrumento Particular de Confissão de Dívida prevê, na cláusula 2.3, o desconto de 31,78% do valor transacionado de R\$ 7.426.718,79 (sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), sendo o saldo de R\$ 5.065.882,77 (cinco milhões, sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

A cláusula 3.3 prevê a responsabilidade das Recuperandas em suportar os tributos incidentes em sua integralidade, independentemente de qual das partes deva efetuar o seu recolhimento. A cláusula 3.3.1 prevê a obrigação das Recuperandas em reembolsar os tributos de responsabilidade do Credor.

3.3.1 Os tributos de responsabilidade do Escritório serão reembolsados pela OSX ao Escritório mediante o pagamento de R\$ 490.230,49 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e trinta reais e quarenta e nove centavos) em 14 (quatorze) parcelas. A primeira parcela aqui tratada terá vencimento em 1º de janeiro de 2031 e as demais se vencerão nos meses subsequentes.



A cláusula 3.4 prevê a atualização das parcelas pela variação anual do IPCA, desde que positiva.

3.4 Todas as parcelas previstas nesta Cláusula serão atualizadas pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, desde que positiva tal variação, tendo como base o mês de setembro de 2022, data em que celebrado o presente Termo. Caso sobrevenha legislação que permita correção monetária em periodicidade inferior a um ano será adotada, automaticamente, a menor periodicidade de reajuste que vier a ser admitida.

A cláusula 5.4, item VII estabelece que novo pedido de recuperação judicial formulado pelas Recuperandas constitui um evento de vencimento antecipado e impõe o pagamento integral da Dívida confessada.

5.4 Além da hipótese de mora nos pagamentos previstos na Cláusula 5.1, constitui um evento de vencimento antecipado, impondo o pagamento integral da Dívida Confessada nos termos das Cláusulas 2.1, 5.1, 5.2 e 5.3 (e atualizada até o momento do efetivo pagamento):

(...)

VII. Novo pedido de recuperação judicial ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial formulado por qualquer das Devedoras.

Ocorre que, em 31 de outubro de 2023, o Juízo da 3ª Vara Empresarial deferiu o pedido de Tutela Cautelar requerida em caráter antecedente para suspender a exigibilidade das obrigações pecuniárias cobradas em face do Grupo OSX, id. 804.

Portanto, diante do deferimento da referida tutela cautelar, a cláusula 5.4, item VII da Confissão de Dívida não pode ser aplicada em razão da suspensão de sua exigibilidade.

Verificou-se ainda o pagamento de 16 parcelas por parte das Recuperandas, o que soma o valor de R\$ 865.882,77 (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos).

A Cláusula 5.1 prevê que o descumprimento de qualquer obrigação prevista constituirá a parte culpada em mora com a incidência de multa de 10%, juros de mora de 1% ao mês, correção monetária pelo IGP-M e honorários advocatícios de 20% sobre o valor inadimplido.



O pedido de recuperação judicial não pode ser considerado como inadimplência da obrigação, haja vista que as Recuperandas efetuaram o pagamento de duas parcelas do acordo após o pedido.

Dessa forma, não há a incidência dos encargos moratórios. Deve-se considerar ainda o valor com o desconto de 31,78% da dívida mais os impostos a serem reembolsados com o abatimento dos valores adimplidos.

Diante de todo o exposto, a Administração Judicial ACOLHE em parte a Divergência de Crédito para retificar o valor do crédito para R\$4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil reais).



6) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Caixa Econômica Federal apresentou Divergência de Crédito na qual requereu (i) a retificação da classificação de seu crédito para reconhecer que não se submete à recuperação judicial; ou (ii) em caso de não acolhimento do pedido anterior, a classificação como crédito com Garantia Real; ou (iii) seja retificado o valor do crédito para R\$1.695.225.604,27 (um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos), e reconhecida a sua não submissão à recuperação judicial.

Analisada a documentação, o Administrador Judicial ACOLHE a divergência de crédito para retificar o valor de seu crédito.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, listou como credor a Caixa Econômica Federal, na Classe III, no valor de R\$ 1.691.213.509,20 (um bilhão, seiscentos e noventa e um milhões, duzentos e treze mil, quinhentos e nove reais e vinte centavos).

2 – Convergência entre Recuperandas e Credor

As Recuperandas concordam com a retificação do crédito para constar R\$1.695.225.604,27 (um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

3 – Divergência apresentada pelo Credor

Caixa Econômica Federal apresentou Divergência de Crédito na qual requereu (i) a retificação da classificação de seu crédito para reconhecer que não se submete à recuperação judicial; ou (ii) em caso de não acolhimento



do pedido anterior, a classificação como crédito com Garantia Real; ou (iii) seja retificado o valor do crédito para R\$1.695.225.604,27 (um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos), e reconhecida a sua não submissão à recuperação judicial.

Afirma que seu crédito tem origem no Contrato de Financiamento nº 0385.755-63 com recursos do Funda da Marinha Mercante firmado em 14/06/2012.

O Credor apresentou os seguintes documentos:

- Cópia dos autos de Impugnação - Volume I
- Cópia dos autos de Impugnação – Volume II
- Cópia dos autos de Impugnação – Volume III
- Carta de Fiança BTG – aditivo
- Desembolso OSX – sistema de histórico de extratos
- Extrato de liberação de recurso
- Saldo consolidado
- Saldo consolidado
- Saldo contrato original – 0385755-63 - carência e reestruturação contrato original - 0385755-63 retorno – pago
- Saldo contrato original – 0385755-63 - carência e reestruturação contrato original - 0385755-63 retorno – pago
- Resumo de saldo devedor.
- Cessão condicional do contrato do terreno.
- Contrato de direito de uso do terreno – descrição, planta e memorial descritivo da área do projeto.
- Contrato de direito de uso do terreno – descrição, planta e memorial descritivo da área do projeto.
- Contrato de cessão do direito de uso e futura concessão de direito real da superfície.



- Primeiro aditivo ao contrato de financiamento com repasse de recursos do FMM nº 0385.755-63, que entre si fazem a Caixa Econômica Federal e a OSX com interveniência e garantia de terceiros e modelo de carta de fiança.
- Segundo aditivo ao contrato de financiamento nº0385.755-63.
- Contrato de administração de contas I
- Contrato de administração de contas II
- Contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e contas do projeto I.
- Contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e contas do projeto II.
- Contrato de fornecimento de equipamentos e outras avenças I
- Contrato de fornecimento de equipamentos e outras avenças II
- Contrato de penhor de ações I
- Contrato de penhor de ações II
- Contrato de penhor de ações III
- Contrato de suporte da patrocinadora para cobertura de sobrecustos e outras avenças
- Contrato de suporte da patrocinadora par cobertura de índices financeiros e outras avenças
- Contrato de cessão condicional BNDS E CAIXA I
- Contrato de cessão condicional BNDS E CAIXA II
- Contrato de cessão condicional BNDS E CAIXA III
- Cessão condicional de contratos do projeto e outras avenças I



- Cessão condicional de contratos do projeto e outras avenças
- II
- Contrato de financiamento nº 0385.755-63 mediante abertura de crédito I
 - Contrato de financiamento nº 0385.755-63 mediante abertura de crédito II
 - Manifestação da Caixa Econômica Federal acerca de divergência de crédito
 - Anexo I – constituição de alienação fiduciária referente aos equipamentos
 - Anexo II – constituição de alienação fiduciária referente aos equipamentos

4 – Considerações das Recuperandas

As Recuperandas não se opõem à retificação do valor para R\$1.695.225.604,27 (um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos), entretanto, pugnam que seja listado na Classe III.

5 – Análise do Administrador Judicial

O Administrador Judicial analisou a documentação e verificou que assiste razão à Caixa Econômica Federal quanto à retificação do valor para que conste R\$1.695.225.604,27 (um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos) na relação de credores.

Entretanto, o crédito se submete à recuperação judicial, haja vista o seu fato gerador anterior ao pedido, aplicando-se o art. 49, “caput”, da Lei nº 11.101/2005, bem como ressalta que, conforme o próprio Credor reconhece em



sua divergência, houve a adesão ao Plano de Recuperação Judicial aprovado na recuperação anterior.

Portanto, com a efetivação da novação dos créditos com a sentença de encerramento da recuperação judicial nº 0392571-55.2013.8.19.0001 que, ainda que pendente o julgamento de três recursos de Apelação, produz seus efeitos, pois não houve atribuição de efeito suspensivo, o crédito da Caixa Econômica Federal se submete a esta nova recuperação judicial.

Diante do exposto, a Administração Judicial ACOLHE o pedido de retificação do crédito para que passe a constar o valor de R\$1.695.225.604,27 (um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões, duzentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e vinte e sete centavos) na Classe III.



7) BANCO BTG PACTUAL S.A.

Banco BTG Pactual S.A. apresentou Divergência de Crédito na qual requereu a retificação da classificação do crédito para que seja reconhecida (i) a não submissão à recuperação judicial; ou (ii) a classificação como Crédito com Garantia Real, Classe II; e (iii) retificação do valor para R\$ 471.855.591,74 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Analizada a documentação, o Administrador Judicial ACOLHE a divergência de crédito para retificar o valor do crédito para R\$ 471.855.591,74 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), mas mantém a classificação na Classe III.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, listou como credor o Banco BTG Pactual S.A. com o valor de R\$ 468.243.895,25 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

2 – Convergência entre Recuperandas e Credor

As Recuperandas concordaram com o pedido de retificação do valor do crédito para R\$ 471.855.591,74 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).



3 – Divergência apresentada pelo Credor

Banco BTG Pactual S.A. apresentou Divergência de Crédito na qual requereu a retificação da classificação do crédito para que seja reconhecida (i) a não submissão à recuperação judicial; ou (ii) a classificação como Crédito com Garantia Real, Classe II; e (iii) retificação do valor para R\$ 471.855.591,74 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Afirma que seu crédito tem origem em Contrato de Prestação de Garantia nº 23/15 e em Carta de Fiança a ele atrelada.

O Credor apresentou os seguintes documentos:

- Manifestação acerca de divergência de crédito
- Procuração, substabelecimento e procuração pública
- Contrato de penhor de ações
- Contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e contas do projeto
- Pedido de Recuperação Judicial
- Decisão homologatória do plano de Recuperação Judicial
- Primeiro aditivo ao contrato de financiamento com repasse de recursos do FMM nº 0385.755-63
- Notificação BTG
- Email de realização de cobrança.
- Sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, em que julgou extinto o feito sem resolução do mérito, condenando o impugnante ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios
- Laudo de avaliação AF
- Atos constitutivos
- Contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e direitos sobre conta e outras avenças



- Contrato de administração de conta bancária e outras avenças
- Memória de cálculo
- Memória de cálculo
- Memória de cálculo
- Carta de fiança Fl. 158/12-1
- Contrato para prestação de fiança
- Carta de fiança – para parte da dívida – 2015
- Contrato para prestação de fiança
- Contrato de financiamento nº0385.755-63 mediante abertura de crédito
- Instrumento particular de constituição de alienação fiduciária em garantia de equipamentos.
- Instrumento particular de cessão condicional de contrato e outras avenças

4 – Considerações das Recuperandas

A Recuperandas não se opõe ao pedido de retificação do valor do crédito, entretanto, pugna pela manutenção da classificação na Classe III.

5 – Análise do Administrador Judicial

O Administrador Judicial analisou a documentação e verificou que o valor do crédito deve ser retificado para constar R\$ 471.855.591,74 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).

Entretanto, a classificação do crédito deve permanecer, haja vista que o fato gerador de sua constituição foi anterior ao pedido de recuperação



judicial, além de sua natureza não se tipificar nas exceções previstas no §3º, do art. 49, da Lei nº 11.101/2005.

Por essa razão, a Administração Judicial ACOLHE o pedido para retificar o valor do crédito para R\$ 471.855.591,74 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos).



8) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O Banco Santander (Brasil) S.A. apresentou Divergência de Crédito na qual requereu que conste (i) o montante de R\$ 1.052.729.939,00 (um bilhão e cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e nove mil e novecentos e trinta e nove reais) na Classe III (quirografários) relacionado às Debêntures Pares; e (ii) seja excluído o montante de R\$ 21.932.977,00 (vinte e um milhões, novecentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais), relacionado às Debêntures Ímpares, por se tratar de crédito extraconcursal oriundo de financiamento DIP, nos termos do art. 84, I – B da LRF.

Analizada a documentação, o Administrador Judicial ACOLHE a divergência de crédito para retificar o valor para R\$ 1.074.662.916,00 (um bilhão, setenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais), mas mantém todo o crédito na Classe III.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, listou como credor junto com o Banco Votorantim S.A. com o valor de R\$ 2.325.093.485,74 (dois bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), na Classe III.

2 – Convergência entre Recuperandas e Credor

A Recuperandas concordou com o pedido de retificação do valor e para que conste o crédito apenas em nome do Banco Santander (Brasil) S.A.

3 – Divergência apresentada pelo Credor

O Banco Santander (Brasil) S.A. apresentou Divergência de Crédito na qual requereu que conste (i) o montante de R\$ 1.052.729.939,00 (um bilhão



e cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e nove mil e novecentos e trinta e nove reais) na Classe III (quirografários) relacionado às Debêntures Pares; e (ii) seja excluído o montante de R\$ 21.932.977,00 (vinte e um milhões, novecentos e trinta e dois mil, novecentos e setenta e sete reais), relacionado às Debêntures Ímpares, por se tratar de crédito extraconcursal oriundo de financiamento DIP, nos termos do art. 84, I – B, da Lei nº 11.101/2005.

Afirma que seu crédito tem origem na subscrição das debêntures de séries pares e ímpares emitidas pelas Recuperandas na primeira recuperação judicial.

Sustenta que as debêntures de séries pares se submetem à recuperação judicial e as debêntures de séries ímpares são classificadas como financiamento na modalidade de *DIP Financing* e, por isso, não se submetem à recuperação judicial.

O Credor apresentou os seguintes documentos:

- Atos constitutivos
- Procuração e substabelecimento
- Edital Art. 52.
- Relação de credores
- Escritura da 1ª emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em oito séries, da OSX e anexos - Série par.
- Escritura da 1ª emissão de Debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em oito séries, da OSX e anexos - Série Ímpar.
- Demonstrações financeiras OSX.
- Manifestação em divergência de crédito

4 – Considerações das Recuperandas

As Recuperandas sustentam que os valores das debêntures pares e das debêntures ímpares se submetem à recuperação judicial.

5 – Análise do Administrador Judicial

O Administrador Judicial analisou a documentação e verificou que o valor a constar em nome do Credor é de R\$ 1.074.662.916,00 (um bilhão, setenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais) na Classe III.

Apesar do Credor afirmar que a natureza dos valores das debêntures ímpares emitidas pelas Recuperandas é de *DIP Financing*, a extraconcursabilidade desses valores só se efetivam com a decretação da falência, o que não é o caso.

Portanto, a Administração Judicial ACOLHE o pedido para que conste, em nome do Credor Banco Santander (Brasil) S.A., o valor de R\$1.074.662.916,00 (um bilhão, setenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, novecentos e dezesseis reais) na Classe III.



9) PORTO DO AÇU OPERAÇÕES S.A

Porto do Açú Operações S.A apresentou Divergência de Crédito na qual requereu a retificação do valor de seu crédito para R\$ 2.271.574.447,07 (dois bilhões, duzentos e setenta e um milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos), bem como a classificação do crédito para constar na Classe III.

Analizada a documentação, o Administrador Judicial NÃO ACOLHE a divergência de crédito, haja vista Procedimento Arbitral em andamento que está decidindo a questão.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, listou o credor Porto do Açú Operações S.A. com o crédito de R\$ 1.426.028,66 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, vinte e oito reais e sessenta e seis centavos) na Classe III.

2 – Convergência entre Recuperandas e Credor

As Recuperandas concordaram com o pedido de retificação do crédito.

3 – Divergência apresentada pelo Credor

Porto do Açú Operações S.A apresentou Divergência de Crédito na qual requereu a retificação do valor de seu crédito para R\$ 2.271.574.447,07 (dois bilhões, duzentos e setenta e um milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos).

Afirma que seu crédito tem origem nas debêntures da primeira recuperação judicial, na contraprestação pela utilização da área objeto do



Contrato de Cessão, em Termo de Acordo e Instalação e em Termo de Acordo e Quitação Acciona.

O Credor apresentou vasta documentação que será elencada em anexo.

4 – Considerações das Recuperandas

As Recuperandas concordaram com a majoração do valor do crédito para R\$ 1.609.583.324,53 (um bilhão, seiscentos e nove milhões, quinhentos e oitenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e três centavos), referente às Debêntures de 3ª e 4ª Série.

Entretanto, discordam da inclusão dos valores de R\$536.077.451,68 (quinhentos e trinta e seis milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) supostamente decorrentes do Contrato de Cessão, R\$ 113.677.892,41 (cento e treze milhões, seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos) supostamente relacionados com Termo de Acordo de instalação e R\$ 12.235.778,45 (doze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) supostamente referentes ao Acordo de Quitação, em razão de todos estarem em litígio no Tribunal Arbitral.

5 – Análise do Administrador Judicial

O Administrador Judicial analisou a documentação e verificou que está em trâmite na Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá o Procedimento Arbitral nº 103/2023/SEC7, que tem por objeto a discussão de créditos objetos desta Divergência de Crédito referente à gestão da área do Porto do Açu, tais como o Contrato de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície; o Acordo para Instalação da UCN Açu



no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças; e o Termo de Acordo e Quitação.

Conforme o art. 6º, §9º, da Lei nº 11.101/2005, o processamento da recuperação judicial ou a decretação da falência não autoriza o administrador judicial a recusar a eficácia da convenção de arbitragem, não impedindo ou suspendendo a instauração de procedimento arbitral.

Por essa razão, o Administrador Judicial NÃO ACOLHE a divergência de crédito em relação aos valores referentes ao Contrato de Cessão do Direito de Uso e Futura Concessão do Direito Real de Superfície; o Acordo para Instalação da UCN Açu no Complexo Logístico e Industrial do Superporto do Açu e Outras Avenças; e o Termo de Acordo e Quitação.

A Divergência de crédito também busca a retificação dos valores relativos às debêntures emitidas na primeira recuperação judicial.

O Credor Porto do Açu Operações S.A. subscreveu as debêntures de 3ª e 4ª Série. Analisados os valores, verifica-se que a retificação é necessária para que passem a constar os valores de R\$ 24.600.973,43 (vinte e quatro milhões, seiscentos mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos) referente à Emissão de 3ª Série e R\$ 1.584.982.350,10 (um bilhão, quinhentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e cinquenta reais e dez centavos) referente à Emissão de 4ª Série.

Diante disso, a Administração Judicial ACOLHE o pedido de retificação dos valores dos créditos detidos pela Porto do Açu Operações S.A.



10) IBM BRASIL – INDÚSTRIA, MÁQUINA E SERVIÇOS LTDA

IBM Brasil - Indústria, Máquina e Serviços LTDA apresentou Divergência de Crédito onde requereu a retificação do valor de seu crédito para R\$ 41.269.214,64 (quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

Analisada a documentação, o Administrador Judicial ACOLHE o pedido de retificação do crédito.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, listou o credor IBM Brasil - Indústria, Máquina e Serviços LTDA com o valor de R\$ 42.797.578,21 (quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos).

2 – Convergência entre Recuperandas e Credor

As Recuperandas concordaram com a retificação do valor.

3 – Divergência apresentada pelo Credor

IBM Brasil - Indústria, Máquina e Serviços LTDA apresentou Divergência de Crédito onde requereu a retificação do valor de seu crédito para R\$ 41.269.214,64 (quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos).

Afirma que seu crédito se originou da primeira recuperação judicial, de Contrato de Prestação de Serviços de Informática – ITSC; Contrato de Participação – Termos Básicos; e Termo Aditivo nº 001/2013 ao Contrato de Participação nº 2-1URAHJH.

O Credor apresentou os seguintes documentos:

- Manifestação acerca de divergência de crédito
- Contrato social IBM BRASIL
- Procuração
- Petição – reconhecimento de valor 1ª Recuperação Judicial
- Cálculo de débito 1ª Recuperação Judicial
- Contrato de prestação de serviços de informática IBM – contrato de participação
- Ação de cobrança – Sentença proferida pelo juízo da 25ª Vara Cível da Comarca da Capital, onde fora julgado improcedente o pedido, sem resolução do mérito – certidão de remessa
- Planilha de débito 2ª Recuperação Judicial

4 – Considerações das Recuperandas

As Recuperandas opinaram pelo acolhimento da divergência do crédito para retificar o valor.

5 – Análise do Administrador Judicial

Analisada a documentação, a Administração Judicial ACOLHE o pedido de retificação do valor para constar na relação de credores o crédito de R\$ 41.269.214,64 (quarenta e um milhões, duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos), na Classe III.



11) BANCO VOTORANTIM S.A.

Banco Votorantim S.A. apresentou Divergência de Crédito pela qual requer o reconhecimento de que o crédito referente às debêntures ímpares não se submete à recuperação judicial e a retificação da relação de credores para que seu crédito seja individualizado.

Analizada a documentação, o Administrador Judicial NÃO ACOLHE a divergência de crédito.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, como credor junto com o Banco Santander (Brasil) S.A. com o valor de R\$ 2.325.093.485,74 (dois bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), na Classe III.

2 – Convergência entre Recuperandas e Credor

As Recuperandas concordaram com o pedido de individualização do crédito em relação ao Banco Santander (Brasil) S.A.

3 – Divergência apresentada pelo Credor

Banco Votorantim S.A. apresentou Divergência de Crédito pela qual requer o reconhecimento de que o crédito referente às debêntures ímpares não se submete à recuperação judicial e a retificação da relação de credores para que seu crédito seja individualizado.

Afirma que seu crédito tem origem nas subscrições das debêntures pares e ímpares emitidas pelas Recuperandas no âmbito da primeira recuperação judicial.



Sustenta que as debêntures de séries pares se submetem à recuperação judicial e as debêntures de séries ímpares são classificadas como financiamento na modalidade de *DIP Financing* e, por isso, não se submetem à recuperação judicial.

O Credor apresentou os seguintes documentos:

- Procuração, substabelecimento e termos de assinatura e registro eletrônico
- Relação de credores OSX
- Instrumento particular de escritura da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em oito séries, da OSX.
- Contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e direitos sobre conta e outras avenças
- Preço unitário na data do pedido de RJ das debentures OSXC11 - Extrato da escritura de emissão
- Preço unitário na data do pedido de RJ das debentures OSXC21 - Extrato da escritura de emissão
- Posição das debêntures detida pelo Banco Votorantim, em 01/04/2024
- GRERJ
- Manifestação acerca de divergência de crédito

4 – Considerações das Recuperandas

As Recuperandas não se opõem à individualização do crédito, mas pugna pelo não acolhimento do pedido de não submissão de parte do valor à recuperação judicial.



5 – Análise do Administrador Judicial

O Administrador Judicial analisou a documentação e verificou que é necessário a individualização do crédito em relação ao Banco Santander (Brasil) S.A.

Apesar do Credor afirmar que a natureza dos valores das debêntures ímpares emitidas pelas Recuperandas é de *DIP Financing*, a extraconcursalidade desses valores só se efetivam com a decretação da falência, o que não é o caso.

Portanto, a Administração Judicial ACOLHE o pedido de individualização do crédito do Banco Votorantim em relação ao Banco Santander (Brasil) S.A., para constar o valor de R\$ 1.311.213.270,94 (um bilhão, trezentos e onze milhões, duzentos e treze mil, duzentos e setenta reais e noventa e quatro centavos) na Classe III.



12) INSTITUTO ESTADUAL AMBIENTAL - INEA

O Grupo OSX apresentou Divergência de Crédito pela qual requer a inclusão de crédito em favor do Instituto Estadual Ambiental, no valor de R\$61.083.575,28 (sessenta e um milhões oitenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) na Classe III.

Analizada a documentação, o Administrador Judicial ACOLHE a divergência de crédito.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, não listou como credor o Instituto Estadual Ambiental - INEA.

2 – Divergência apresentada pelas Recuperandas

O Grupo OSX apresentou Divergência de Crédito pela qual requer a inclusão, a relação de credores, de crédito, em favor do Instituto Estadual Ambiental, no valor de R\$ 61.083.575,28 (sessenta e um milhões oitenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) na Classe III.

Afirma que o crédito tem origem no pedido de conversão de obrigação de fazer em pagamento pecuniário no âmbito do processo administrativo nº E-07/502.791/2001, referente ao licenciamento ambiental da Unidade de Construção Naval do Açú no município de São João da Barra/RJ, em trâmite perante o Instituto Estadual Ambiental – INEA, vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro.

As Recuperandas apresentaram os seguintes documentos:

- Petição requerendo a conversão da obrigação de fazer em prestação pecuniária;
- Relatório de Processo Administrativo Ambiental;

- Averbação da Licença de Instalação nº IN052612;
- Parecer da Procuradoria do Instituto Estadual do Ambiente;
- Sentença em Habilitação de Crédito reconhecendo a inscrição do valor na relação de credores.

3 – Análise do Administrador Judicial

O Administrador Judicial analisou a documentação e verificou que foram cumpridos os requisitos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

O crédito foi reconhecido por sentença transitada em julgado nos autos do processo de nº 0012983-04.2015.8.19.0001.

Portanto, a Administração Judicial ACOLHE a divergência de crédito para incluir o nome do Instituto Estadual Ambiental – INEA na relação de credores com o valor de R\$ 61.083.575,28 (sessenta e um milhões oitenta e três mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos) na Classe III.



13) JFX REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO LTDA e MUNDIVOX DO BRASIL LTDA

O Grupo OSX apresentou Divergência de Crédito pela qual requer a exclusão de crédito em favor da JFX Refrigeração e Climatização LTDA e Mundivox do Brasil LTDA da relação de credores.

Analizada a documentação, o Administrador Judicial ACOLHE a divergência de crédito.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, listou os credores JFX Refrigeração e Climatização LTDA, com o crédito no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e Mundivox do Brasil LTDA, com o crédito no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

2 – Divergência apresentada pelo Credor

O Grupo OSX apresentou Divergência de Crédito pela qual requer a exclusão de crédito em favor da JFX Refrigeração e Climatização LTDA e Mundivox do Brasil LTDA da relação de credores.

Afirma que os créditos já foram quitados, razão pela qual devem ser retirados da relação de credores.

As Recuperandas apresentaram os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento à Mundivox no valor de R\$ 850,00;
- Comprovante de pagamento à JFX Refrigeração e Climatização LTDA no valor de R\$ 280,00.



3 – Análise do Administrador Judicial

O Administrador Judicial analisou a documentação e verificou que os créditos foram quitados pelas Recuperandas, portanto, devem ser excluídos da relação de credores.

Por isso, a Administração Judicial ACOLHE o pedido.

14) GRUPO OSX – HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

O Grupo OSX apresentou Habilitação de Crédito na qual requereu a inscrição de quatorze créditos trabalhistas:

CREDOR	CLASSE	ORIGEM	CRÉDITO
CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA	CLASSE I	0100270-54.2016.5.01.0281	R\$ 58.026,50
COSME ROSA DE SOUZA	CLASSE I	0010009-36.2015.5.01.0036	R\$ 471.119,88
DILMAR FREITAS MELO	CLASSE I	0011056-80.2015.5.01.0283	R\$ 662.604,31
FRANCISCO ERISBERTO GABRIEL FERREIRA	CLASSE I	0001774-51.2014.5.17.0010	R\$ 339.902,85
GENALDO DANTAS FILHO	CLASSE I	0100886-15.2016.5.01.0512	R\$ 625.477,37
GUILHERMO ALEJANDRO SEPÚLVEDA FLORES	CLASSE I	0011187-58.2015.5.01.0282	R\$ 728.218,47
HELTON DUTRA GEAQUINTO	CLASSE I	0011055-95.2015.5.01.0283	R\$ 314.212,93
MARCELO SANTOS DE FRANCESCO	CLASSE I	0100852-85.2017.5.01.0033	R\$ 928.587,20
OSMAR BISPO DA SILVA	CLASSE I	0010838-58.2015.5.01.0281	R\$ 14.165,75
PAULO ANTÔNIO SORANCE	CLASSE I	0100395-16.2016.5.01.0283	R\$ 50.753,26
PAULO ROBERTO COLOMBO FILHO	CLASSE I	0012288-07.2015.5.01.0032	R\$ 125.675,14
ROBERTO MAKOTO TOMYOSHI	CLASSE I	0101780-96.2016.5.01.0283	R\$ 725.923,52
RODRIGO REZENDE LEIS	CLASSE I	0010756-75.2014.5.01.0050	R\$ 39.159,26
VANETE ANTUNES DE FREITAS	CLASSE I	0100061-51.2017.5.01.0281	R\$ 3.016,88

Analisada a documentação, o Administrador Judicial ACOLHE para incluir os créditos na relação de credores.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, não listou os credores.

2 – Divergência apresentada pelas Recuperandas

O Grupo OSX apresentou Habilitação de Crédito na qual requereu a inscrição de quatorze créditos trabalhistas.

CREDOR	CLASSE	ORIGEM	CRÉDITO
CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA	CLASSE I	0100270-54.2016.5.01.0281	R\$ 58.026,50
COSME ROSA DE SOUZA	CLASSE I	0010009-36.2015.5.01.0036	R\$ 471.119,88
DILMAR FREITAS MELO	CLASSE I	0011056-80.2015.5.01.0283	R\$ 662.604,31
FRANCISCO ERISBERTO GABRIEL FERREIRA	CLASSE I	0001774-51.2014.5.17.0010	R\$ 339.902,85
GENALDO DANTAS FILHO	CLASSE I	0100886-15.2016.5.01.0512	R\$ 625.477,37

GUILHERMO ALEJANDRO SEPÚLVEDA FLORES	CLASSE I	0011187-58.2015.5.01.0282	R\$ 728.218,47
HELTON DUTRA GEAQUINTO	CLASSE I	0011055-95.2015.5.01.0283	R\$ 314.212,93
MARCELO SANTOS DE FRANCESCO	CLASSE I	0100852-85.2017.5.01.0033	R\$ 928.587,20
OSMAR BISPO DA SILVA	CLASSE I	0010838-58.2015.5.01.0281	R\$ 14.165,75
PAULO ANTÔNIO SORANCE	CLASSE I	0100395-16.2016.5.01.0283	R\$ 50.753,26
PAULO ROBERTO COLOMBO FILHO	CLASSE I	0012288-07.2015.5.01.0032	R\$ 125.675,14
ROBERTO MAKOTO TOMYOSHI	CLASSE I	0101780-96.2016.5.01.0283	R\$ 725.923,52
RODRIGO REZENDE LEIS	CLASSE I	0010756-75.2014.5.01.0050	R\$ 39.159,26
VANETE ANTUNES DE FREITAS	CLASSE I	0100061-51.2017.5.01.0281	R\$ 3.016,88

Afirma que os créditos foram liquidados nos Juízos competentes e que falta a sua inscrição da relação de credores.

As Recuperandas apresentaram os seguintes documentos:

- Cópia integral Ação Trabalhista – 0010009-36.2015.5.01.0036. Anexo I
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0010009-36.2015.5.01.0036. Anexo Ib
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0010009-36.2015.5.01.0036. Anexo IIa
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0010009-36.2015.5.01.0036. Anexo IIb
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0011056-80.2015.5.01.0283. Anexo IIIa
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0011056-80.2015.5.01.0283. Anexo IIIb
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0001774-51.2014.5.17.0010. Anexo IVa
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0001774-51.2014.5.17.0010. Anexo IVb
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0100886-15.2016.5.010512. Anexo Va



- Cópia integral Ação Trabalhista – 0011187-58.2015.5.01.0282. Anexo VIa
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0100886-15.2016.5.010512. Anexo Vb
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0011187-58.2015.5.01.0282. Anexo VIb
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0011187-58.2015.5.01.0282. Anexo VIc
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0011187-58.2015.5.01.0282. Anexo VIId
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0100852-85.2017.5.01.033. Anexo VIIa
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0100852-85.2017.5.01.033. Anexo VIIb
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0011055-95.2015.5.01.0283. Anexo VIIa
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0011055-95.2015.5.01.0283. Anexo VIIb
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0010838-58.2015.5.01.0281. Anexo IXa
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0010838-58.2015.5.01.0281. Anexo IXb
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0100852-85.2017.5.01.033. Anexo VIIc
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0100852-85.2017.5.01.033. Anexo VIId
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0100395-16.2016.5.01.0283. Anexo Xa



- Cópia integral Ação Trabalhista – 0100395-16.2016.5.01.0283. Anexo Xb
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0010756-75.2014.5.01.0050. Anexo XIa
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0010756-75.2014.5.01.0050. Anexo XIb
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0010838-58.2015.5.01.0281. Anexo IXc
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0010838-58.2015.5.01.0281. Anexo IXd
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0100395-16.2016.5.01.0283. Anexo Xc
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0100395-16.2016.5.01.0283. Anexo Xc
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0012288-07.2015.5.01.0032. Anexo XIIa
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0012288-07.2015.5.01.0032. Anexo XIIb
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0101780-962016.5.01.0283. Anexo XIIIa
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0101780-962016.5.01.0283. Anexo XIIIb
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0010756-75.2014.5.01.0050. Anexo Xlc
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0010756-75.2014.5.01.0050. Anexo Xld
- Cópia integral Ação Trabalhista – 0101780-962016.5.01.0283. Anexo XIIIc



- Cópia integral Ação Trabalhista – 0101780-

962016.5.01.0283. Anexo XIIId

3 – Análise do Administrador Judicial

O Administrador Judicial analisou a documentação e verificou que os créditos que a Recuperanda busca inscrever na relação de credores foram identificados como contingências trabalhistas.

Verificou-se ainda que todos os créditos foram liquidados no Juízo competente conforme as cópias dos autos apresentadas pelas Recuperandas.

Portanto, a Administração Judicial ACOLHE o pedido de habilitação dos seguintes créditos:

CREDOR	CLASSE	CRÉDITO
CARLOS ALBERTO MACHADO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 58.026,50
COSME ROSA DE SOUZA	CLASSE I	R\$ 471.119,88
DILMAR FREITAS MELO	CLASSE I	R\$ 662.604,31
FRANCISCO ERISBERTO GABRIEL FERREIRA	CLASSE I	R\$ 339.902,85
GENALDO DANTAS FILHO	CLASSE I	R\$ 625.477,37
GUILHERMO ALEJANDRO SEPÚLVEDA FLORES	CLASSE I	R\$ 728.218,47
HELTON DUTRA GEAQUINTO	CLASSE I	R\$ 314.212,93
MARCELO SANTOS DE FRANCESCO	CLASSE I	R\$ 928.587,20
OSMAR BISPO DA SILVA	CLASSE I	R\$ 14.165,75
PAULO ANTÔNIO SORANCE	CLASSE I	R\$ 50.753,26
PAULO ROBERTO COLOMBO FILHO	CLASSE I	R\$ 125.675,14
ROBERTO MAKOTO TOMYOSHI	CLASSE I	R\$ 725.923,52
RODRIGO REZENDE LEIS	CLASSE I	R\$ 39.159,26
VANETE ANTUNES DE FREITAS	CLASSE I	R\$ 3.016,88

15) GRUPO OSX – HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS CÍVEIS

O Grupo OSX apresentou Habilitação de Crédito na qual requereu a inscrição de quatro créditos na Classe III:

CREDOR	CLASSE	ORIGEM	CRÉDITO
MARCOS WILLIAM CATAN JUNIOR	CLASSE III	0822809-40.2023.8.19.0001	R\$ 4.133.398,38
HOUTHOF BURUMA	CLASSE III	0215694-27.2017.8.19.0001	R\$ 5.863.539,12
DINIR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CLASSE III	0330457-80.2013.8.19.0001	R\$ 19.347.306,50
MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL	CLASSE III	5010723-09.2023.8.24.0045	R\$ 42.211,67

Analizada a documentação, o Administrador Judicial ACOLHE parcialmente para incluir o crédito de Martinelli Advocacia Empresarial na relação de credores, entretanto, na Classe I, por serem créditos originários de honorários sucumbenciais.

1 – Relação de Credores – art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024, no Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005, id. 4171, não listou os credores.

2 – Divergência apresentada pelas Recuperandas

O Grupo OSX apresentou Habilitação de Crédito na qual requereu a inscrição de quatro créditos na Classe III:

CREDOR	CLASSE	ORIGEM	CRÉDITO
MARCOS WILLIAM CATAN JUNIOR	CLASSE III	0822809-40.2023.8.19.0001	R\$ 4.133.398,38
HOUTHOF BURUMA	CLASSE III	0215694-27.2017.8.19.0001	R\$ 5.863.539,12
DINIR ROCHA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	CLASSE III	0330457-80.2013.8.19.0001	R\$ 19.347.306,50
MARTINELLI ADVOCACIA EMPRESARIAL	CLASSE III	5010723-09.2023.8.24.0045	R\$ 42.211,67

Afirma que é os créditos foram elencados como contingência cível, entretanto, foram liquidados nos Juízos competentes.

As Recuperandas apresentaram os seguintes documentos:



- Cópia integral dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº0822809-40.2023.8.19.0001, proposta na 41ª Vara Cível da Comarca da Capital. Anexo I
- Cópia integral dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº0822809-40.2023.8.19.0001, proposta na 41ª Vara Cível da Comarca da Capital. Anexo II
- Cópia integral dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº0822809-40.2023.8.19.0001, proposta na 41ª Vara Cível da Comarca da Capital. Anexo III
- Cópia integral dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº0822809-40.2023.8.19.0001, proposta na 41ª Vara Cível da Comarca da Capital. Anexo IVa
- cópia integral dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº0822809-40.2023.8.19.0001, proposta na 41ª Vara Cível da Comarca da Capital. IVb

3 – Análise do Administrador Judicial

O Administrador Judicial analisou a documentação e verificou que os créditos de titularidade dos credores Marcos William Cattan Junior, Dinir Rocha Sociedade de Advogados (antiga denominação de Costa, Albino & Rocha Sociedade de Advogados) e Houthoff Buruma foram analisados neste Relatório nos itens 1, 3 e 4.

Verificou ainda que os valores foram liquidados pelo Juízo competente, bem como o crédito de titularidade do credor Martinelli Advocacia Empresarial têm origem em honorários advocatícios sucumbenciais, e, por isso, deve ser classificado na Classe I.

Portanto, a Administração Judicial ACOLHE parcialmente a habilitação de crédito proposta pelas Recuperandas para inscrever o valor de R\$



42.211,67 (quarenta e dois mil, duzentos e onze reais e sessenta e sete centavos)
em nome do Credor Martinelli Advocacia Empresarial, na Classe I.

16) Relação de Credores

Relação de Credores do art. 52, §1º, II, da Lei nº 11.101/2005

A relação de credores publicada em 18/03/2024 apresentou 269 (duzentos e sessenta e nove) créditos, que somavam R\$ 7.510.267.466,49 (sete bilhões, quinhentos e dez milhões, duzentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

A Classe I somava R\$ 411.683,06 (quatrocentos e onze mil, seiscentos e oitenta e três reais e seis centavos), a Classe III somava R\$ 7.506.078.431,45 (sete bilhões, quinhentos e seis milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) e a Classe IV somava R\$ 3.777.351,98 (três milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

Tabela 1 - Relação de Credores - Art. 52, §1º, II

Art. 52, §1º, II		
	Créditos	Nº de Créditos
Classe I	411.683,06	3
Classe III	7.506.078.431,45	253
Classe IV	3.777.351,98	13
Total	7.510.267.466,49	269

Relação de Credores do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005

O Edital previsto no art. 52, §1º, da Lei nº 11.101/2005 foi publicado em 18/03/2024. Os Credores apresentaram suas divergências e habilitações de crédito até o dia 02/04/2024, cumprindo o prazo previsto no art. 7º, §1º.

Após análise da documentação apresentada pelos Credores e Recuperandas, o Administrador Judicial, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, elaborou a relação de credores com os seguintes valores:

Tabela 2 - Relação de Credores - Art. 7º, §2º

Art. 7º, §2º		
	Créditos	Nº de Créditos
Classe I	26.160.048,69	20
Classe III	7.584.389.636,49	249
Classe IV	3.777.351,98	13
Total	7.614.327.037,16	282

Os créditos totalizam R\$ 7.614.327.037,16 (sete bilhões seiscentos e quatorze milhões trezentos e vinte e sete mil trinta e sete reais e dezesseis centavos).

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS VIEIRA UCHÔA
OAB/RJ 240.894

LISTA DE ANEXOS

- I. Relação de documentos apresentados pela Porto do Açu Operações S.A.
- II. Relação de Credores do Art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005

DOCUMENTO 3

Publicação do Edital no DJe

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 25/06/2024 e foi publicado em 12/07/2024 na(s) folha(s) 25/26 da edição: Ano 16 - nº 204 do DJE.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 7º DA LEI 11.101/2005, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001. Edital, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. O Juízo da Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o Administrador Judicial com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das devedoras e nos documentos que lhes foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei 11.101/2005, analisou as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente pelos credores. **RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:** Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal dos credores com respectivos valores e classificação encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (www.tjrj.jus.br), através do link <https://www.tjrj.jus.br/documents/d/guest/relacoes-de-credores-art-7-2>, podendo ainda ser consultada junto ao website do Administrador Judicial. Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/2005, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro a impugnação contra a relação de credores ora apresentada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, no escritório do Administrador Judicial, com endereço na Rua São José, n.º 40, Cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, mediante agendamento prévio pelo e-mail rjsx@licksassociados.com.br. Para esta finalidade, e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. Cientes de que este Juízo funciona Av. Erasmo Braga, 115, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ CEP: 20020-903. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

DOCUMENTO 4

Preço Unitário da Debênture OSX da 2ª Série





Debêntures	Informações ao Mercado	Banco de Dados	Fale Conosco
------------	------------------------	----------------	--------------

PU Histórico

Data do PU	Ativo	Valor Nominal	Juros	Prêmio	Preço Unitário	Critério de Cálculo	Sit.
19/01/2024	OSXC21	1.000,000000	1.190,059060	-	2.190,059060	PADRÃO - SND	Reg.

Efetue o **download** dessas informações em formato "texto delimitado por Tab".

Observação: Valores expressos em reais.
Os valores refletem a nossa interpretação da escritura de emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

DOCUMENTO 5

Termo de Cessão de Crédito
celebrado entre **Votorantim** e
Wessel FIDC





CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que, revendo em Cartório os livros de notas a seu cargo, no Livro de nº. **5044**, nele às páginas **139/146**, verificou constar lavrado o seguinte ato, cujo inteiro teor é o seguinte.

ESCRITURA DECLARATÓRIA DE RATIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS.

S A I B A M quantos esta virem, que aos **dezoito (18)** dias do mês de **junho** do ano dois mil e vinte e quatro (**2024**), na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na modalidade de videoconferência notarial autorizada pelo Provimento nº 149, Cap. VI, itens 284 a 319 do Código Nacional de Normas do CNJ – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra) de 30/08/2023; e, em diligência na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano – CEP: 01452-000, onde a chamado vim e perante mim, Escrevente da 23ª Tabeliã de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como primeiro nomeado, doravante designado por **“CEDENTE”**: **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes – CEP: 04794-000, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídica – CNPJ, sob número 59.588.111/0001-03 (NIRE – 35.300.525.353), com seu estatuto social vigente, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 29 de abril de 2022, cuja ata foi registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob número 378.784/22-6, em 26 de julho de 2022; ora representada nos termos dos artigos 38 e 39, do referido estatuto social, por seus procuradores, **SERGIO MENIUK NIGRI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. número 07665123-1-IFP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Físicas – CPF, sob número 010.828.877-30; e, **WAGNER PARRA ALVAIDE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG. número 22.577.618-2-SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, sob número 251.553.288-88, ambos com endereço comercial nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º Andar, Vila Gertrudes – CEP: 04794-000; nos termos da procuração lavrada em 05 de junho de 2024, livro 3774, folhas 301/302, do 2º Tabelião de Notas desta Capital, da qual original/cópia autenticada, fica arquivada nestas notas, na pasta 90, sob o número de ordem 40; e, de outro lado, como segunda nomeada, doravante denominada simplesmente **“CESSIONÁRIA”: REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede nesta Capital na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP.: 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86 (NIRE – 35.300.541.31-6), com seu estatuto social consolidado pela assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de abril de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP, sob número 214.079/23-5, em 25 de maio de 2023, da qual cópia fica arquivada nestas notas na pasta 461, sob o número de ordem 44; neste ato representada nos termos do Capítulo III, seus parágrafos e artigos, em especial o artigo 15, alínea “e”, do referido estatuto social consolidado, por seu Diretor Executivo II, **RAMON PESSOA DANTAS**, ramon.dantas@reag.com.br, Tel: (11) 981324555, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da cédula de identidade RG. número 40.329.624-9-SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob número 309.012.758-08, domiciliado nesta Capital, no endereço comercial supra, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 2023, cuja ata foi registrada na mesma JUCESP, sob número 273.909/23-0, em 11 de julho de 2023, domiciliado nesta capital, no endereço comercial supra; na qualidade de administradora fiduciária do **WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar,

23º TABEL
SÃO

2024-06-04 10:00:00
C786-808-026-0032
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2024-06-04 10:00:00



conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP.: 01452-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, legalmente constituído junto a CVM, pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com seu regulamento vigente, alterado, aprovado e consolidado por instrumento particular, datado de 22 de maio de 2024, do qual cópia fica arquivada neste Tabelionato, na pasta 520, sob o número de ordem 21; o qual declara que o contrato social ora apresentado, consiste na última e mais recente versão do mesmo e que encontra-se em pleno exercício de seu cargo. Os presentes foram identificados face a apresentação dos documentos supracitados, ora a mim exibidos, do que dou fé. **ENTÃO**, pelos DECLARANTES, falando cada um por sua vez, me foi dito que: **Cláusula Primeira: 1.1 – O CEDENTE**, ora primeiro nomeado, declara que era detentor legítimo e único titular de 588.397 Debêntures da Série OSXC21, emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX” e “1ª Emissão de Debêntures”, respectivamente), de emissão da OSX e afiançada pela OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“Fiadora” e, quando em conjunto com a OSX, as “Devedoras”); 1.2 – As Debêntures foram subscritas e integralizadas pelo CEDENTE, no âmbito de uma reestruturação ocorrida no contexto do processo de recuperação judicial movido pelas Devedoras sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001 (“Primeira Recuperação Judicial”), nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Primeira Recuperação Judicial, conforme homologado pelo juízo responsável pela Recuperação Judicial em 19 de dezembro de 2014 (“PRJ”). 1.3 – Firmaram as partes, em 16 de maio de 2024, Instrumento Particular de Compromisso de Cessão e Aquisição de Debêntures Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças (“Compromisso de Cessão”), por meio do qual a CESSIONÁRIA, declara, em caráter de exclusividade, que se comprometeu a adquirir totalidade das Debêntures, nos exatos termos e condições acordados no aludido





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Compromisso de Cessão. **1.4** – A CESSIONÁRIA, declara que adquiriu, em 24 de maio de 2024 e em 04 de junho de 2024 (as duas datas, em conjunto, a “Data de Cessão”), mediante o pagamento integral dos respectivos preços de aquisição, a totalidade das 588.397 Debêntures, de forma que, a partir de cada Data de Cessão, a CESSIONÁRIA, declara que assumiu, em caráter irrevogável e irretratável, todos os riscos e benefícios das Debêntures, bem como os riscos inerentes à sujeição das Debêntures aos efeitos da Segunda Recuperação Judicial do Grupo OSX (processo nº. 0132006-60.2023.8.19.0001) (“Segunda Recuperação Judicial”) e de todos os demais direitos e obrigações oriundos das Debêntures, conforme previstos no Compromisso de Cessão, acima mencionado.

Cláusula Segunda – DA RATIFICAÇÃO DA CESSÃO: 2.1 – O CEDENTE, declara a perfeita formalização da cessão das Debênture, cujos efeitos se deram na Data de Cessão, considerando que os pagamentos dos valores indicados no Compromisso de Cessão, ocorreram em cada Data de Cessão, pela CESSIONÁRIA. A Cessão das Debêntures se deu sem qualquer coobrigação ou responsabilidade, pelo CEDENTE, em caráter oneroso, definitivo, irrevogável, irretratável e sem direito de regresso contra o CEDENTE; e a CESSIONÁRIA, adquiriu e recebeu as Debêntures, na forma que se encontram. O CEDENTE e a CESSIONÁRIA, declaram em conjunto, que ratificam, por meio do presente ato, todos os demais termos e condições acordados no Compromisso de Cessão, bem como nos Termos de Cessão assinados, conforme aplicáveis, os quais se incorporam à presente para todos os fins de direito. **2.2** – A presente escritura abrange a cessão da integralidade das Debêntures, assim como todos os privilégios, preferências, prerrogativas, ações e os direitos de agir, judicial e/ou extrajudicialmente, todos recebidos pela CESSIONÁRIA, na forma em que eles se encontravam, cuja transferência se operou na Data da Cessão. **2.3** – Pela Cessão das Debêntures, a CESSIONÁRIA, declara que realizou o pagamento da totalidade dos valores devidos a título preço de cessão (conforme acordados no Compromisso de Cessão) ao CEDENTE, em 24 de maio de 2024 e em 04 de junho de 2024, respectivamente e considerando a liquidação do preço, de cujo





recebimento, o CEDENTE, declara que deu a quitação. **2.4 – A CESSIONÁRIA**, declara que o CEDENTE transferiu a totalidade das Debêntures adquiridas, mediante transferência das Debêntures por meio dos ambientes de depósito e registro geridos e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em termos satisfatórios à CESSIONÁRIA, a qual declara que reconhece não ter nada mais a reclamar contra o CEDENTE, declarando ainda, desde cada Data de Cessão, ser a CESSIONÁRIA, única e exclusiva responsável pelos riscos e benefícios oriundos das Debêntures e seus direitos e obrigações. **3 – Finalmente**, as partes foram esclarecidas pelo tabelião sobre as normas legais e os efeitos atinentes a este negócio; e, *foram advertidas de que as debêntures ora cedidas são de NATUREZA PESSOAL, razão pela qual não podem ser conferidos pelo tabelião.* **3.1 –** Para todos os fins e efeitos de direito, sob pena de responderem civil e criminalmente, as Partes declaram e garantem, uma à outra, que as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, completas, precisas e corretas nesta data: (i) a celebração da presente escritura não viola qualquer lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental e/ou quaisquer contratos, avenças, autorizações governamentais, instrumentos, acordos ou compromissos, aos quais estejam vinculadas; (ii) leram e compreenderam, tendo discutido e ajustado todas as cláusulas aqui transcritas; (iii) esta escritura configura, nos termos da lei, obrigação válida e vinculativa das Partes, sendo plenamente exequível em face delas, o que tudo dão por bom, firme e valioso, como ato jurídico perfeito e acabado, no mais alto espírito de probidade e boa-fé; (iv) a CESSIONÁRIA não se enquadra como pessoa politicamente exposta e nem mantém relação próxima com pessoas politicamente expostas nos termos da Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017; e, v) a CESSIONÁRIA e, no melhor do seu conhecimento, o CEDENTE, não se enquadram e não mantêm relação profissional ou pessoal com pessoas relacionadas a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP). **3.2 – Foi apresentada a CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS** Nome: BANCO VOTORANTIM S.A.

2aF6-6566-010e-d80a
c77e8-8080-c23e-c39e
www.tbnacional.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 59.588.111/0001-03 Certidão nº: **42949135/2024**
Expedição: **18/06/2024**, às 14:35:04 Validade: 15/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Certifica-se que BANCO VOTORANTIM S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo: 1000995-77.2016.5.02.0705 - TRT 02ª Região (5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - ZONA SUL) 0000483-39.2022.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA) 0011495-89.2013.5.18.0121 - TRT 18ª Região (1ª VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA) * Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes. Total de processos: 3. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente. **INFORMAÇÃO IMPORTANTE** A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO Página 1 de 2 Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal,

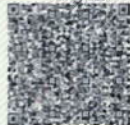




contiver força executiva. 3.3 – De como assim o disseram e outorgaram, do que dou fé, me pediram e eu lavrei esta escritura, que feita e lida em voz alta e clara, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias a este ato. **Certifico que, RAMON PESSOA DANTAS, já qualificado, manifestou sua vontade por meio de videoconferência arquivada no classificador eletrônico nestas Notas e assinou a presente na modalidade de videoconferência notarial autorizada pelo Provimento nº 149, Cap. VI, itens 284 a 319 do Código Nacional de Normas do CNJ – Foro Extrajudicial (CNN/CN/CNJ-Extra) de 30/08/2023. Esclareço que o estatuto social do primeiro nomeado, Banco Votorantim S.A; está arquivado nestas notas, na pasta 525, sob nº de ordem 24, dou fé. Eu, MARCO ANTONIO VILLAYERDE, Escrevente, a lavrei. Eu, ANDRE MOTTA SOUZA, Substituto a subscrevi. (a.a.) (p.p.) SERGIO MENIUK NIGRI, (p.p.) WAGNER PARRA ALVAIDE, RAMON PESSOA DANTAS. NADA MAIS, era o que se continha em referida Escritura, para aqui bem e fielmente transcrita em forma de certidão, conforme seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. São Paulo, 04 de julho de 2024. Eu, _____, Substituto da Tabeliã, a conferi e assino.**

Expedida por: Guilherme Rocha da Silva.
Destá.....R\$ 51,26
Estado.....R\$ 14,57
Sec. Fazenda.....R\$ 9,97
Imposto ao Município.....R\$ 1,09
Min. Público.....R\$ 2,46
Reg. Civil.....R\$ 2,70
Trib. Justiça.....R\$ 3,52
Santa Casa.....R\$ 0,51
TOTAL.....R\$ 86,08

Selo Digital= 1123181CE00038202001CC246



23º Eduardo Silva Lopes
Substituto
(Lei 8.935/94, Art. 20, § 4º)
Rua Duarte de Azevedo, 190
Santana-SP - Tel: 11 4837-4999





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO
TABELA DE VOTOS

EM BRANCO
TABELA DE VOTOS

EM BRANCO
TABELA DE VOTOS

DOCUMENTO 6

Preço Unitário das Debêntures OSX da 2ª e 6ª Série



Debêntures	Informações ao Mercado	Banco de Dados	Fale Conosco
------------	------------------------	----------------	--------------

PU Histórico

Data do PU	Ativo	Valor Nominal	Juros	Prêmio	Preço Unitário	Critério de Cálculo	Sit.
19/01/2024	OSXC21	1.000,000000	1.190,059060	-	2.190,059060	PADRÃO - SND	Reg.

Efetue o **download** dessas informações em formato "texto delimitado por Tab".

Observação: Valores expressos em reais.
Os valores refletem a nossa interpretação da escritura de emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.



Debêntures	Informações ao Mercado	Banco de Dados	Fale Conosco
------------	------------------------	----------------	--------------

PU Histórico

Data do PU	Ativo	Valor Nominal	Juros	Prêmio	Preço Unitário	Critério de Cálculo	Sit.
19/01/2024	OSXC61	1.501,241533	1.449,440571	-	2.950,682104	PADRÃO - SND	Reg.

Efetue o **download** dessas informações em formato "texto delimitado por Tab".

Observação: Valores expressos em reais.
Os valores refletem a nossa interpretação da escritura de emissão, não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro.

DOCUMENTO 7

Termo de Cessão de Crédito celebrado entre **Santander à LATACHE HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC NP**, que por sua vez cedeu o crédito ao **Wessel FIDC**.



TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, no 2.235 e 2.041, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o no 90.400.888/0001-42, neste ato representada por seus representantes legais na forma de seu estatuto social (“CEDENTE”)

E, de outro lado:

- **LATACHE HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC NP**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o no 33.554.498/0001-93 (“Cessionária”), neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua gestora LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o no 12.461.742/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, no 255, conj. 81B, Jardim Europa, CEP 01.448-000 (“Gestora”), por seus representantes legais na forma de seu contrato social;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, em 01 de julho de 2024, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em	18.12.2015	484.710

ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.		
---	--	--

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

CEDENTE:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

DocuSigned by
Elana Dozol
Assinado por: Elana Dozol/27746076807
CPF: 27746076807
DataHora da Assinatura: 22/07/2024 11:55:50 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign Multipia G2
ICP-Brasil

Nome: Eliana Dozol
CPF/MF: 277.460.768-07

DocuSigned by
Monica Marques Mazzoco
Assinado por: Monica Marques Mazzoco/30145822800
CPF: 30145822800
DataHora da Assinatura: 19/07/2024 17:47:24 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign Multipia G2
ICP-Brasil

Nome: Monica Marques Mazzoco
CPF/MF: 301.458.228-00

CESSIONÁRIO:
LATACHE HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC NP

DocuSigned by
Renato Azevedo Dantés dos Reis
Assinado por: RENATO AZEVEDO DANTES DOS REIS/05972161699
CPF: 05972161699
DataHora da Assinatura: 19/07/2024 19:20:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 3957409000164
C: BR
Emissor: AC LNAK RFB v2
ICP-Brasil

Nome: Renato Azevedo Dantés dos Reis
CPF/MF: 059.721.616-99

Certificado de conclusão

ID de envelope: ED03BFD87D934BEB45FD162B884CECB0
Assunto: Conclua com o DocuSign: Termo de Cessão Santander-Latache.pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 2
Assinaturas: 3
Certificar páginas: 5
Iniciais: 3
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Estado: Concluído
Autor do envelope:
Valentina Ramalho
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS
SP, SP 05426-100
Valentina.Ramalho@cesconbarrieu.com.br
Endereço IP: 179.191.100.145

Controlo de registos

Estado: Original
18/07/2024 18:13:19
Titular: Valentina Ramalho
Valentina.Ramalho@cesconbarrieu.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Eliana Dozol
eliana.dozol@toolsds.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC Certisign Multipla
G7
Signatário CPF: 27746076807

Assinatura

DocuSigned by:
Eliana Dozol
F4E18DC00CC846F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 24.239.168.83

Carimbo de data/hora

Enviado: 18/07/2024 18:19:57
Visualizado: 22/07/2024 11:53:52
Assinado: 22/07/2024 11:55:54

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 22/07/2024 11:53:52
ID: d2558d15-dfb8-4730-ad02-18a988ca7902

Monica Marques Mazzoco
mmazzoco@toolsds.com
Coordenador gestão operacional
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC Certisign Multipla
G7
Signatário CPF: 30145822800

DocuSigned by:
Monica Marques Mazzoco
0D21013DB1A94C8...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 24.239.164.190

Enviado: 18/07/2024 18:19:58
Visualizado: 19/07/2024 17:46:47
Assinado: 19/07/2024 17:47:34

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 19/07/2024 17:46:47
ID: 5331b7c5-278c-43ca-a77a-75570ae4161f

Renato Azevedo Dantés dos Reis
stefan.lourenco@latachecapital.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC LINK RFB v2
Signatário CPF: 05972161699

DocuSigned by:
Renato Azevedo Dantés dos Reis
F36D6B87168B409...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.103.202.16

Enviado: 18/07/2024 18:19:58
Visualizado: 18/07/2024 19:19:18
Assinado: 18/07/2024 19:23:37

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 18/07/2024 19:19:18
ID: a0ab1c06-d937-44fc-a470-2185e681010c

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Cinthia Lamare
cinthia.lamare@cesconbarrieu.com.br
Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:
Aceite: 28/06/2024 16:07:34
ID: 1c41b44a-cc15-4089-9813-5752bd8cf0a3

Copiado

Enviado: 22/07/2024 11:55:57

Luiz Guilherme Camargo
luiz.camargo@cesconbarrieu.com.br
Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:
Aceite: 01/04/2021 09:43:21
ID: 2b485d73-5714-4e47-ac8e-85c67f0b4f28

Copiado

Enviado: 22/07/2024 11:55:57
Visualizado: 22/07/2024 11:57:25

Valentina Ramalho
valentina.ramalho@cesconbarrieu.com.br
Nível de segurança: Correio eletrônico, Autenticação de conta (Nenhuma)
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos:
Não disponível através do DocuSign

Copiado

Enviado: 22/07/2024 11:55:57
Reenviado: 22/07/2024 11:56:02

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	18/07/2024 18:19:59
Entrega certificada	Segurança verificada	18/07/2024 19:19:18
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	18/07/2024 19:23:37
Concluído	Segurança verificada	22/07/2024 11:55:58
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registros e assinaturas eletrônicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barriou Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

TERMO DE CESSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento, as Partes:

De um lado:

- **LATACHE HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC NP**, fundo de investimento em direitos creditórios, inscrito no CNPJ sob o nº 33.554.498/0001-93 (“Cessionária”), neste ato representado nos termos de seu regulamento, por sua gestora LATACHE GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 12.461.742/0001-01, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, no 255, conj. 81B, Jardim Europa, CEP 01.448-000 (“Gestora”), por seus representantes legais na forma de seu contrato social (“CEDENTE”);

E, de outro lado:

- **WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, com endereço na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.277, conjunto 1.702, sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 (“CESSIONÁRIO”), por seu representante legal infra-assinado;

sendo o CEDENTE e o CESSIONÁRIO referidos em conjunto como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e 288 do Código Civil, que todos os direitos, ações, garantias e obrigações com relação às Debêntures relacionadas abaixo indicado, foram cedidos e transferidos, na presente data, de forma irrevogável e irretratável, sem qualquer coobrigação, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIO:

Descrição das Debêntures	Data de Emissão	Quantidade de Debêntures Cedidas
Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie	18.12.2015	484.710

com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – em recuperação judicial.		
--	--	--

E, por estarem assim certos e ajustados, assinam a presente em formato digital, nos termos do art. 10 da MP 2.200-2/2001 obrigando-se por si e/ou sucessores, pelo fiel e cabal cumprimento de todos e cada um dos seus termos, cláusulas e condições.

São Paulo, 22 de julho de 2024.

DocuSigned by
Raulo Augusto Santos dos Reis
Assinado por: RAULATO AZEVEDO DANTES DOS REIS 05972161099
CPF: 05972161099
Diretoria de Assessoria: 22070224 | 10:01:10 PDT
O: ICP-Brasil, OU: 30514000000194
C: BR
Emissor: AC LIME RFB v5

CEDEnte:

LATACHE HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS FIDC NP

DocuSigned by
Raulo Augusto Santos dos Reis
Assinado por: RAULATO AZEVEDO DANTES DOS REIS 05972161099
CPF: 05972161099
Diretoria de Assessoria: 22070224 | 10:23:00 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5

CESSIONÁRIO:

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS RESP ILIMITADA.

Certificado de conclusão

ID de envelope: 4249EF49C6AF4DB7BC3D9321F4ADFDC7 Estado: Concluído
Assunto: Conclua com o Docusign: Termo de Cessao Latache e Wessel_Tranche 1_Debenture Concursal.docx
Envelope de origem:
Página do documento: 2 Assinaturas: 2 Autor do envelope:
Certificar páginas: 2 Iniciais: 2 Giovanna Michelleto
Assinatura guiada: Ativada giovanna@mit.adv.br
Selo do ID do envelope: Ativada Endereço IP: 179.209.141.232
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Controlo de registos

Estado: Original Titular: Giovanna Michelleto Local: DocuSign
22/07/2024 09:19:18 giovanna@mit.adv.br

Eventos do signatário

Ramon Pessoa Dantas
paralegal@reag.com.br
DIRETOR

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:

Ramon Pessoa Dantas
16C0A499FF7B4CB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.92.92.18

Carimbo de data/hora

Enviado: 22/07/2024 09:20:41
Reenviado: 22/07/2024 09:54:29
Visualizado: 22/07/2024 10:18:16
Assinado: 22/07/2024 10:23:11

Renato Azevedo Dantés dos Reis
stefan.lourenco@latachecapital.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital

Detalhes do fornecedor da assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Assinatura do signatário: AC LINK RFB v2

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

DocuSigned by:

Renato Azevedo Dantés dos Reis
F36D6B87168B409...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 177.103.202.16

Enviado: 22/07/2024 09:20:41
Visualizado: 22/07/2024 10:00:46
Assinado: 22/07/2024 10:01:19

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

Giovanna Michelleto
giovanna@mit.adv.br

Copiado

Enviado: 22/07/2024 09:20:41
Reenviado: 22/07/2024 10:23:13

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do DocuSign

Eventos relacionados com a testemunha

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	22/07/2024 09:20:42
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/07/2024 09:54:28
Envelope atualizado	Segurança verificada	22/07/2024 09:54:28
Entrega certificada	Segurança verificada	22/07/2024 10:00:46
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	22/07/2024 10:01:19
Concluído	Segurança verificada	22/07/2024 10:23:12
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Fase: Retificação de Classe Processual



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Fase: Retificação de Classe Processual



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Fase: Apensação

Processo Principal	0132006-60.2023.8.19.0001
Data da Apensação	04/08/2024

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0100239-67.2024.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 04/08/2024

Data da Juntada 04/08/2024

Tipo de Documento Certidão

Texto



CERTIDÃO

Recolhimento Incorreto/Inexistente

Certifico que o presente feito foi registrado no sistema de informática sob o número:

0100239-67.2024

() Distribuição por dependência.

Distribuição por dependência.

Competência: Domicílio da parte autora/requerente () e da parte ré/requerida () abrangido na competência funcional/territorial do Foro Central da Comarca da Capital.

() Prevenção a ser apreciada.

() Reautuação/redistribuição/restauração.

() **Pedido de antecipação de tutela/liminar.**

() Pedido de prioridade na tramitação em razão da idade ou necessidade especial.

() Petição inicial não assinada.

() Procuração não juntada.

() Contrafé não fornecida.

Recolhimento de Custas Processuais

() Custas Judiciais corretamente recolhidas.

() Emolumentos corretamente recolhidos.

() Taxa Judiciária corretamente recolhida.

() Pedido/deferimento de Gratuidade de Justiça.

() Pedido de pagamento das Custas Judiciais e Taxa a posteriori/parceladamente/ao final.

() Sem previsão legal/isenção/não incidência de Custas e/ou Taxa Judiciária.

() Previsão legal de pagamento de Custas Judiciais e Taxa ao final (art. 24 da Lei 3350/99).

() Custas Processuais não certificadas por incompatibilidade entre pré-cadastro e petição inicial (art. 6º do Prov. CGJ 21/08).

(x) Não há informação de pagamento.

GRERJ nº :

Vinculado ao Processo nº :

Art.26 - A da Consolidação Normativa da CGJ (Provimento CGJ nº 40/2011) § 2º - Em caso de eventual necessidade, a complementação ou retificação do cálculo de custas e dos dados informados na certidão deverão ser feitas pela própria serventia judicial, sendo vedada em qualquer hipótese a devolução da petição inicial à Central de Autuação.

Obs

I

Atos dos Escrivães

(X) Varas Cíveis e outras competências - conta 1102-3

() 11ª Vara de Fazenda Pública - conta 1106-4

() 12ª Vara de Fazenda Pública - conta 1105-6

() AVISO CGJ nº 1.390/2014

Resta recolher: R\$ 64,89

A maior ()

() Atos dos Oficiais de Justiça - conta 1107-2

Resta recolher: R\$

A maior ()

() Diligência Postal - conta 1110-6

Resta recolher: R\$

A maior ()

() Porte de Remessa e Retorno - conta 1104-9

Resta recolher: R\$

A maior ()

() CAARJ - conta 2001-6

Resta recolher: R\$

A maior ()

Atos dos Distribuidores (registro/baixa)

(X) Varas Cíveis e outras competências - conta 1669-0012095-2

() Varas de Fazenda Pública - conta 0445-0137200-9

Outras Comarcas:

() Campos - conta 0065.0210279-0

() Niterói - conta 3071.0024739-1

() Demais Comarcas - conta 2102-2

Resta recolher: R\$ 149,22

A maior ()

(X) FETJ - conta 6246-0088009-4

Resta recolher: R\$ 29,84

A maior ()

Distribuidor (2% - Lei 6370/2012)

() Varas Cíveis e outras competências - conta 2705-2

() Varas de Fazenda Pública - conta 2704-5

Outras Comarcas:

() Campos - conta 2703-7

() Niterói - conta 2702-9

(x) Demais Comarcas - conta 2701-1

Resta recolher: R\$ 2,98

A maior ()

() FUNPERJ - conta 6898-208-9

Resta recolher: R\$

A maior ()

() FUNDPERJ - conta 6898-215-1

Resta recolher: R\$

A maior ()

() Taxa Judiciária - conta 2101-4

Resta recolher: R\$

A maior ()

() Contrafé/Diversos - conta 2212-9(Aviso CGJ nº 1390/2014)

Resta recolher: R\$

A maior ()

Certifico que procedi à devida autuação, obedecendo às disposições do art. 187 da Consolidação Normativa da CGJ.
Rio de Janeiro, 24 de 07 de 2024
nome Sonia MacCord matrícula 01/19167

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Fase: **Ato Ordinatório Praticado**

Atualizado em	04/08/2024
Data	04/08/2024
Descrição	Certifico que a presente impugnação de crédito é TEMPESTIVA. Certifico ainda que tenho dúvida quanto à incidência das custas processuais apontadas na certidão de fls. 185.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	09/10/2024
Juiz	Paulo Assed Estefan
Data da Conclusão	05/08/2024
Data da Devolução	09/10/2024
Data do Despacho	06/08/2024
Tipo do Despacho	Proferido despacho de mero expediente
Publicado no DO	Não

Fls.

Processo: 0100239-67.2024.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial

Impugnante: WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS RESP ILIMITADA
Impugnado: BANCO VOTORANTIM SA
Impugnado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Impugnado: OSX BRASIL S.A.
Impugnado: OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A.
Impugnado: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Paulo Assed Estefan

Em 05/08/2024

Despacho

Regularize-se a juntada da petição pendente no sistema. Após, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 06/08/2024.

Paulo Assed Estefan - Juiz Tabelar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GQA.R8BM.I23M.2A34**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0100239-67.2024.8.19.0001

Fase: Juntada

Atualizado em 09/10/2024

Data da Juntada 09/10/2024

Tipo de Documento Petição

Texto





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0100239-67.2024.8.19.0001

Impugnação de Crédito da Recuperação Judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001

WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA, já qualificado, neste ato, representado por sua administradora **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, também já qualificado nesses autos em epígrafe (“**Wessel FIDC**” ou “**Impugnante**”), vem à presença de V.Exa., por sua advogada devidamente constituída, requerer a juntada das escrituras públicas dos créditos adquiridos, restando-se cabalmente comprovada a cessão dos créditos para o **Wessel FIDC** (Doc. 1 – Escrituras Públicas), bem como reiterar os pedidos formulados na petição inicial de fls. 3-12.

É o que se requer.

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

GIOVANNA MICHELLETO

OAB/SP n. 418.667

OAB/RJ nº 253.870

DOCUMENTO 1

Escrituras Públicas

TJRJ CAP EMP03 202404916175 23/09/24 15:49:06141879 PROGER-VIRTUAL

Santander e Latache

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que, revendo em Cartório os livros de notas a seu cargo, no Livro de nº. **5044**, nele às páginas **331/336**, verificou constar lavrado o seguinte ato, cujo inteiro teor é o seguinte. **Certifico ainda, que a margem do referido ato consta as seguintes anotações.**
Ratificada por Escritura destas notas aos 03/09/2024, Livro 5044 - Pags. 337/342.

ESCRITURA DECLARATÓRIA DE RATIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS.

S A I B A M quantos esta virem, que aos **três (03)** dias do mês de **setembro** do ano dois mil e vinte e quatro (**2024**), na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, em diligência na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano – CEP: 01452-000, onde a chamado vim e perante mim, Escrevente da 23ª Tabeliã de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como primeiro nomeado, doravante designado por **“CEDENTE”**: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041, conjunto 281, Bloco A, Condomínio Wtorre JK, Vila Nova Conceição – Cep: 04543-011, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob número 90.400.888/0001-42 (NIRE – 35.300.332.067, com seu estatuto social consolidado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 26 de abril de 2024, formalizada por instrumento particular, cuja ata foi registrada na Junta Comercial de Estado de São Paulo – JUCESP, sob número 254.501/24-2, em 26 de junho de 2024, do qual cópia fica arquivada nestas notas, na pasta 537, sob o número de ordem 19; neste ato representada conforme artigo “24”, do Capítulo II, de seu estatuto social vigente, por seus procuradores, **ELIANA DOZOL**, brasileiro, casada, maior, advogada, portadora da cédula de identidade RG. número 30.462.296-5-SSP-SP e inscrita no CPF/ME sob número 277.460.768-07; e, **JOÃO GUILHERME BERTTI TARGINO**, brasileiro, casado, maior, bancário, portador da cédula de identidade RG. número 33.183.237-9-SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob número 325.129.948-48, ambos domiciliados nesta Capital, no endereço



cd3b-d470-da77-d0e0
08e7-3ab8-15c5-2833
www.cartorio.sp.br
www.23tabeliao.com.br



comercial supra; nos termos da procuração de 11 de outubro de 2023, lavrada no livro 11.542, às páginas 061, do 9º Tabelião de Notas desta Capital, da qual cópia autenticada da certidão atualizada, datada de 30 de agosto de 2024, fica arquivada nestas notas, na pasta 91, sob o número de ordem 103; e, de outro lado, como segunda nomeada, doravante denominada simplesmente **“CESSIONÁRIA”: REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP.: 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86 (NIRE – 35.300.541.31-6), com seu estatuto social consolidado pela assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de abril de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP, sob número 214.079/23-5, em 25 de maio de 2023, da qual cópia fica arquivada nestas notas na pasta 461, sob o número de ordem 44; neste ato representada nos termos do Capítulo III, seus parágrafos e artigos, em especial o artigo 15, alínea “e”, do referido estatuto social consolidado, por seu Diretor Executivo II, **RAMON PESSOA DANTAS**, ["mailto:ramon.dantas@reag.com.br"](mailto:ramon.dantas@reag.com.br), **Tel: (11) 981324555**, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da cédula de identidade RG. número 40.329.624-9-SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob número 309.012.758-08, domiciliado nesta Capital, no endereço comercial supra, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 2023, cuja ata foi registrada na mesma JUCESP, sob número 273.909/23-0, em 11 de julho de 2023, domiciliado nesta capital, no endereço comercial supra; na qualidade de administradora do **LATACHE HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC NP**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 17º andar, conjunto 1702, Jardim Paulistano– CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ, sob número 33.554.498/0001-93, legalmente constituído junto a CVM, pela Resolução CMN 2.907, pela instrução CVM 356, pela instrução CVM 444 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com seu regulamento vigente, alterado, aprovado e consolidado por instrumento particular, datado de 07 de julho de 2021, do qual cópia fica arquivada neste Tabelionato, na pasta 537, sob o número de ordem 20; o qual declara que o contrato social ora apresentado, consiste na última e mais recente versão do mesmo e que encontra-se em pleno exercício de seu cargo. Os presentes foram identificados face a apresentação dos documentos supracitados, ora a mim exibidos, do que dou fé. **ENTÃO**,



pelos DECLARANTES, falando cada um por sua vez, me foi dito que: **Cláusula Primeira: 1.1** – O CEDENTE, ora primeiro nomeado, declara que era detentor legítimo e único titular de: (i) 461.400 Debêntures OSX da 2ª série e (ii) 23.310 Debêntures OSX da 6ª série (“Debêntures”), emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX” e “1ª Emissão de Debêntures”, respectivamente), de emissão da OSX e afiançada pela OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“Fiadora” e, quando em conjunto com a OSX, as “Devedoras”). **1.2** – As Debêntures foram subscritas e integralizadas pelo CEDENTE, no âmbito de uma reestruturação ocorrida no contexto do processo de recuperação judicial movido pelas Devedoras sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001 (“Primeira Recuperação Judicial”), nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Primeira Recuperação Judicial, conforme homologado pelo juízo responsável pela Recuperação Judicial em 19 de dezembro de 2014 (“PRJ”). **1.3** – Firmaram as partes, em 18 de julho de 2024 (“Data de Cessão”), Termo de Cessão, por meio do qual a CESSIONÁRIA, declara, em caráter de exclusividade, que adquiriu a totalidade das Debêntures, nos exatos termos e condições acordados no aludido título. **1.4** – A CESSIONÁRIA declara ainda que, na Data de Cessão, realizou o pagamento integral dos respectivos preços de aquisição da totalidade das 484.710 Debêntures, de forma que, assumiu, em caráter irrevogável e irretratável, todos os riscos e benefícios das Debêntures, bem como os riscos inerentes à sujeição das Debêntures aos efeitos da Recuperação Judicial do Grupo OSX (processo nº. 0132006-60.2023.8.19.0001) e de todos os demais direitos e obrigações oriundos das Debêntures, conforme previstos no Termo de Cessão, acima mencionado. **Cláusula Segunda – DA RATIFICAÇÃO DA CESSÃO: 2.1** – O CEDENTE, declara a perfeita formalização da cessão das Debêntures, cujos efeitos se deram na Data de Cessão, considerando que os pagamentos dos valores indicados no Termo de Cessão, ocorreram na Data de Cessão, pela CESSIONÁRIA. A Cessão das Debêntures se deu sem qualquer coobrigação ou responsabilidade, pelo CEDENTE, em caráter oneroso, definitivo, irrevogável, irretratável e sem direito de regresso contra o CEDENTE; e a CESSIONÁRIA, adquiriu e recebeu as Debêntures, na forma que se encontram. O CEDENTE e a CESSIONÁRIA, declaram em conjunto, que ratificam, por meio do

cd3b-d470-da77-d0e0
08e7-3ab8-15c5-2833
www.cartoris.com.br
www.23tabeliao.com.br



presente ato, todos os demais termos e condições acordados no Termo de Cessão, conforme aplicáveis, os quais se incorporam à presente para todos os fins de direito. **2.2 –** A presente escritura abrange a cessão da integralidade das Debêntures, assim como todos os privilégios, preferências, prerrogativas, ações e os direitos de agir, judicial e/ou extrajudicialmente, todos recebidos pela CESSIONÁRIA, na forma em que eles se encontravam, cuja transferência se operou na Data da Cessão. **2.3 –** Pela Cessão das Debêntures, a CESSIONÁRIA, declara que realizou o pagamento da totalidade dos valores devidos (conforme acordados no Termo de Cessão) ao CEDENTE, em 18 de julho de 2024, considerando a liquidação do preço, de cujo recebimento, o CEDENTE, declara que deu a quitação. **2.4 –** A CESSIONÁRIA, declara que o CEDENTE transferiu a totalidade das Debêntures adquiridas, mediante transferência das Debêntures por meio dos ambientes de depósito, em termos satisfatórios à CESSIONÁRIA, a qual declara que reconhece não ter nada mais a reclamar contra o CEDENTE, declarando ainda que, desde a Data de Cessão, ser a CESSIONÁRIA, única e exclusiva responsável pelos riscos e benefícios oriundos das Debêntures e seus direitos e obrigações. **3 –** Finalmente, as partes foram esclarecidas pelo tabelião sobre as normas legais e os efeitos atinentes a este negócio; e, **foram advertidas de que as debêntures ora cedidas são de NATUREZA PESSOAL, razão pela qual não podem ser conferidos pelo tabelião.** **3.1 –** Para todos os fins e efeitos de direito, sob pena de responderem civil e criminalmente, as Partes declaram e garantem, uma à outra, que as seguintes declarações e garantias são verdadeiras, completas, precisas e corretas nesta data: (i) a celebração da presente escritura não viola qualquer lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental e/ou quaisquer contratos, avenças, autorizações governamentais, instrumentos, acordos ou compromissos, aos quais estejam vinculadas; (ii) leram e compreenderam, tendo discutido e ajustado todas as cláusulas aqui transcritas; (iii) esta escritura configura, nos termos da lei, obrigação válida e vinculativa das Partes, sendo plenamente exequível em face delas, o que tudo dão por bom, firme e valioso, como ato jurídico perfeito e acabado, no mais alto espírito de probidade e boa-fé; (iv) a CESSIONÁRIA não se enquadra como pessoa politicamente exposta e nem mantém relação próxima com pessoas politicamente expostas nos termos da Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017; e, v) a CESSIONÁRIA e, no melhor do seu conhecimento, o CEDENTE, não se enquadram e não mantêm relação profissional ou pessoal com pessoas



relacionadas a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP). **3.2** – Foi apresentada a certidão positiva de débitos trabalhistas de número **60144348/2024**, expedida no dia **02 de setembro de 2024**, via Internet, válida por 180 (cento e oitenta) dias. **3.3** – De como assim o disseram e outorgaram, do que dou fé, me pediram e eu lavrei esta escritura, que feita e lida em voz alta e clara, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias a este ato. Eu, MARCO ANTONIO VILLAYERDE, Escrevente, a lavrei. Eu, ANDRÉ MOTTA SOUZA, Substituto a subscrevi. (a.a.) (p.p.) ELIANA DOZOL, (p.p.) JOAO GUILHERME BERTTI TARGINO, RAMON PESSOA DANTAS. NADA MAIS, era o que se continha em referida Escritura, para aqui bem e fielmente transcrita em forma de certidão, conforme seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. **São Paulo, 16 de setembro de 2024.** Eu, Eduardo Silva Lopes, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino digitalmente, sob a forma de documento eletrônico mediante processo e certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória 2200-2, devendo para sua validade ser observada em meio eletrônico bem como comparar autoria e integralidade.

Desta.....R\$ 51,26
Estado.....R\$ 14,57
Sec. Fazenda.....R\$ 9,97
Imposto ao Município.....R\$ 1,09
Min. Público.....R\$ 2,46
Reg. Civil.....R\$ 2,70
Trib. Justiça.....R\$ 3,52
Santa Casa.....R\$ 0,51
TOTAL.....R\$ 86,08

Assinado digitalmente por:
EDUARDO SILVA LOPES
CPF: 213.115.758-47
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 16/09/2024 10:16:41 -03:00



Selo Digital= 1123181CE00039229001CC24T



cd3b-b470-da77-d0e0
08e7-3ab8-15c5-2833
www.cartorials.com.br
www.23tabeliao.com.br



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: NA68B-Q3RY7-D9GLC-QMSRK

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ EDUARDO SILVA LOPES (CPF 213.115.758-47) em 16/09/2024 10:16

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/NA68B-Q3RY7-D9GLC-QMSRK>

Latache e Wessel FIDC

CERTIFICA a pedido verbal de parte interessada que, revendo em Cartório os livros de notas a seu cargo, no Livro de nº. **5044**, nele às páginas **337/342**, verificou constar lavrado o seguinte ato, cujo inteiro teor é o seguinte.

ESCRITURA DECLARATÓRIA DE RATIFICAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS.

S A I B A M quantos esta virem, que aos **três (03)** dias do mês de **setembro** do ano dois mil e vinte e quatro (**2024**), na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, em diligência na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano – CEP: 01452-000, onde a chamado vim e perante mim, Escrevente da 23ª Tabeliã de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como primeira nomeada, doravante designado por **“CEDENTE”**: **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP.: 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86 (NIRE – 35.300.541.31-6), com seu estatuto social consolidado pela assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de abril de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP, sob número 214.079/23-5, em 25 de maio de 2023, da qual cópia fica arquivada nestas notas na pasta 461, sob o número de ordem 44; neste ato representada nos termos do Capítulo III, seus parágrafos e artigos, em especial o artigo 15, alínea “e”, do referido estatuto social consolidado, por seu Diretor Executivo II, **RAMON PESSOA DANTAS**, "<mailto:ramon.dantas@reag.com.br>", **Tel: (11) 981324555**, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da cédula de identidade RG. número 40.329.624-9-SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob número 309.012.758-08, domiciliado nesta Capital, no endereço comercial supra, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 2023, cuja ata foi registrada na mesma JUCESP, sob número 273.909/23-0, em 11 de julho de 2023, domiciliado nesta capital, no endereço comercial supra; na qualidade de administradora do **LATACHE HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS FIDC NP**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Brigadeiro Faria Lima, 2277, 17º andar, conjunto 1702, Jardim Paulistano– CEP: 01452-000, inscrita no CNPJ, sob número 33.554.498/0001-93, legalmente constituído junto a CVM, pela Resolução CMN 2.907, pela instrução CVM 356, pela instrução CVM 444 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com seu regulamento vigente, alterado, aprovado e consolidado por instrumento particular, datado de 07 de julho de 2021, do qual cópia fica arquivada neste Tabelionato, na pasta 537, sob o número de ordem 20; o qual declara que o contrato social ora apresentado, consiste na última e mais recente versão do mesmo e que encontra-se em pleno exercício de seu cargo; e, de outro lado, como segunda nomeada, doravante denominada simplesmente **“CESSIONÁRIA”**: **REAG**



8265-6244-2848-e6af
e6cd-a866-b093-5978
www.23tabeliao.com.br



DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP.: 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.829.992/0001-86 (NIRE – 35.300.541.31-6), com seu estatuto social consolidado pela assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de abril de 2023, cuja ata foi registrada na JUCESP, sob número 214.079/23-5, em 25 de maio de 2023, da qual cópia fica arquivada nestas notas na pasta 461, sob o número de ordem 44; neste ato representada nos termos do Capítulo III, seus parágrafos e artigos, em especial o artigo 15, alínea “e”, do referido estatuto social consolidado, por seu Diretor Executivo II, **RAMON PESSOA DANTAS**, "<mailto:ramon.dantas@reag.com.br>", **Tel: (11) 981324555**, brasileiro, solteiro, maior, contador, portador da cédula de identidade RG. número 40.329.624-9-SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob número 309.012.758-08, domiciliado nesta Capital, no endereço comercial supra, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 2023, cuja ata foi registrada na mesma JUCESP, sob número 273.909/23-0, em 11 de julho de 2023, domiciliado nesta capital, no endereço comercial supra; na qualidade de administradora do **WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP.: 01452-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.864.983/0001-70, legalmente constituído junto a CVM, pela Resolução CMN 2.907, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com seu regulamento vigente, alterado, aprovado e consolidado por instrumento particular, datado de 22 de maio de 2024, do qual cópia fica arquivada neste Tabelionato, na pasta 520, sob o número de ordem 21; o qual declara que o contrato social ora apresentado, consiste na última e mais recente versão do mesmo e que encontra-se em pleno exercício de seu cargo. Os presentes foram identificados face a apresentação dos documentos supracitados, ora a mim exibidos, do que dou fé. **ENTÃO**, pelos DECLARANTES, falando cada um por sua vez, me foi dito que: **Cláusula Primeira: 1.1 – A CEDENTE**, ora primeira nomeada, declara que firmou com o Banco Santander (Brasil) S.A., em 18 de julho de 2024, Termo de Cessão, retificado pela Escritura Declaratória de Cessão de Crédito, lavrada nestas mesmas notas, data e livro, às páginas 331/336, por meio do qual o Santander, cedeu à primeira nomeada, ora CEDENTE, a totalidade do crédito de sua titularidade, consubstanciado por: (i) 461.400 Debêntures OSX da 2ª série e (ii) 23.310 Debêntures OSX da 6ª série (“Debêntures”), emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial (“OSX” e “1ª Emissão de Debêntures”, respectivamente), de emissão da OSX e afiançada pela OSX Brasil S.A. – Em Recuperação Judicial (“Fiadora” e, quando em conjunto com a OSX, as “Devedoras”). **1.2** As Debêntures foram subscritas e integralizadas pelo Santander, no âmbito de uma reestruturação ocorrida no contexto do processo de recuperação judicial



8265-6244-2848-e4af
eFed-a866-b093-5978
www.cartorio.sp.com.br
www.23tribunaisp.com.br

movido pelas Devedoras sob o nº 0392571-55.2013.8.19.0001 (“Primeira Recuperação Judicial”), nos termos do Plano de Recuperação Judicial da Primeira Recuperação Judicial, conforme homologado pelo juízo responsável pela Recuperação Judicial em 19 de dezembro de 2014 (“PRJ”). **1.3** – Firmaram as partes, CEDENTE e CESSIONÁRIA, em 22 de julho de 2024 (“Data de Cessão”), Termo de Cessão, por meio do qual a CESSIONÁRIA, declara, em caráter de exclusividade, que adquiriu a totalidade das Debêntures, nos exatos termos e condições acordados no aludido título. **1.4** – A CESSIONÁRIA declara ainda que, na Data de Cessão, realizou o pagamento integral dos respectivos preços de aquisição, a totalidade das 484.710 Debêntures, de forma que, assumiu, em caráter irrevogável e irretratável, todos os riscos e benefícios das Debêntures, bem como os riscos inerentes à sujeição das Debêntures aos efeitos da Recuperação Judicial do Grupo OSX (processo nº. 0132006-60.2023.8.19.0001) e de todos os demais direitos e obrigações oriundos das Debêntures, conforme previstos no Termo de Cessão, acima mencionado. **Cláusula Segunda – DA RATIFICAÇÃO DA CESSÃO:** **2.1** – A CEDENTE, declara a perfeita formalização da cessão das Debêntures, cujos efeitos se deram na Data de Cessão, considerando que os pagamentos dos valores indicados no Termo de Cessão, ocorreram na Data de Cessão, pela CESSIONÁRIA. A Cessão das Debêntures se deu sem qualquer coobrigação ou responsabilidade, pela CEDENTE, em caráter oneroso, definitivo, irrevogável, irretratável e sem direito de regresso contra o CEDENTE; e, a CESSIONÁRIA, adquiriu e recebeu as Debêntures, na forma que se encontram. A CEDENTE e a CESSIONÁRIA, declaram em conjunto, que ratificam, por meio do presente ato, todos os demais termos e condições acordados no Termo de Cessão, conforme aplicáveis, os quais se incorporam à presente para todos os fins de direito. **2.2** – A presente escritura abrange a cessão da integralidade das Debêntures, assim como todos os privilégios, preferências, prerrogativas, ações e os direitos de agir, judicial e/ou extrajudicialmente, todos recebidos pela CESSIONÁRIA, na forma em que eles se encontravam, cuja transferência se operou na Data da Cessão. **2.3** – Pela Cessão das Debêntures, a CESSIONÁRIA, declara que realizou o pagamento da totalidade dos valores devidos (conforme acordados no Termo de Cessão) ao CEDENTE, em 22 de julho de 2024, considerando a liquidação do preço, de cujo recebimento, a CEDENTE, declara que deu a quitação. **2.4** – A CESSIONÁRIA, declara que a CEDENTE transferiu a totalidade das Debêntures adquiridas, mediante transferência das Debêntures por meio dos ambientes de depósito, em termos satisfatórios à CESSIONÁRIA, a qual declara que reconhece não ter nada mais a reclamar contra a CEDENTE, declarando ainda que desde cada Data de Cessão, ser a CESSIONÁRIA, única e exclusiva responsável pelos riscos e benefícios oriundos das Debêntures e seus direitos e obrigações. **3** – Finalmente, as partes foram esclarecidas pelo tabelião sobre as normas legais e os efeitos atinentes a este negócio; e, *foram advertidas de que as debêntures ora cedidas são de NATUREZA PESSOAL, razão pela qual não podem ser conferidos pelo tabelião.* **3.1** – Para todos os fins e efeitos de direito, sob pena de responderem civil e criminalmente, as Partes declaram e garantem, uma à outra, que as



8265-6244-2848-e6af
e6cd-a866-b093-5978
www.23tabeliao.com.br
www.23tabeliao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



seguintes declarações e garantias são verdadeiras, completas, precisas e corretas nesta data: (i) a celebração da presente escritura não viola qualquer lei, regulamento ou decisão de qualquer autoridade governamental e/ou quaisquer contratos, avenças, autorizações governamentais, instrumentos, acordos ou compromissos, aos quais estejam vinculadas; (ii) leram e compreenderam, tendo discutido e ajustado todas as cláusulas aqui transcritas; (iii) esta escritura configura, nos termos da lei, obrigação válida e vinculativa das Partes, sendo plenamente exequível em face delas, o que tudo dão por bom, firme e valioso, como ato jurídico perfeito e acabado, no mais alto espírito de probidade e boa-fé; (iv) a CESSIONÁRIA não se enquadra como pessoa politicamente exposta e nem mantém relação próxima com pessoas politicamente expostas nos termos da Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017; e, v) a CESSIONÁRIA e, no melhor do seu conhecimento, a CEDENTE, não se enquadram e não mantêm relação profissional ou pessoal com pessoas relacionadas a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (PLD/FTP). **3.2** – Foi apresentada a certidão negativa de débitos trabalhistas de número **60139089/2024**, expedida no dia **03 de setembro de 2024**, via *Internet*, válida por 180 (cento e oitenta) dias. **3.3** – De como assim o disseram e outorgaram, do que dou fé, me pediram e eu lavrei esta escritura, que feita e lida em voz alta e clara, acharam conforme, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias a este ato. Eu, MARCO ANTONIO VILLAYERDE, Escrevente, a lavrei. Eu, ANDRÉ MOTTA SOUZA, Substituto a subscrevi. (a.a.) RAMON PESSOA DANTAS. NADA MAIS, era o que se continha em referida Escritura, para aqui bem e fielmente transcrita em forma de certidão, conforme seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. **São Paulo, 16 de setembro de 2024.** Eu, Eduardo Silva Lopes, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino digitalmente, sob a forma de documento eletrônico mediante processo e certificação digital disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da medida provisória 2200-2, devendo para sua validade ser observada em meio eletrônico bem como comparar autoria e integralidade.

Desta.....R\$ 51,26
Estado.....R\$ 14,57
Sec. Fazenda.....R\$ 9,97
Imposto ao Município.....R\$ 1,09
Min. Público.....R\$ 2,46
Reg. Civil.....R\$ 2,70
Trib. Justiça.....R\$ 3,52
Santa Casa.....R\$ 0,51
TOTAL.....R\$ 86,08

Assinado digitalmente por:
EDUARDO SILVA LOPES
CPF: 213.115.758-47
Certificado emitido por AC Notarial RFB G4
Data: 16/09/2024 10:00:36 -03:00



Selo Digital= 1123181CE00039230001CC240





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: F96WM-CSR5D-LRM9V-CC4JM

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ EDUARDO SILVA LOPES (CPF 213.115.758-47) em 16/09/2024 10:00

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/F96WM-CSR5D-LRM9V-CC4JM>

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	11/10/2024
Juiz	Luiz Alberto Carvalho Alves
Data da Conclusão	10/10/2024

Fls.

Processo: 0100239-67.2024.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Impugnação de Crédito - Recuperação Judicial

Impugnante: WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS RESP ILIMITADA
Impugnado: BANCO VOTORANTIM SA
Impugnado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Impugnado: OSX BRASIL S.A.
Impugnado: OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A.
Impugnado: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Alberto Carvalho Alves

Em 10/10/2024

Despacho

1 - Tendo em vista a dúvida suscitada pela Serventia à fl. 186, quanto à necessidade de recolhimento de custas no presente feito, decido:

Embora sejam devidas custas para a distribuição de Impugnação de Crédito, conforme a Portaria de Custas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Lei nº 11.101/05 não há previsão sobre a necessidade do referido recolhimento, havendo previsão expressa somente quanto ao crédito da habilitação retardatária.

Nesse sentido é o entendimento do STJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADIANTAMENTO. NECESSIDADE. 1 - Inexiste norma expressa que autorize a cobrança de custas iniciais para o incidente de impugnação de crédito nos autos de Recuperação Judicial. 2 - A inexigibilidade do pagamento das custas iniciais em casos tais, não implica em dizer que o impugnante esteja isento de eventual pagamento das despesas dos atos processuais subsequentes à instauração do incidente de impugnação de crédito. 3 - Não há como afastar a obrigatoriedade do recolhimento de despesas processuais, com aplicação subsidiária do artigo 82 do Novo Código de Processo Civil. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO - RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.415 - GO (2018/0055767-8). Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA. Data da Publicação DJe 21/05/2019)

Em razão do acima exposto, defiro o regular prosseguimento do feito, sem a antecipação das custas, que serão pagas ao final pela parte sucumbente, segundo o art. 82 do CPC

2 - Digam a recuperanda e o Administrador Judicial, sucessivamente.

Rio de Janeiro, 10/10/2024.

Luiz Alberto Carvalho Alves - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Alberto Carvalho Alves

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4LI3.NL7P.PZWR.YA34**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: 0100239-67.2024.8.19.0001

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data	11/10/2024
------	------------



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.

Nº do Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Partes: Impugnante: WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

Impugnado: BANCO VOTORANTIM SA

Impugnado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Impugnado: OSX BRASIL S.A.

Impugnado: OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A.

Impugnado: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Destinatário: **GIOVANNA MICHELLETO**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Tendo em vista a dúvida suscitada pela Serventia à fl. 186, quanto à necessidade de recolhimento de custas no presente feito, decido:

Embora sejam devidas custas para a distribuição de Impugnação de Crédito, conforme a Portaria de Custas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Lei nº 11.101/05 não há previsão sobre a necessidade do referido recolhimento, havendo previsão expressa somente quanto ao crédito da habilitação retardatária.

Nesse sentido é o entendimento do STJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADIANTAMENTO. NECESSIDADE. 1 - Inexiste norma expressa que autorize a cobrança de custas iniciais para o incidente de impugnação de crédito nos autos de Recuperação Judicial. 2 - A inexigibilidade do pagamento das custas iniciais em casos tais, não implica em dizer que o impugnante esteja isento de eventual pagamento das despesas dos atos processuais subsequentes à instauração do incidente de impugnação de crédito. 3 - Não há como afastar a obrigatoriedade do recolhimento de despesas processuais, com aplicação subsidiária do artigo 82 do Novo Código de Processo Civil. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO - RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.415 - GO (2018/0055767-8). Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA. Data da Publicação DJe 21/05/2019)

Em razão do acima exposto, defiro o regular prosseguimento do feito, sem a antecipação das custas, que serão pagas ao final pela parte sucumbente, segundo o art. 82 do CPC

2 - Digam a recuperanda e o Administrador Judicial, sucessivamente.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.

Nº do Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Partes: Impugnante: WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

Impugnado: BANCO VOTORANTIM SA

Impugnado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Impugnado: OSX BRASIL S.A.

Impugnado: OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A.

Impugnado: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Destinatário: **BRUNO CALFAT**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Tendo em vista a dúvida suscitada pela Serventia à fl. 186, quanto à necessidade de recolhimento de custas no presente feito, decido:

Embora sejam devidas custas para a distribuição de Impugnação de Crédito, conforme a Portaria de Custas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Lei nº 11.101/05 não há previsão sobre a necessidade do referido recolhimento, havendo previsão expressa somente quanto ao crédito da habilitação retardatária.

Nesse sentido é o entendimento do STJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADIANTAMENTO. NECESSIDADE. 1 - Inexiste norma expressa que autorize a cobrança de custas iniciais para o incidente de impugnação de crédito nos autos de Recuperação Judicial. 2 - A inexigibilidade do pagamento das custas iniciais em casos tais, não implica em dizer que o impugnante esteja isento de eventual pagamento das despesas dos atos processuais subsequentes à instauração do incidente de impugnação de crédito. 3 - Não há como afastar a obrigatoriedade do recolhimento de despesas processuais, com aplicação subsidiária do artigo 82 do Novo Código de Processo Civil. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO - RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.415 - GO (2018/0055767-8). Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA. Data da Publicação DJe 21/05/2019)

Em razão do acima exposto, defiro o regular prosseguimento do feito, sem a antecipação das custas, que serão pagas ao final pela parte sucumbente, segundo o art. 82 do CPC

2 - Digam a recuperanda e o Administrador Judicial, sucessivamente.

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2024.

Nº do Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Partes: Impugnante: WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

Impugnado: BANCO VOTORANTIM SA

Impugnado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Impugnado: OSX BRASIL S.A.

Impugnado: OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A.

Impugnado: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

1 - Tendo em vista a dúvida suscitada pela Serventia à fl. 186, quanto à necessidade de recolhimento de custas no presente feito, decido:

Embora sejam devidas custas para a distribuição de Impugnação de Crédito, conforme a Portaria de Custas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Lei nº 11.101/05 não há previsão sobre a necessidade do referido recolhimento, havendo previsão expressa somente quanto ao crédito da habilitação retardatária.

Nesse sentido é o entendimento do STJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADIANTAMENTO. NECESSIDADE. 1 - Inexiste norma expressa que autorize a cobrança de custas iniciais para o incidente de impugnação de crédito nos autos de Recuperação Judicial. 2 - A inexigibilidade do pagamento das custas iniciais em casos tais, não implica em dizer que o impugnante esteja isento de eventual pagamento das despesas dos atos processuais subsequentes à instauração do incidente de impugnação de crédito. 3 - Não há como afastar a obrigatoriedade do recolhimento de despesas processuais, com aplicação subsidiária do artigo 82 do Novo Código de Processo Civil. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO - RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.415 - GO (2018/0055767-8). Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA. Data da Publicação DJe 21/05/2019)

Em razão do acima exposto, defiro o regular prosseguimento do feito, sem a antecipação das custas, que serão pagas ao final pela parte sucumbente, segundo o art. 82 do CPC

2 - Digam a recuperanda e o Administrador Judicial, sucessivamente.

Processo: 0100239-67.2024.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GIOVANNA MICHELLETO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/10/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Tendo em vista a dúvida suscitada pela Serventia à fl. 186, quanto à necessidade de recolhimento de custas no presente feito, decido:

Embora sejam devidas custas para a distribuição de Impugnação de Crédito, conforme a Portaria de Custas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Lei nº 11.101/05 não há previsão sobre a necessidade do referido recolhimento, havendo previsão expressa somente quanto ao crédito da habilitação retardatária.

Nesse sentido é o entendimento do STJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADIANTAMENTO. NECESSIDADE. 1 - Inexiste norma expressa que autorize a cobrança de custas iniciais para o incidente de impugnação de crédito nos autos de Recuperação Judicial. 2 - A inexigibilidade do pagamento das custas iniciais em casos tais, não implica em dizer que o impugnante esteja isento de eventual pagamento das despesas dos atos processuais subsequentes à instauração do incidente de impugnação de crédito. 3 - Não há como afastar a obrigatoriedade do recolhimento de despesas processuais, com aplicação subsidiária do artigo 82 do Novel Código de Processo Civil. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO - RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.415 - GO (2018/0055767-8). Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA. Data da Publicação DJe 21/05/2019)

Em razão do acima exposto, defiro o regular prosseguimento do feito, sem a antecipação das custas, que serão pagas ao final pela parte sucumbente, segundo o art. 82 do CPC

2 - Digam a recuperanda e o Administrador Judicial, sucessivamente.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0100239-67.2024.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão BRUNO CALFAT foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/10/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Tendo em vista a dúvida suscitada pela Serventia à fl. 186, quanto à necessidade de recolhimento de custas no presente feito, decido:

Embora sejam devidas custas para a distribuição de Impugnação de Crédito, conforme a Portaria de Custas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Lei nº 11.101/05 não há previsão sobre a necessidade do referido recolhimento, havendo previsão expressa somente quanto ao crédito da habilitação retardatária.

Nesse sentido é o entendimento do STJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADIANTAMENTO. NECESSIDADE. 1 - Inexiste norma expressa que autorize a cobrança de custas iniciais para o incidente de impugnação de crédito nos autos de Recuperação Judicial. 2 - A inexigibilidade do pagamento das custas iniciais em casos tais, não implica em dizer que o impugnante esteja isento de eventual pagamento das despesas dos atos processuais subsequentes à instauração do incidente de impugnação de crédito. 3 - Não há como afastar a obrigatoriedade do recolhimento de despesas processuais, com aplicação subsidiária do artigo 82 do Novel Código de Processo Civil. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO - RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.415 - GO (2018/0055767-8). Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA. Data da Publicação DJe 21/05/2019)

Em razão do acima exposto, defiro o regular prosseguimento do feito, sem a antecipação das custas, que serão pagas ao final pela parte sucumbente, segundo o art. 82 do CPC

2 - Digam a recuperanda e o Administrador Judicial, sucessivamente.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Processo: 0100239-67.2024.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão GUSTAVO BANHO LICKS foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 22/10/2024, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Tendo em vista a dúvida suscitada pela Serventia à fl. 186, quanto à necessidade de recolhimento de custas no presente feito, decido:

Embora sejam devidas custas para a distribuição de Impugnação de Crédito, conforme a Portaria de Custas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na Lei nº 11.101/05 não há previsão sobre a necessidade do referido recolhimento, havendo previsão expressa somente quanto ao crédito da habilitação retardatária.

Nesse sentido é o entendimento do STJ:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADIANTAMENTO. NECESSIDADE. 1 - Inexiste norma expressa que autorize a cobrança de custas iniciais para o incidente de impugnação de crédito nos autos de Recuperação Judicial. 2 - A inexigibilidade do pagamento das custas iniciais em casos tais, não implica em dizer que o impugnante esteja isento de eventual pagamento das despesas dos atos processuais subsequentes à instauração do incidente de impugnação de crédito. 3 - Não há como afastar a obrigatoriedade do recolhimento de despesas processuais, com aplicação subsidiária do artigo 82 do Novel Código de Processo Civil. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO - RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.415 - GO (2018/0055767-8). Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA. Data da Publicação DJe 21/05/2019)

Em razão do acima exposto, defiro o regular prosseguimento do feito, sem a antecipação das custas, que serão pagas ao final pela parte sucumbente, segundo o art. 82 do CPC

2 - Digam a recuperanda e o Administrador Judicial, sucessivamente.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024

Cartório da 3ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 28/10/2024

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



BRUNO CALFAT
JOÃO ALBERTO ROMEIRO
DIEGO CABRERA
MÔNICA LANAT
MARINA GARCIA
HUGO LEMES
PEDRO PAULO DE BARROS BARRETO
JONATHAN ROCHA
NATALIA MORENO
CATARINA BADDINI MAGALHÃES
CLOÉ MARQUES POCHACZEWSKY
CAIO TITO DE SOUZA
BRUNO SELLES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 0100239-67.2024.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outras
("IMPUGNADAS" ou "GRUPO OSX"), nos autos da impugnação de crédito apresentada,
perante esse MM. Juízo, por WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA, vêm, tempestivamente,
por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de fls. 206, expor e
requerer o que se segue:

ANOTAÇÃO DOS CRÉDITOS CEDIDOS E
ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Trata-se de impugnação de crédito ajuizada pelo credor WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA ("WESSEL FIDC" ou "IMPUGNANTE") requerendo (i) a anotação da cessão de parte dos créditos de

titularidade de Banco Santander S.A. ("SANTANDER") e Banco Votorantim S.A. ("VOTORANTIM"), em cumprimento ao disposto no artigo 39, §7º-A da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), referentes às debêntures pares emitidas no âmbito da primeira recuperação judicial do Grupo OSX; e (ii) a majoração – referente à atualização monetária – de parte do crédito detido originalmente pelo credor SANTANDER, com a sua atualização até a data do pedido de recuperação judicial, na forma do artigo 9º, inciso II, da LFRE.

2. Por um lado, o credor WESSEL FIDC relata que **adquiriu parte dos créditos pertencentes originalmente ao credor VOTORANTIM**, consubstanciado em 588.397 debêntures de 2ª série, formalizada pelo *Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 8 (oito) séries, da OSX Construção Naval S.A. – Em Recuperação Judicial*, no valor total de **R\$ 1.288.624.180,72 (um bilhão duzentos e oitenta e oito milhões seiscentos e vinte e quatro mil cento e oitenta reais e setenta e dois centavos)**, conforme se demonstra no termo de cessão celebrado entre os credores acostado às fls. 157/165.

3. Por esta razão, os créditos individualizados em nome de cada um dos credores restariam habilitados na relação de credores conforme o seguinte:

WESSEL FIDC E VOTORANTIM	
<i>Individualização dos créditos cedidos</i>	
Banco Votorantim S.A. (<i>Debêntures 1ª série</i>)	22.589.090,22
Wessel FIDC (<i>Debêntures 2ª série</i>)	1.288.624.180,72

4. Por outro lado, o credor WESSEL FIDC também relata que **adquiriu parte dos créditos detidos originalmente pelo credor SANTANDER**, consubstanciado em (i) 461.400 debêntures da 2ª série; e (ii) 23.310 debêntures da 6ª série, no valor total de **R\$1.079.273.650,12 (um bilhão setenta e nove milhões duzentos e setenta e três mil seiscentos e cinquenta reais e doze centavos)**, conforme se demonstra no termo de cessão celebrado entre os credores acostado às fls. 169/180 e 192/204.

5. Além de promover a individualização dos créditos de cada um dos credores, o WESSEL FIDC defende a necessidade de atualizar o crédito detido originalmente pelo SANTANDER, abrangendo tanto aqueles que foram cedidos, quanto os que permaneceram sob sua titularidade, até a data do pedido de recuperação judicial, na forma do artigo 9º, inciso II, da LFRE.

6. Por esta razão, os créditos individualizados e atualizados em nome de cada um dos credores restariam habilitados na relação de credores conforme o seguinte:

WESSEL FIDC E SANTANDER <i>Individualização dos créditos cedidos</i>	
Banco Santander S.A. (Debêntures 1ª e 5ª séries)	22.577.800,19
Wessel FIDC (Debêntures 2ª e 6ª séries)	1.079.273.650,12

7. Conforme documentos de fls. 155/180, em especial os termos de cessão de crédito celebrados entre WESSEL FIDC e as respectivas instituições financeiras, as recuperandas não se opõem aos pedidos aqui formulados com a (i) anotação da cessão de parte dos créditos cedidos pelo VOTORANTIM e SANTANDER à WESSEL FIDC referente às debêntures de 2ª e 6ª séries emitidas no âmbito do primeiro plano de recuperação judicial; e (ii) majoração do crédito detido pelo SANTANDER, abrangendo tanto aqueles que foram cedidos, quanto os que permaneceram sob sua titularidade, em razão da atualização dos valores até a data do pedido de recuperação judicial, na forma do artigo 9º, inciso II, da LFRE.

* * *

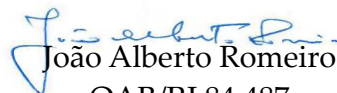
8. Ante todo o exposto, o Grupo OSX não se opõe aos pedidos formulados pelo WESSEL FIDC em sua impugnação de crédito, mediante a anotação da cessão parcial de créditos detidos originalmente por VOTORANTIM e SANTANDER em favor da WESSEL FIDC,

na forma da presente manifestação, afastando-se o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais, diante da ausência de litigiosidade e pretensão resistida pelas Recuperandas.

Nestes termos,
P. deferimento.
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2024.



Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258



João Alberto Romeiro
OAB/RJ 84.487



Diego Cabrera
OAB/RJ 133.991



Natalia Moreno
OAB/RJ 235.533

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	06/02/2025
Data	06/02/2025
Publicado no DO	Sim
Data do Expediente	06/02/2025
Descrição	Ao AJ na forma determinada na r. decisão.



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 11/02/2025

Certidão de publicação 11607

Intimação

Número do processo: 0100239-67.2024.8.19.0001

Classe: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 3ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Ato Ordinatório Praticado

Disponibilizado em: 11/02/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Ao AJ na forma determinada na r. decisão.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/on1OxBm7ZEVfebJFaTpdVOQY3revpE/certidao>
Código da certidão: on1OxBm7ZEVfebJFaTpdVOQY3revpE

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0100239-67.2024.8.19.0001

Impugnação de Crédito

**WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA (“Wessel FIDC” ou “Impugnante”)**, já
qualificado nos autos da presente *Impugnação de Crédito*, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, por sua advogada, com fundamento no art. 294, parágrafo
único e art. 295, ambos do Código de Processo Civil (“CPC”), requerer a **CONCESSÃO DE
TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL**, para permitir a participação do **Wessel FIDC** na
Assembleia Geral de Credores (“AGC”), designada para 14/03/2025 (1ª convocação) e
21/03/2025 (2ª convocação), com direito de voz e voto dentre os credores quirografários
(classe III), pelo valor de R\$ 2.367.897.830,84 (dois bilhões e trezentos e sessenta e sete
milhões, oitocentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro
centavos), pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

1. Explica-se que, nos autos de origem da Recuperação Judicial nº 0132006-60.2023.8.19.0001, houve a publicação do edital convocando a AGC para a deliberação dos credores acerca da aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial



("PRJ"), a ser realizada às 10h dos dias 14/03/2025 (1ª convocação) e 21/03/2025 (2ª convocação), na modalidade virtual (Doc. 01 – Edital de Convocação para AGC).

2. Nesse sentido, ainda que seja conclusivo o fato de que o **Wessel FIDC** seja credor das Recuperandas, nota-se que, os autos em epígrafe ainda estão pendente de julgamento definitivo. Sendo assim, a peticionária ainda não estaria apta a participar da próxima AGC, pois os créditos adquiridos ainda não foram retificados em seu nome na lista de credores.

3. Contudo, é imperioso destacar que a transação entre o **Wessel FIDC** e as instituições financeiras já foi devidamente formalizada e registrada, o que comprova que o **Wessel FIDC** é o atual detentor do crédito de R\$ 2.367.897.830,84 em face das Recuperandas, legitimando, por si só, sua participação na respectiva AGC. Assim, não poderia se admitir que a ausência de julgamento desta impugnação de crédito comprometa os direitos assegurados ao credor.

4. A este respeito, compulsando as provas documentais anexadas pelo **Wessel FIDC**, é conclusiva a probabilidade de seu direito, uma vez que os instrumentos celebrados para a cessão de crédito firmada com as instituições financeiras comprovam a transferência dos direitos creditórios ao **Wessel FIDC**, conferindo-lhe legitimidade para participar de todos os atos processuais da recuperação judicial na condição de credor, inclusive da AGC designada para os dias 14/03/2025 (1ª convocação) e 21/03/2025 (2ª convocação).

5. A exclusão do **Wessel FIDC** dessa AGC, desconsiderando a propriedade de seu crédito, resultaria em prejuízo irreparável ao impedir o exercício de seus direitos – ainda que não tenha havido julgamento definitivo da presente demanda –, especialmente no que



diz respeito ao direito de voto, que pode influenciar diretamente as deliberações de seu interesse.

6. Além disso, a tutela de urgência ora pleiteada não implica risco de irreversibilidade, uma vez que a participação do **Wessel FIDC** na AGC pode ser revisada por decisão de mérito após o julgamento definitivo da impugnação do crédito. Essa medida visa apenas assegurar que, caso seja reconhecido como credor, o **Wessel FIDC** tenha exercido seus direitos de forma tempestiva e eficaz.

7. Não obstante as razões que justificam sua participação, convém mencionar que até mesmo as Recuperandas peticionaram às fls. 216/219 informando não se oporem aos pedidos de habilitação formulados pelo **Wessel FIDC**, restando apenas pendente formalidades processuais para que o crédito seja habilitado em seu favor.

8. Posto isso, resta comprovado que os requisitos para a concessão da tutela de urgência — a probabilidade do direito, o perigo de dano e o risco ao resultado útil do processo — estão plenamente configurados no presente caso. Assim, é imprescindível a concessão da tutela de urgência para assegurar a efetividade e a justiça do procedimento.

9. Com efeito, a jurisprudência é unânime ao preservar os direitos de voz e voto do credor em AGC enquanto o incidente de impugnação de crédito não for julgado:

Direito Empresarial. Recuperação Judicial. Crédito quirografário não reconhecido pelo Administrador Judicial. Incidente de impugnação de crédito instaurado objetivando a inclusão do crédito na lista dos credores. **Pedido de tutela de urgência para autorizar o impugnante a participar das Assembleias Gerais de Credores, com direito a voz e voto, até o julgamento do incidente. Indeferimento pelo Juízo de origem. Recurso.**



Acolhimento. Presença dos requisitos autorizadores à concessão da tutela de urgência pleiteada.

(TJ-RJ - AI: 00297276720218190000, Relator: Des(a). NAGIB SLAIBI FILHO, Data de Julgamento: 09/03/2022, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 15/03/2022, g.n)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. - DIREITO DE VOTO é um direito fundamental conferido ao credor, pelo qual ele poderá externar sua vontade em relação ao plano de recuperação judicial proposto pelo devedor. Administrador Judicial incluiu no quadro geral de credores o crédito apresentado pela agravante diante da validade dos documentos apresentados pela credora. A agravante integra a relação de credores elaborada pelo Administrador Judicial, sendo que não houve qualquer impugnação à sua qualidade de credora. Todos os credores admitidos na recuperação judicial têm direito a voz e voto na Assembleia. São credores admitidos e, por conseguinte, em princípio titulares do direito à voz e voto na Assembleia os que se encontram na última lista publicada. - VOTO EM APARTADO. **Não é razoável que a agravada fique com o seu direito de votar congelado – em separado – até o desfecho da impugnação instaurada pela H-BUSTER, questionando o montante ou se o crédito da agravante será maior que o aceito pelo administrador judicial ou igual a zero, como as devedoras sustentam.** Jurídico, portanto, a viabilidade do exercício concreto de votar nas assembleias gerais pelo valor incluído pelo Administrador Judicial no quadro geral de credores. Inteligência dos artigos 39 e 40 da Lei 11.101/05. - No caso de ser constatado, posteriormente, de ser o crédito superior ao indicado (como defende a agravante) ou nenhum (como aduzem as recuperandas) aplicar-se-á o parágrafo 2º do artigo 39 (§ 2o As deliberações da assembléia-geral não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos). - REGRA GERAL. Todos os credores podem participar e votar na assembleia geral, sendo que, por exceção, estão impedidos de votar aqueles que se encontram nas hipóteses previstas nos artigos 10, § 1º; 39, caput, parte final, e § 1º; 43, caput, e parágrafo único; 45, § 3º; e 49, §§ 3º e 4º, todos da LREF, o que não se vislumbra no caso dos autos. **Dessa forma, qualquer restrição ao**



direito de voto na assembleia geral de credores deve ser interpretada de maneira restritiva e legalista. - PROVIMENTO PARCIAL, com efeito extunc.

(TJ-SP - AI: 21100458120168260000 SP 2110045-81.2016.8.26.0000, Relator: Enio Zuliani, Data de Julgamento: 07/12/2016, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 13/12/2016, **g.n**)

10. Além disso, o **Wessel FIDC** é o maior credor da Recuperação Judicial na origem. Natural que sua participação na AGC tenha um impacto expressivo na votação, haja vista que é o credor com mais interesse nas questões relacionadas à forma de pagamento, viabilidade econômica e aos meios de recuperação das Recuperandas.

11. Por fim, convém mencionar que o **Wessel FIDC** peticionou nos autos da Recuperação Judicial requerendo a concessão da tutela de urgência para que fosse admitido na AGC prevista para o dia 24/01/2025, a qual, em seguida, foi suspensa por decisão proferida pelo E. TJRJ.

12. Ato contínuo, este D. Juízo determinou que o Il. Administrador Judicial e as Recuperandas se manifestassem acerca do requerimento do **Wessel FIDC**, não havendo oposição de nenhuma das partes à sua participação na AGC, sendo que a petição deveria ser encaminhada nos autos da presente impugnação de crédito (Doc. 02 – Petições – AJ e Recuperandas).

13. Considerando que, não há oposição à inclusão do **Wessel FIDC** na relação de credores, nem à sua participação na AGC dos dias 14/03/2025 (1ª convocação) e 21/03/2025 (2ª convocação) na condição de legítimo credor, ainda que a presente impugnação de crédito aguarde julgamento definitivo, o **Wessel FIDC** possui não apenas pleno interesse, mas também a probabilidade de seu direito para participar do ato com



direito de voz e voto, em razão de seu crédito estar submetido aos efeitos da recuperação judicial.

I. PEDIDO

14. Diante de todo o exposto, requer-se a concessão da tutela de urgência ora pleiteada para que o **Wessel FIDC** seja admitido na AGC a ser realizada em 14/03/2025 (1ª convocação) e 21/03/2025 (2ª convocação), na qualidade de credor, a fim de que seja preservado seu direito de voz e voto, permitindo-lhe exercer plenamente todos os seus direitos na condição de credor para deliberar acerca da aprovação, rejeição ou modificação do PRJ.

É o que se requer.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2025.

GIOVANNA MICHELLETO

OAB/SP n. 418.667

OAB/RJ nº 253.870

DOCUMENTO 1

Editais de Convocação para AGC

TJRJ CAP EMP03 202500657639 14/02/25 11:18:39138816 PROGER-VIRTUAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o edital abaixo, foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 05/02/2025 e foi publicado em 10/02/2025 na(s) folha(s) 14 da edição: Ano 17 - nº 106 do DJE.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; E OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº: 0132006-60.2023.8.19.0001. O Excelentíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Empresarial da Comarca de Capital do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Leonardo de Castro Gomes, FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores das sociedades empresárias OSX BRASIL S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OSX BRASIL - PORTO DO AÇU S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujos créditos estejam sujeitos à recuperação judicial, para, após a qualificação perante os Administradores Judiciais, nos termos do artigo 37, §4º e 6º, da Lei nº 11.101/05, reunirem-se em Assembleia Geral de Credores, na modalidade Virtual, em link a ser disponibilizado pelo Administrador Judicial, realizada: (I) em primeira convocação, no dia 14 de março de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe de credores relacionada no art. 41 da Lei 11.101/05, e, caso esse quorum não seja atingido; (II) em segunda convocação, no dia 21 de março de 2025, às 10 horas, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores. Os credores poderão enviar seus dados, documentação e dirimir suas dúvidas pelo e-mail rjosex@licksassociados.com.br. A Assembleia convocada tem como objeto primordial a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: deliberação quanto à aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial das sociedades recuperandas, pelos credores legitimados, na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia-Geral de Credores, no endereço do eletrônico da Administração Judicial, <https://licksassociados.com.br/areas-de-atuacao/administracao-judicial-recuperacoes-judiciais/osx-2/>, e na Serventia da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, 713, Centro, Rio de Janeiro-RJ. E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma do artigo 36 da Lei 11.101/2005. Eu, Marcelo Braga de Oliveira, Chefe de Serventia, mat. 21.172, digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2025. Dr. LEONARDO DE CASTRO GOMES - Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025

Cartório da 3ª Vara Empresarial

DOCUMENTO 2

Petições – AJ e Recuperandas

TJRJ CAP EMP03 202500657639 14/02/25 11:18:39138816 PROGER-VIRTUAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0132006-60.2023.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado para o cargo de Administrador Judicial da **OSX BRASIL S/A – Em Recuperação Judicial, OSX BRASIL – PORTO DO AÇU S/A – Em Recuperação Judicial e OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA – Em Recuperação Judicial**, vem, perante Vossa Excelência, em respeito aos despachos de id. 6427, itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, id. 6806, item 3, e id. 6925, itens 1, 2 e 3, manifestar:

1. A atribuição para negociar com a Fazenda Estadual compete à administração das sociedades em recuperação judicial;
2. A Administração Judicial apresenta em seu relatório mensal de atividades estudo da documentação solicitada pela PdA;
3. A manutenção da garantia ofertada ao BTG não implica alteração na gestão da Conta Centralizadora;
4. A negativa de acesso aos autos de nº 0020738-64.2024.8.19.0001 deve ser mantida, haja vista ter procedimento arbitral, e, consequentemente, cláusula de sigilo arbitral, em curso na Câmara de Comércio Brasil-Canadá;
5. Está ciente da interposição do Agravo de Instrumento nº 0070091-76.2024.8.19.0000 pela PdA;
6. Está ciente da concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 0070091-76.2024.8.19.0000 interposto pela PdA, conforme item 5;
7. Informar que o cartório realizou expediente mensal, conforme determinado pelo Juízo, de desentranhar a demonstração financeira e juntar ao Anexo 2;

8. Não oposição à venda direta à HD Estrutura Metálica nos termos requeridos, porque esses bens hoje não possuem mais serventias às atividades e a venda dele auxiliará no fluxo de caixa da companhia;
9. Não oposição ao requerimento formulado pela Hyundai Corporation de retificação do crédito para que constem nas moedas em que foram contratados;
10. Está ciente da concessão de efeito suspensivo, no Agravo de Instrumento nº 0000778-91.2025.8.19.0000, o qual suspendeu a Assembleia Geral de Credores que seria realizada, em 1ª convocação, no dia 24/01/2025 e, em 2ª convocação, no dia 31/01/2025;
11. Não oposição à cessão de crédito à Wessel FIDC, bem como requer que a petição seja desentranhada e juntada aos autos da sua impugnação de crédito; e
12. Manifestar sobre os Embargos de Declaração proposto pela Acciona que devem ser rejeitados, pois a viabilidade financeira das Recuperandas e a eleição do Gestor Judicial são temas a serem tratados pela Assembleia-Geral de Credores.

[1 – Decisão id. 6427, Item 3 - id. 6153 – Estado do Rio de Janeiro](#)

O Estado do Rio de Janeiro reiterou a manifestação de id 4152, que não foi analisada anteriormente pelo Juízo, onde requereu a “intimação do Administrador Judicial para que a Recuperanda proceda à negociação e regularização de seus débitos perante a Fazenda Estadual, sob pena de não homologação do PRJ”.

Inicialmente, cabe ressaltar que os créditos tributários não estão submetidos ao processo de recuperação judicial, conforme art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2005.

§ 7º-B do at. 6º. O disposto nos incisos I, II e III do **caput** deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade

empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código

A negociação dos débitos fiscais das Recuperandas não é atribuição do Administrador Judicial. Nos termos do art. 64 da Lei nº 11.101/2005, a gestão da atividade permanece com as Recuperandas.

Em que pese a destituição da Diretoria nos autos do processo nº 0149430-81.2024.8.19.0001 e nomeação do Administrador Judicial para o cargo de Gestor Judicial até a deliberação sobre a escolha de novo gestor pela assembleia-geral, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 11.101/2005, a decisão de negociar com a Fazenda Estadual deve ser sobrestada.

Caso contrário, o Gestor Judicial poderá comprometer a superação da situação de crise econômico-financeira, visto que comprometerá o fluxo de caixa futuro sem a aprovação dos credores.

Portanto, o crédito tributário não se submete à recuperação judicial e a decisão de negociar esses débitos com a Fazenda Estadual deve ser tomada pela nova administração que será eleita pelos credores em assembleia-geral, nos termos da Lei e do Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado.

2 – Decisão id. 6427, Item 4 - id. 6156 – Porto do Aço Operações S.A. (PdA)

A Porto do Aço Operações S.A. requereu que seja determinado à Recuperanda e/ou o Administrador Judicial que apresentem (a) relatório detalhado sobre as despesas operacionais do Grupo OSX; e (b) relatório completo e pormenorizado do passivo fiscal do Grupo OSX, juntamente com as possíveis soluções para renegociação de indicação de eventuais débitos no balanço.

A Administração Judicial apresenta, nos autos da recuperação judicial, em cumprimento ao dever previsto no art. 22, inciso II, alíneas “c” e “h”, da Lei nº 11.101/2005, bem como a Recomendação nº 72/2020 do CNJ, o relatório mensal de atividades. Dentro do escopo desse relatório, a análise financeira traz o estudo das despesas operacionais e do passivo fiscal das Recuperandas.

Caso as informações dos relatórios estejam apresentadas de forma consolidada, a PdA deverá informar aquelas que deseja de forma analítica.

Ademais, a Administração Judicial informa que a OSX é companhia aberta e, portanto, também se submete às regras da CVM e do Mercado de Capitais relacionadas às informações para o mercado.

3 – Decisão id. 6427, Item 5 - id. 6166 – OSX

As Recuperandas requereram o indeferimento da manifestação do Banco BTG, id. 5972, a qual objetivou a intimação delas para que se abstivessem de utilizar os recursos depositados na Conta Centralizadora até o julgamento colegiado do agravo de instrumento nº 0042031-93.2024.8.19.0000. Na conta centralizadora são depositadas as receitas de aluguel do Grupo OSX.

Afirmam que a decisão do Desembargador Relator que concedeu o efeito suspensivo parcialmente foi apenas para suspender a eficácia da decisão especificamente quanto à liberação da garantia fiduciária em favor do banco agravante. Afirmam que o Grupo OSX não poderia utilizar as receitas para adimplir com as despesas.

Analizada a documentação, verifica-se houve provimento parcial do recurso. O Desembargador Relator suspendeu apenas liberação da garantia, respeitando as necessidades de liquidez da companhia. Logo, as receitas de aluguel depositadas na conta centralizadora devem ser utilizadas normalmente pelo Grupo OSX.

4 – Decisão id. 6427, Item 6 - id. 6189 – Acciona Infraestruturas S.A.

A Acciona Infraestrutura S.A. interpôs Embargos de Declaração em face da decisão que negou acesso ao processo nº 0020738-64.2024.8.19.0001, mediação incidental entre as Recuperandas e a Porto do Açú Operações S.A. que tem por objeto a contraprestação da área do Porto do Açú.

Alega que a decisão é contraditória, pois foi negado acesso aos credores aos autos e, por isso, não sabem o teor do processo.

A Administração Judicial entende que a decisão proferida está correta, porque a matéria possui cláusula compromissória de arbitragem, que tramita na Câmara de Comércio Brasil-Canadá, ou seja, sequer tramitou no Poder Judiciário.

Diante disso, há procedimento arbitral em tramitação no Tribunal Arbitral da Câmara de Comércio Brasil-Canadá com cláusula arbitral e, por isso, demais credores não podem participar.

5 – Decisão id. 6427, Item 7 - id. 6223 – Porto do Açú Operações S.A.

A Porto do Açú Operações S.A. informa que interpôs Agravo de Instrumento nº 0070091-76.2024.8.19.0000 contra a decisão que de id. 6088, em especial, no ponto que afirma que “a apresentação das CNDs não constitui requisito obrigatório para a concessão da recuperação judicial em razão da sua incompatibilidade com a relevância da função social da empresa e o princípio que objetiva a sua preservação.

Administração Judicial informa ciência, porque até o momento não houve a concessão da recuperação judicial e, por isso, não se pode cobrar um requisito de forma extemporânea.

6 – Decisão id. 6427, Item 8 – id. 6275 – Ofício 12ª Câmara de Direito Privado

Trata-se de ofício remetido pela 12ª Câmara de Direito Privado na qual informa a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 0070091-76.2024.8.19.0000, informado pela PdA em id. 6223, conforme a sessão 5.

Administração Judicial informa sua ciência e que apresentará manifestação caso seja instada.

7 – Decisão id. 6427, Item 9 – id. 6242 - OSX

As Recuperandas apresentaram seus demonstrativos mensais, que foram desentranhados pelo cartório, conforme certidão. O cartório realizou expediente mensal, conforme determinado pelo Juízo, de desentranhar a demonstração financeira e juntar ao Anexo 2.

8 – Decisão id. 6427, Item 10 – id. 6316 - OSX

As Recuperandas requerem a autorização do Juízo para a alienação direta dos ativos que compõem a subestação de energia elétrica e de material de entulho.

Subsidiariamente, requerem a realização de hasta pública ou processo competitivo para a alienação do ativo sendo considerada a preferência de venda à proposta apresentada pela HD Estruturas Metálicas via *stalking horse*.

O art. 66 da Lei nº 11.101/2005 prevê a possibilidade de alienação de bens e direitos do ativo não circulante das Recuperandas desde que esteja previsto no plano de recuperação judicial ou haja autorização do juiz.

Em seu pedido, as Recuperandas juntaram relatório fotográfico da subestação, relação dos materiais, proposta de retirada do material (ilegível em razão de criptografia), e-mail e proposta da HD Estrutura Metálica.

A proposta apresentada prevê a compra de material metálico a R\$ 2,50 por quilo e a compra de poste de concreto a R\$ 1,00 por quilo.

Analisada a documentação e a proposta da HD Estrutura Metálica, a Administração Judicial não se opõe à venda direta nos termos requeridos, porque esses bens hoje não possuem mais serventias às atividades e a venda dele auxiliará no fluxo de caixa da companhia.

[9 – Decisão id. 6806, item 3 – id. 6654 – Hyundai Corporation](#)

Alega a Hyundai que ocorreu erro material na lista de credores apresentada pelo Administrador Judicial, pois seu crédito era previsto na primeira recuperação judicial nas moedas Euro e Dólar, entretanto, o AJ converteu os valores em real. Por esse motivo, requer que o crédito seja retificado para as moedas que foram contratadas.

Analisada a relação de credores juntada pelas Recuperandas em id. 3334, verifica-se que os créditos de titularidade da Requerente estão previstos em real e não em moeda estrangeira.

As Recuperandas se manifestaram em id. 6954 concordando com o pedido da Hyundai Corporation.

A Administração Judicial verificou junto aos livros contábeis a procedência do pleito da Hyundai. O erro material ocorreu na primeira relação de credores e foi replicada para a segunda. Portanto, o crédito será retificado.

10 – Decisão id. 6925, item 1 – id. 6919 – 12ª Câmara de Direito Privado

Trata-se de ofício encaminhado pela 12ª Câmara de Direito Privado no qual comunica a concessão de efeito suspensivo, no Agravo de Instrumento nº 0000778-91.2025.8.19.0000, o qual suspendeu a Assembleia Geral de Credores que seria realizada, em 1ª convocação, no dia 24/01/2025 e, em 2ª convocação, no dia 31/01/2025.

A Administração Judicial manifesta sua ciência da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento.

11 – Decisão 6925, item 2 – id. 6853 – Wessel FIDC

O Wessel FIDC requereu a tutela de urgência para que seja admitida cessão do crédito.

Inicialmente, a Administração Judicial não se opõe à cessão do crédito.

A Administração Judicial verificou que a petição foi juntada de maneira equivocada nos autos desta recuperação judicial, pois deveria ter sido encaminhada ao processo de impugnação de crédito de nº 0100239-67.2024.8.19.0001, onde estão todos os documentos que o Requerente aponta.

Por essa razão, a Administração Judicial requer que a petição seja desentranhada e juntada aos autos da impugnação de crédito citada.

12 – Decisão 6925, item 3 – id. 6902 – Acciona Infraestruturas S.A.

A Acciona Infraestruturas S.A. interpôs Embargos de Declaração no qual alega contradições e omissões na decisão que deferiu a realização de Assembleia Geral de Credores e requer o adiamento da assembleia até a realização de perícia no processo nº 0160338-37.2023.8.19.0001, seja aditado o plano e incluída na ordem do dia a necessidade de votação de um gestor judicial.

Alega que: (i) no incidente de nº 0160338-37.2023.8.19.0001, a Porto do Açú contesta a viabilidade econômica da Recuperação Judicial; (ii) há incidente de nº 0149430-81.2024.8.19.0001 onde ocorreu o afastamento da Diretoria, mas a escolha de novo gestor não foi incluída em pauta; (iii) no agravo de instrumento nº 0018507-67.2024.8.19.0000, houve a suspensão dos efeitos da decisão que concedeu tutela de

urgência para revisão do valor da contraprestação paga pela Recuperanda pela área do Porto; e (iv) não foi publicado o Edital previsto no art. 53, da Lei nº 11.101/2005.

A Administração Judicial se manifesta pelo não provimento do recurso, pois a viabilidade econômico-financeira das Recuperandas, bem como a eleição de novo gestor judicial são temas a serem tratados pela Assembleia Geral de Credores.

Já o valor da contraprestação pela área do Porto do Açú está sendo tratado nos autos de nº 0020738-64.2024.8.19.0001 pelo Poder Judiciário.

13 – Conclusão

Diante de todo o exposto, a Administração Judicial apresenta sua manifestação no sentido de:

1 – Decisão id. 6427, Item 3 – O crédito tributário não se submete à recuperação judicial e a decisão de negociar esses débitos com a Fazenda Estadual deve ser tomada pela nova administração que será eleita pelos credores em assembleia-geral, nos termos da Lei e do Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado.;

2 – Decisão id. 6427, Item 4 - Apresenta, nos autos da recuperação judicial, em cumprimento ao dever previsto no art. 22, inciso II, alíneas “c” e “h”, da Lei nº 11.101/2005, bem como a Recomendação nº 72/2020 do CNJ, o relatório mensal de atividades e que, dentro do escopo desse relatório, a análise financeira traz o estudo das despesas operacionais e do passivo fiscal das Recuperandas. Entretanto, caso as informações dos relatórios estejam apresentadas de forma consolidada, a PdA deverá informar aquelas que deseja de forma analítica;

3 – Decisão id. 6427, Item 5 - A liberação da garantia não implica alteração na gestão da Conta Centralizadora, haja vista que não há qualquer previsão nesse sentido na decisão proferida pelo Desembargador Relator ou no Plano de Recuperação Judicial;

4 – Decisão id. 6427, Item 6 – há procedimento arbitral em tramitação no Tribunal Arbitral da Câmara de Comércio Brasil-Canadá com cláusula arbitral e, por isso, demais credores não podem ter acesso ao processo;

5 – Decisão id. 6427, Item 7 – Estar ciente da interposição do Agrado de Instrumento pela PdA, entretanto, até o momento não houve a concessão da recuperação judicial e, por isso, não se pode cobrar um requisito de forma extemporânea;

6 – Decisão id. 6427, Item 8 – Estar ciente da concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto pela PdA, conforme item 5;

7 – Decisão id. 6427, Item 9 – O cartório mensalmente realiza expediente de desentranhar a demonstração financeira e juntar ao Anexo 2, conforme decisão deste Juízo;

8 – Decisão id. 6427, Item 10 – Não oposição à venda direta à HD Estrutura Metálica nos termos requeridos;

9 – Decisão id. 6806, item 3 – Não oposição ao requerimento formulado pela Hyundai Corporation de retificação do crédito para que constem nas moedas em que foram contratados;

10 – Decisão id. 6925, item 1 – Estar ciente da atribuição de feito suspensivo ao Agravo de Instrumento nº 0000778-91.2025.8.19.0000, o qual suspendeu a Assembleia Geral de Credores que seria realizada, em 1ª convocação, no dia 24/01/2025 e, em 2ª convocação, no dia 31/01/2025;

11 – Decisão 6925, item 2 – Não se opor à cessão de crédito à Wessel FIDC. Entretanto, requer que seja desentranhada a petição e juntada em sua impugnação de crédito; e

12 – Decisão 6925, item 3 – Desprovemento do Embargos de Declaração proposto pela Acciona, haja vista que os pontos requeridos serão tratados pela Assembleia-Geral e no Tribunal de Arbitragem.

Estas eram as informações que cabiam prestar. Coloco-me à disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos que, porventura, façam-se necessários e renovo os sentimentos de estimas e consideração.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

EXMO. SR. DESEMBARGADOR 3º VICE-PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0132006-60.2023.8.19.0001

OSX BRASIL S.A. — Em Recuperação Judicial e outras, nos autos da recuperação judicial por elas impetrada, em curso perante esse MM. Juízo, vêm, em cumprimento ao item “2” da r. decisão de fls. 6.925/6.926, dizer a V.Exa. que não se opõem ao requerimento formulado por WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA às fls. 6.853/6.859.

Nestes termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2025.



Bruno Calfat
OAB/RJ 105.258

Bruno Dubeux
OAB/RJ 114.563



Augusto Rücker
OAB/RJ 145.654

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 25/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº. 0100239-67.2024.8.19.0001

**BANCO VOTORANTIM S.A. (“Banco BV”) e
WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PADRONIZADOS RESP ILIMITADA (“Wessel FIDC” ou
“Impugnante”), ambos já qualificados nos autos da Impugnação de Crédito em
epígrafe, vêm a V. Exa., respeitosamente, pelos advogados que esta subscrevem
(doc. 1), expor e requerer o que segue.**

.I.

Alteração urgente. Cessão já comunicada.

1. A presente Impugnação de Crédito foi ajuizada pela Wessel FIDC com o intuito de comunicar a esse juízo as cessões de créditos

celebradas entre ela e o Banco BV e, também, entre ela e o Banco Santander, requerendo, ao final, a individualização do crédito cedido e a retificação do seu titular na relação de credores da Recuperação Judicial do Grupo OSX.

2. Com a proximidade da AGC, marcada para o dia 14.3.2025, em 1ª convocação, e para o dia 21.3.2025, em 2ª convocação, a retificação da lista de credores tornou-se urgente.

3. Como informado às fls. 3-12, o Banco BV cedeu inteiramente o seu o Crédito Fiança (concursal e originário da primeira Recuperação Judicial do Grupo OSX,¹ convertido, nos termos do PRJ lá aprovado, nas Debêntures da Série OSXC21) para a Wessel.

4. Foram, então, transmitidos créditos no valor correspondente à 588.397 debêntures da Série OSXC21.

5. Assim, considerando o preço unitário das Debêntures da Série OSXC21 em 19.1.2024 (data em que realizado o pedido da 2ª Recuperação Judicial do Grupo OSX), o valor total do crédito cedido pelo Banco BV à Wessel foi de R\$ 1.288.624.180,72 (um bilhão, duzentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e vinte e quatro mil, cento e oitenta reais e setenta e dois centavos).

6. A retificação não deve afetar o crédito decorrente do DIP Financing, listado em nome do Banco BV. Com efeito, esse crédito, autônomo e de natureza distinta do anterior, relaciona-se com o Crédito DIP (extraconcursal e decorrente dos novos recursos aportados pelo BV no âmbito da 1ª RJ do Grupo OSX, convertidos nas Debêntures da Série OSXC11).

¹ Processo nº. 0392571-55.2013.8.19.0001 (“1ª RJ do Grupo OSX”).

7. Tal crédito, que **não deve ser retificado**, conforme reconhecido pela própria Wessel FIDC na presente Impugnação, é oriundo dos novos recursos aportados pelo credor no âmbito da 1ª RJ (“Crédito DIP”), correspondente à 10.004 Debêntures da Série OSXC11.

8. Assim, também considerando o preço unitário das debêntures da Série OSXC11 em 19.1.2024, o valor total que **não** deve ser retificado e mantém-se de titularidade do Banco BV é de R\$ 22.589.090,20 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil e noventa reais e vinte centavos).

9. Dessa forma, tendo em vista que na Recuperação Judicial em apenso a Assembleia Geral de Credores encontra-se agendada para o dia 14.3.2025, em 1ª convocação, e para o dia 21.3.2025, em 2ª convocação, **o Banco BV e a Wessel FIDC vêm reiterar que seja proferida decisão retificando a lista de credores de fls. 4.669-4.671 dos autos da Recuperação Judicial, indicando-se o valor de R\$ 1.288.624.180,72 (“Crédito Fiança”) para a Wessel FIDIC; e o valor de R\$ 22.589.090,20 (“Crédito DIP”) para o Banco BV, garantindo-se o pleno exercício dos direitos atrelados a seus créditos**, nos termos do art. 38 da Lei nº. 11.101/2005.²

10. Considerando a proximidade da AGC, já agendada para o dia 14.3.2025, em 1ª convocação, e para o dia 21.3.2025, em 2ª convocação, requer, caso esse MM Juízo entenda que a questão não pode ser dirimida em caráter final, seja deferida decisão liminar determinando-se a

² Lei nº. 11.101/2005, art. 38: “O voto do credor será proporcional ao valor de seu crédito, ressalvado, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, o disposto no § 2º do art. 45 desta Lei”.

retificação solicitada, conferindo, assim, a ambos os direitos que lhe são garantidos por lei.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro 2025

GUSTAVO
JOSE MENDES
TEPEDINO:595
18146772

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
JOSE MENDES
TEPEDINO:5951814677
Dados: 2025.02.25
15:37:10 -03'00'

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245
OAB/SP 305.517

Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546
OAB/SP 305.520

MILENA
DONATO
OLIVA:098
65777746

Assinado de forma
digital por MILENA
DONATO
OLIVA:0986577746
Dados: 2025.02.25
15:36:10 -03'00'

Vivianne da Silveira Abílio
OAB/RJ 165.488
OAB/SP 312.722

Marina Branco Campos
OAB/RJ 167.502
OAB/SP 311.802

Bernardo Barreto Baptista
OAB/RJ 184.733
OAB/SP 349.130

Renan Soares Cortazio
OAB/RJ 220.226
OAB/SP 416.988

RENAN
SOARES
CORTAZIO:1
5366955726

Assinado de forma
digital por RENAN
SOARES
CORTAZIO:153669557
26
Dados: 2025.02.25
15:36:42 -03'00'

Letícia Fernandes Procaci
OAB/RJ 254.460
OAB/SP 505.536

Giovanna Michelleto
OAB/RJ 253.870
OAB/SP 418.667

GIOVANNA
MICHELLETO:
41520913800

Assinado de forma digital
por GIOVANNA
MICHELLETO:4152091380
0
Dados: 2025.02.25
15:10:12 -03'00'

DOC. 1

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



1º Traslado do Livro nº 3655 - Fls 367/374

PROCURAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO BV S.A., ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, BV CORRETORA DE SEGUROS S.A., BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E BVIA – BV INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS E GESTÃO DE RECURSOS S.A.

PROC004516 (BANCO) / PROC004517 (BBV) / PROC004518 (ACESSO) / PROC004519 (BVCS) / PROC004520 (BVDTVM) / PROC004521 (BVEP) / PROC004522 (BVIA)

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos **catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (14/12/2023)**, nesta Cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, em diligência realizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, onde chamado vim e perante mim, Marcos Camargo da Silva, Escrevente autorizado do **2º Tabelião de Notas**, situado na Avenida Paulista, nº 1176, compareceram como **Outorgantes: BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, NIRE 35.300.525.353, com seu Estatuto Social consolidado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 378.874/22-6, em 26 de julho de 2022, do qual uma cópia autenticada, juntamente com o Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral simplificada emitida pela JUCESP em 13/11/2023, ficam arquivados nestas Notas, sob protocolo **número 283.828**, neste ato representado nos termos dos artigos 38 e 39 do Estatuto Social por seu Diretor, o Sr. **ALEXANDRE LUIZ ZIMATH**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.986.932 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.727.589-81, e por sua Diretora, a Sra. **MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.981.595-7 SSP/SP e inscrita na OAB/SP nº 234.740 e no CPF/MF sob o nº 221.497.038-07, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2023, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 336.487/23-0, em 17 de agosto de 2023, a qual fica arquivada nestas Notas, sob protocolo **número 283.828**, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores; **BANCO BV S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.858.774/0001-10, NIRE 35.300.150.082, com seu Estatuto Social consolidado em 28 de abril de 2023, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 326.190/23-5, em 01 de agosto de 2023, o qual acha-se arquivado nestas Notas, juntamente com o comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral simplificada emitida pela JUCESP, em 13/12/2023, **sob o protocolo número 283.828**, neste ato representado nos termos do artigo 9 do Estatuto Social por seu Diretor, o Sr. **ALEXANDRE LUIZ ZIMATH**, e por sua Diretora, a Sra. **MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA**, acima qualificados, ambos reeleitos por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 303.773/23-6, em 28

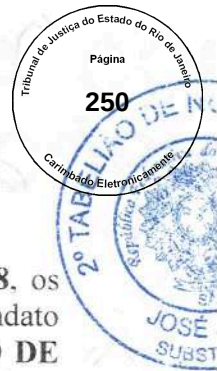


10512602120902.000459340-0

AVENIDA PAULISTA, 1776 - TÉRREO, 2º E 3º ANDARES.
BELA VISTA - SÃO PAULO - SP. CEP: 01310-921



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



de julho de 2023, a qual fica arquivada nestas Notas, sob protocolo **número 283.828**, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores; **ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Andréa Paulinetti, nº 406, Jardim das Acácias, CEP 04707-051, inscrito CNPJ/MF sob o nº 13.140.088/0001-99, NIRE 35300469844, com seu Estatuto Social consolidado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de maio de 2023, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 263.101/23-0, em 03 de julho de 2023, do qual uma cópia autenticada, juntamente com o Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral simplificada emitida pela JUCESP em 13/12/2023, ficam arquivados nestas Notas, no protocolo, **sob o número 283.828**, neste ato representado nos termos do Artigo 18, parágrafo 2º, do Estatuto Social por seus Diretores, os Srs. LEONARDO BORGES ORLANDO, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.501.983-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.916.418-99, e TIAGO LOURENÇO CARDEAL DA COSTA, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.271.360-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 398.058.128-47, ambos com endereço comercial na sede do Outorgante, eleitos por deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28 de abril de 2022, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 381.235/22-1, em 27 de julho de 2022, a qual fica arquivada nestas Notas, sob protocolo **número 283.828**, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores; **BV CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 3º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.023.931/0001-80, NIRE 35.300.369.041, com seu Estatuto Social consolidado em 08 de março de 2023, registrado na Junta Comercial de São Paulo/JUCESP sob o nº 133.020/23-0, em 03 de abril de 2023, o qual acha-se arquivado nestas Notas, juntamente com o comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral simplificada emitida pela JUCESP, em 13/12/2023, sob protocolo **número 283.828**, neste ato representada nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro, do Estatuto Social por seus Diretores, os Srs. ALEXANDRE LUIZ ZIMATH e MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA, ambos acima qualificados, reeleitos por deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de junho de 2023, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 305.179/23-8, em 31 de julho de 2023, a qual fica arquivada nestas Notas, sob protocolo **número 283.828**, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores; **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (em processo de alteração da denominação social para TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 11º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.384.738/0001-98, NIRE 35.300.606.124, com seu Estatuto Social consolidado em 16 de fevereiro de 2023, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 226.976/23-3, em 05 de junho de 2023, do qual uma cópia autenticada, juntamente com o comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral simplificada emitida pela referida JUCESP em 13/12/2023 e ficam arquivadas nestas Notas, sob protocolo **número 283.828**, neste ato representada nos termos do artigo 32, parágrafo primeiro, do Estatuto Social por seu Diretor de Distribuição, o Sr. ALBANO DE OLIVEIRA CORREA, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.503.711-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.244.617-34, e por seu Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, o Sr. LUIZ ARMANDO MONTEIRO SEDRANI.

2º TABELIÃO DE NOTAS

COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.495.217 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.164.948-90, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, eleitos por meio do Instrumento Particular de Alteração Contratual e Transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima, de 29 de agosto de 2022, o qual encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 691.149/22-7, em 16 de dezembro de 2022, os quais acham-se arquivados nestas Notas, **no protocolo sob o número 283.828**, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretor de Distribuição e Diretor de Gestão de Recursos de Terceiros, respectivamente; **BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar, sala 09, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.959.996/0001-79, NIRE 35.300.386.329, com seu Estatuto Social consolidado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 314.232/23-0, em 03 de agosto de 2023, da qual uma cópia autenticada, juntamente com o Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral simplificada emitida pela JUCESP em 13/12/2023 e ficam arquivadas nestas Notas, **sob o protocolo número 283.828**, neste ato representada nos termos do artigo 11 do seu Estatuto Social por seus Diretores, os Srs. ALEXANDRE LUIZ ZIMATH, acima qualificado, e ROGÉRIO MONORI, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.175.926 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 554.043.080-87, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, reeleitos por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 314.232/23-0, em 03 de agosto de 2023, da qual uma cópia autenticada fica arquivada nestas Notas, **sob o protocolo número 283.828**, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores; e **BVIA – BV INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS E GESTÃO DE RECURSOS S.A.** (em processo de alteração da denominação social para BVIA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.), com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.770.190/0001-05, NIRE 35.300.385.641, com seu Estatuto Social consolidado em 23 de maio de 2022, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 381.161/22-5, em 28 de julho de 2022, o qual acha-se arquivado nestas Notas, juntamente com o comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral simplificada emitida pela JUCESP, em 13/12/2023, **sob o protocolo número 283.828**, neste ato representada nos termos do artigo 11 do Estatuto Social por seu Diretor, o Sr. ALEXANDRE LUIZ ZIMATH, e por sua Diretora, a Sra. MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA, acima qualificados, reeleitos por deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 15 de junho de 2023, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 329.926/23-8, em 16 de agosto de 2023, a qual fica arquivada nestas Notas, sob protocolo **número 283.828**, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores. Os presentes, mediante a documentação apresentada, foram reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente, do que dou fé. E, ante mim, pelos Outorgantes, na forma representada foi dito que, por este público instrumento e forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **GRUPO A (“SUPERINTENDENTES”): EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na



10512602120902.000459341-8

AVENIDA PAULISTA, 1776 - TÉRREO, 2º E 3º ANDARES.
BELA VISTA - SÃO PAULO - SP. CEP: 01310-921



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



OAB/SP sob o nº 172.884 e no CPF/MF sob o nº 175.894.828-03; e **FRANCISCO LUIZ PEDUTO HORTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 297.011 e no CPF/MF sob o nº 364.222.878-01; **GRUPO B ("GERENTES EXECUTIVOS")**: **ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 160.825 e no CPF/MF sob o nº 174.076.748-92; **BERNARDO HAAS FIORI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 131.399 e no CPF/MF sob o nº 093.967.397-58; **FELIPE ROBERTO GARRIDO LUCAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 293.730 e no CPF/MF sob o nº 326.066.828-40; e **LIVIA ROCHA LOUREIRO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 304.323 e no CPF/MF sob o nº 366.782.538-25; **GRUPO C ("GERENTES")**: **PEDRO AUGUSTO PERUZZO ROSEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 401.983 e no CPF/MF sob o nº 400.366.478-70; **RAFAEL NORBERTO FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.944 e no CPF/MF sob o nº 309.368.568-07; e **TATIANA HIROKA TIBA FUZINO**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 53.919 e no CPF/MF sob o nº 282.893.848-40; **GRUPO D ("COORDENADORES")**: **MARIANA BOMFA CAZORLA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 351.240 e no CPF/MF sob o nº 382.084.278-02; **MARIANA MORAIS FORRER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 216.401 e no CPF/MF sob o nº 220.186.318-02; **MARINA CORRÊA DRUMOND**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.740 e no CPF/MF sob o nº 054.749.516-12; **NARAYÂNA SAVITRI FÉREZ CALHEIRO DA SILVEIRA**, brasileira, separada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.475 e no CPF/MF sob o nº 226.556.828-74; **PRISCILLA PACIFICO PAGHI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 287.661 e no CPF/MF sob o nº 338.873.458-51; **RAFAELA PRESSES DE CARVALHO BERTOLACINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.945 e no CPF/MF sob o nº 072.127.286-08; **SEISA JANAINA ASSUNÇÃO HARADA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 267.291 e no CPF/MF sob o nº 255.374.258-40; e **WILSON MORALES CONDÉ**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.200 e no CPF/MF sob o nº 225.880.238-51; e **GRUPO E ("ADVOGADOS/ESPECIALISTAS")**: **ADRIANO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 190.562 e no CPF/MF sob o nº 262.986.898-26; **ANA BEATRIZ ALVES DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 324.361 e no CPF/MF sob o nº 346.923.178-84; **CAIO HENRIQUE CARVALHO PÉRICO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 328.943 e no CPF/MF sob o nº 391.590.888-69; **DANIEL MENAH CURY SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 402.327 e no CPF/MF sob o nº 419.894.028-28; **DIOGO CARVALHO LEITÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 346.930 e no CPF/MF sob o nº 327.007.898-65; **ELAINE APARECIDA SABADIN**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.514.024-3 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 288.519 e no CPF/MF sob o nº 227.853.408-41; **FERNANDA OGATA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 350.959 e no CPF/MF sob o nº 392.310.358-19; **FRANCISCO LEANDRO DE BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 339.061 e no CPF/MF sob o nº 196.117.808-77; e **GABRIELA RUGGIERO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.390 e no CPF/MF sob o nº 353.177.308-99, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na condição de empregados de sociedade integrante do Conglomerado Financeiro Votorantim, aos quais conferem poderes específicos para (I) representá-los no foro em geral, com a cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e perante repartições públicas

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



federais, estaduais, municipais e autárquicas, paraestatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, apresentando defesas e recursos em processos administrativos; tomar ciência de despachos; requerer vistas dos autos; solicitar cópias, promover a cobrança, judicial ou extrajudicial, de todo e qualquer crédito pertinente aos Outorgantes; prestar declarações, acompanhar processos, apresentar defesas, interpor recursos, juntar e requerer quaisquer documentos necessários; propor ações ou quaisquer outras medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes; propor ação rescisória; impetrar mandado de segurança; defendê-los nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, inclusive receber as citações e intimações, atribuindo, para esse fim, os poderes para o foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, renunciar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, emitir notificações Extrajudiciais, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, proceder ao levantamento de guias e nomear prepostos; nomear fiel depositário; interpor ações de cobrança, busca e apreensão, embargos de terceiro e de reintegração de posse; requerer a alteração do polo ativo da lide em caso de cessão do crédito; inclusive, no caso de ajuizamento de ações visando recuperação de créditos formalizados em Cédula de Crédito Bancário, os Outorgados podem firmar e declarar, em petição ou em documento apartado, que o Outorgante, conforme aplicável, é detentor da única via negociável da Cédula de Crédito Bancário firmada conforme dispositivo da Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, podendo, ainda, prestar quaisquer informações a respeito desta; declarar, ainda, que não irá dispor da mesma até o trânsito em julgado da lide; emitir notificações Judiciais e Extrajudiciais, inclusive para constituição em mora de devedores, ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar e emitir títulos de qualquer natureza em nome dos Outorgantes, realizando todos os procedimentos necessários para protesto em cartório, inclusive pela forma de indicação, bem como emitir e assinar cartas de anuência para os respectivos cancelamentos; emitir e assinar cartas de preposição; receber valores e bens; levantar valores depositados em juízo ou na rede bancária oficial; levantar depósitos extrajudiciais nos termos do artigo 539, § 2º do Código de Processo Civil; efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do Código de Processo Civil; ratificar, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores; assinar requerimentos e adotar todas as providências necessárias junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para a consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente em nome dos Outorgantes, tudo nos termos da Lei nº 9.514/97; solicitar o registro de boletim de ocorrência policial e abertura de inquérito policial; acompanhar diligências administrativas; participar em oitivas; revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou substabelecidos, prestação de contas, observada a seguinte alçada: **(a) quaisquer 02 (dois) procuradores do GRUPO A, GRUPO B, GRUPO C ou GRUPO D em conjunto, independentemente do grupo ou da ordem de nomeação; ou (b) 01 (um) procurador do GRUPO A, GRUPO B, GRUPO C ou GRUPO D em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO E; e (II) assinar termos de confidencialidade (“NDAs”), observadas as seguintes alçadas: a) O procurador do GRUPO A em conjunto com o Diretor Jurídico; e b) O procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B.** Apenas os poderes citados no item **(I)** da presente procuração poderão ser substabelecidos com reserva de iguais poderes, ficando a critério dos substabelecidos a forma de representação entre os substabelecidos, seja em conjunto de quaisquer 02 (dois) deles ou isoladamente, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato, **que terá validade por 01 (um) ano a contar desta data, sendo que, após juntada a um processo específico, terá validade até o seu encerramento.** FICA, NESTE ATO, REVOGADA A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELOS OUTORGANTES BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO BV S.A., BV CORRETORA DE SEGUROS S.A., BV DISTRIBUIDORA



10512602120902.000459342-6

AVENIDA PAULISTA, 1776 - TÉRREO, 2º E 3º ANDARES.
BELA VISTA - SÃO PAULO - SP. CEP: 01310-921

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E BVIA – BV INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS E GESTÃO DE RECURSOS S.A. EM 08/08/2023, LAVRADA NESTAS NOTAS, NO LIVRO 3560, PÁGINAS 375/380. Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram declarados pelo Outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, sob o número de ordem do protocolo deste ato notarial, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023. De como assim disse, do que dou fé. A pedido do Outorgante na forma representado, lavrei o presente instrumento, que depois de lido em voz alta e clara e achado conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, Marcos Camargo da Silva, Escrevente, a escrevi. Eu, José Juliani Filho, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // ALEXANDRE LUIZ ZIMATH, MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA, LEONARDO BORGES ORLANDO, TIAGO LOURENCO CARDEAL DA COSTA, ALBANO DE OLIVEIRA CORREA, LUIZ ARMANDO MONTEIRO SEDRANI, ROGERIO MONORI. Traslada na data supra. Eu _____, (REGINALDO MANOEL DO NASCIMENTO) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, José Juliani Filho, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Juliani Filho
SUBSTITUTO DO TABELIÃO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 1132,78; Ao Estado: R\$ 321,92; A Secretaria da Fazenda: R\$ 220,26; Santa Casa: R\$ 11,36; Ao Registro Civil: R\$ 59,58; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 77,74; Ao Município: R\$ 24,18; Ministério Público: R\$ 54,34; **TOTAL: R\$ 1902,16**

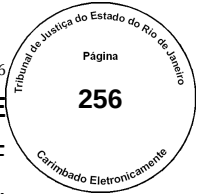
PROTOCOLO Nº 283.828



SELO DIGITAL: 1127221PR0000002398739230 - R\$ 292,64
1127221PR0000002398738232 - R\$ 438,96
1127221PR0000002398737234 - R\$ 585,28
1127221PR0000002398736236 - R\$ 585,28

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **GABRIELA RUGGIERO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 299.390 e **NARAYÃNA SAVITRI FÉREZ CALHEIRO DA SILVEIRA**, brasileira, separada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.475 e no CPF/MF sob o nº 226.556.828-74, ambas com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na condição de empregadas de sociedade integrante do Conglomerado Financeiro Votorantim, substabelecem, com reserva, os poderes conferidos por **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/ME sob nº 59.588.111/0001-03 (“Outorgante”), nos termos da Procuração por Instrumento Público lavrada no 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, em 14 de dezembro de 2023, no Livro nº 3655, páginas 367/374, aos advogados: **GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 41.245 e no CPF/MF sob o nº. 595.181.467-72; **MILENA DONATO OLIVA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 137.546 e no CPF/MF sob o nº. 098.657.777-46; **PAULA GRECO BANDEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 145.377 e no CPF/MF sob o nº. 101.974.547-98; **VIVIANNE DA SILVEIRA ABÍLIO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 165.488 e no CPF/MF sob o nº. 098.632.357-84; **ANDRE VASCONCELOS ROQUE**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 130.538 e no CPF/MF sob o nº. 092.986.847-11; **ANTÔNIO PEDRO MEDEIROS DIAS**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 169.049 e no CPF/MF sob o nº. 124.062.617-78; **MARINA BRANCO CAMPOS**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 167.502 e no CPF/MF sob o nº. 119.029.237-82, **SOFIA ORBERG TEMER**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 204.625 e no CPF/MF sob o nº. 068.844.129-76; **HENRIQUE DE MORAES FLEURY DA ROCHA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 204.677 e no CPF/MF sob o nº. 148.149.997-12; **BERNARDO BARRETO BAPTISTA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 184.733 e no CPF/MF sob o nº. 138.450.997-63; **CAMILA HELENA MELCHIOR BAPTISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 211.089 e no CPF/MF sob o nº. 148.014.387-17; **LAÍS CAVALCANTI GOMES SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 211.584 e no CPF/MF sob o nº. 027.857.851-93; **FRANCISCO DE ASSIS WAGNER VIÉGAS**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 204.899 e no CPF/MF sob o nº. 101.236.947-10; **KARINA BASTOS LOURENÇO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 197.011 e no CPF/MF sob o nº 134.658.857-08; **RENAN SOARES CORTAZIO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 220.226 e no CPF/MF sob o nº. 153.669.557-26; **JULIA QUARESMA PASSOS JORGE**, inscrita na OAB/SP sob o nº. 406.500 e no CPF/MF sob o nº. 055.938.771-73; **CAROLINA VIEIRA MIRANDA CRESPO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 228.686 e no CPF/MF sob o nº. 153.236.747-33; **LUCCAS GOLDFARB COBBETT**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ



sob o nº. 187.055, e no CPF/MF sob o nº. 130.926.307-85; **LORENA CRISTINE CAVALCANTE DA SILVA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 222.644 e no CPF/MF sob o nº. 152.860.507-19; **ANDRÉ BRANDÃO NERY COSTA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 169.161, e no CPF/MF sob o nº. 016.178.623-55; **ERIK BROOKING DUEK**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 234.729 e no CPF/MF sob o nº. 099.977.607-00; **AMANDA LAUER SEVERINO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 459.358 e no CPF/MF sob o nº. 437.339.238-20; **CLARICE MACHADO MOTA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 231.007 e no CPF/MF sob o nº. 161.292.237-65; **MARIANA ZILIO DA SILVA NASARET**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº. 69.451 e no CPF/MF sob o nº. 056.684.011-11; **WESLEY FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob o nº. 482.540 e no CPF/MF sob o nº. 411.301.698-47; **HELENA BRANDÃO PINHEIRO TAVERNARD LIMA**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº. 72.371 e no CPF/MF sob o nº. 053.171.541-89; **LUIZA ANDRADE FAGUNDES DE CARVALHO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 245.627 e no CPF/MF sob o nº. 185.439.987-00; **EDUARDO LEITE RODRIGUES GAGO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 233.751 e no CPF/MF sob o nº. 162.441.557-18; **CHRISTINE TEIXEIRA VILAÇA LOBO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 249.223 e no CPF/MF sob o nº. 131.621.227-08; **RAFAELLA REIS TRIBUNO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 250.754 e no CPF/MF sob o nº. 119.444.947-66; **LUIZA MEDEIROS DE FARIA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 249.529 e no CPF/MF sob o nº. 174.185.287-01; **JANIELLE MAGALHÃES SILVA**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob o nº. 73.743 e no CPF/MF sob o nº. 064.437.321-03; **ANA CAROLINA NIGRO BARBOSA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 435.649 e no CPF/MF sob o nº. 407.089.328-86; **BEATRIZ NETTO DE DÉA MORAES**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 491.304 e no CPF/MF sob o nº. 342.419.208-29; **MANOELA VIRMOND MUNHOZ**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 500.976 e no CPF/MF sob o nº. 080.964.769-98, e **LETÍCIA FERNANDES PROCACI**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 254.460 e no CPF/MF sob o nº. 186.334.617-14, todos integrantes do escritório **GUSTAVO TEPEDINO ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita no OAB/RJ sob o nº. 015.740/2006, com sede na Rua Primeiro de Março, nº. 23, 10º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20010-000, e endereço eletrônico gtadv@tepedino.adv.br, aos quais confere poderes específicos para, **agindo em conjunto de quaisquer 02 (dois) deles ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação**, para com a cláusula *ad judicium et extra*, defenderem os direitos e interesses do Outorgante, em relação à Tutela de Urgência Cautelar de nº. 0132006-60.2023.8.19.0001, ajuizada por OSX Brasil S.A. e outros, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, bem como em todos os recursos, incidentes e processos dela decorrentes, o que inclui, mas não se limita a, poderes para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, notificar, protestar títulos, participar e exercer o direito de voto nas Assembleias de Credores, indicar membro para o Comitê de Credores, apresentar habilitação, divergência e impugnação de crédito, peticionar, entregar e receber

DS
NFDS
GR



documentos do Administrador Judicial, peticionar ao Ministério Público, celebrar convenções processuais, bem como substabelecer, com reserva de iguais de poderes, ressalvados os substabelecimentos anteriormente outorgados, os quais permanecem válidos. **O presente instrumento é outorgado pelo prazo de 01 (um) ano (deixando de sê-lo em relação a qualquer dos Outorgados caso deixem de integrar o escritório GUSTAVO TEPEDINO ADVOGADOS), sendo que, após juntado a um processo específico, terá validade até o seu encerramento ou revogação, a qualquer tempo, a critério da Outorgante.**

São Paulo (SP), 24 de janeiro de 2024

DocuSigned by:
Gabriela Ruggiero
88E1FDB4EE6348B...
GABRIELA RUGGIERO

DocuSigned by:
Narayana Ferez
3A528A8CC1CD4D0...
NARAYANA SAVITRI FÉREZ CALHEIRO DA SILVEIRA

“O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO É ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. A OUTORGANTE DECLARA E GARANTE A VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA, ADMITINDO COMO VÁLIDA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO”.

O PRESENTE DOCUMENTO É VÁLIDO A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

DS
NF

DS
GR

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2998104DF79444FEBC9D4A9F07F84574
Assunto: Complete com a DocuSign: Banco - Subs GTA 0132006-60 2024 01 24.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 3
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Alexsandro Alves Alves da Silva
Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre A - 18º andar - Vila Gertrudes
São Paulo, São Paulo 04794-000
alexandro.asilva@bv.com.br
Endereço IP: 177.128.119.196

Rastreamento de registros

Status: Original
24/01/2024 10:48:05
Portador: Alexsandro Alves Alves da Silva
alexandro.asilva@bv.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Gabriela Ruggiero
gabriela.ruggiero@bv.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Gabriela Ruggiero
88E1FDB4EE6348B...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.120.78.77

Registro de hora e data

Enviado: 24/01/2024 10:55:17
Visualizado: 24/01/2024 11:12:08
Assinado: 24/01/2024 11:12:25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/01/2024 11:12:08
ID: f61986b3-35c0-42b0-bbb0-167440936f03

Narayana Ferez
narayana.silveira@bv.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Narayana Ferez
3A528A8CC1CD4D0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.128.119.196

Enviado: 24/01/2024 10:55:17
Visualizado: 24/01/2024 11:05:27
Assinado: 24/01/2024 11:05:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/01/2024 11:05:27
ID: 11a576aa-322b-453d-9978-8f4d43f0ba45

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Ellen Paula
ellen.alves@bv.com.br
Analista Administrativo PI
Banco Votorantim S.A.
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 24/01/2024 10:55:18

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/01/2024 10:55:18
Entrega certificada	Segurança verificada	24/01/2024 11:05:27
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/01/2024 11:05:43
Concluído	Segurança verificada	24/01/2024 11:12:25
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BANCO VOTORANTIM S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BANCO VOTORANTIM S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: patricia.ferrari1@bv.com.br

To advise BANCO VOTORANTIM S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at patricia.ferrari1@bv.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BANCO VOTORANTIM S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to patricia.ferrari1@bv.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BANCO VOTORANTIM S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to patricia.ferrari1@bv.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BANCO VOTORANTIM S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BANCO VOTORANTIM S.A. during the course of your relationship with BANCO VOTORANTIM S.A..

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 07/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Processo nº. 0100239-67.2024.8.19.0001

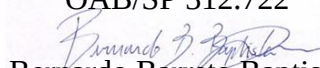
BANCO VOTORANTIM S.A. (“Banco BV”), já
qualificado nos autos da Impugnação de Crédito ajuizada por **WESSEL
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS RESP ILIMITADA** (“Wessel FIDC” ou “Impugnante”),
vem a V. Exa., respeitosamente, pelos advogados que esta subscrevem, requerer
a juntada da procuração e do substabelecimento atualizados em anexo (doc. 1).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de março 2025

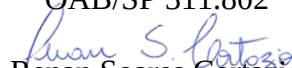

Gustavo Tepedino
OAB/RJ 41.245
OAB/SP 305.517


Vivianne da Silveira Abilio
OAB/RJ 165.488
OAB/SP 312.722


Bernardo Barreto Baptista
OAB/RJ 184.733
OAB/SP 349.130


Milena Donato Oliva
OAB/RJ 137.546
OAB/SP 305.520


Marina Branco Campos
OAB/RJ 167.502
OAB/SP 311.802


Renan Soares Cortazio
OAB/RJ 220.226
OAB/SP 416.988


Leticia Fernandes Procaci
OAB/RJ 254.460
OAB/SP 505.536

DOC. 1

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



1º Traslado do Livro nº 3965 - Fls 273/280

PROCURAÇÃO E REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM **BANCO VOTORANTIM S.A., BANCO BV S.A., ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, ACESSOPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., BV CORRETORA DE SEGUROS S.A., BV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E BVIA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

PROC004888 (BANCO) / PROC004889 (BBV) / PROC004890 (ACESSO) / PROC004891 (ACESSOPAR) / PROC004892 (BVCS) / PROC004893 (BVEP) / PROC004894 (BVIA)

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos trinta **dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (30/01/2025)**, nesta Cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome, em diligência realizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, onde chamado vim e perante mim, Marcos Camargo da Silva, Escrevente autorizado do **2º Tabelião de Notas**, situado na Avenida Paulista, nº 1776, compareceram como **Outorgantes: BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, NIRE 35.300.525.353, com seu Estatuto Social consolidado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 29 de abril de 2022, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 378.874/22-6, em 26 de julho de 2022, do qual uma cópia autenticada, juntamente com o Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral simplificada emitida pela JUCESP em 27/01/2025, ficam arquivados nestas Notas, no protocolo, **sob o número 312181**, neste ato representado nos termos dos artigos 38 e 39 do Estatuto Social por seu Diretor Executivo, o Sr. **RONALDO MEDRADO HELPE**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.085.131-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.642.048-05, e por sua Diretora, a Sra. **MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.981.595-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 221.497.038-07, ambos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, reeleitos por deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 15 de junho de 2023, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 336.487/23-0, em 17 de agosto de 2023, a qual fica arquivada nestas Notas, no protocolo, **sob o número 312181**, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretor Executivo e Diretora, respectivamente; **BANCO BV S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 12º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.858.774/0001-10, NIRE 35.300.150.082, com seu Estatuto Social consolidado por deliberação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de abril de 2023, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 303.773/23-6, em 28 de julho de 2023, o qual acha-se arquivado nestas Notas, juntamente com o comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral completa emitida pela JUCESP, em 27/01/2025, no protocolo, **sob o número 312181**, neste ato representado nos termos do artigo 9 do Estatuto Social por seu Diretor, o Sr. **RONALDO MEDRADO HELPE**, e por sua Diretora, a Sra. **MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA**, ambos acima qualificados, reeleitos por deliberação da



10512602153021.000516799-5

AVENIDA PAULISTA, 1776 - TÉRREO, 2º E 3º ANDARES.
BELA VISTA - SÃO PAULO - SP. CEP: 01310-921

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 15 de junho de 2023, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob nº 326.190/23-5, em 01 de agosto de 2023, a qual fica arquivada nestas Notas, **sob o protocolo número 312181**, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores; **ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A. – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Andréa Paulinetti, nº 406, Jardim das Acácias, CEP 04707-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.140.088/0001-99, NIRE 35300469844, com seu Estatuto Social consolidado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2023, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 127.246/24-1, em 25 de março de 2024, da qual uma cópia autenticada, juntamente com o Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral simplificada emitida pela JUCESP em 27/01/2025, ficam arquivados nestas Notas, no protocolo, **sob o número 312181**, neste ato representado nos termos do artigo 9º do Estatuto Social por seus Diretores, os Srs. CARLOS RENATO BONETTI, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.845.436 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 092.198.248-84, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, e RONALDO MEDRADO HELPE, acima qualificado, ambos eleitos por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2023, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 127.246/24-1, em 25 de março de 2024, a qual fica arquivada nestas Notas, no protocolo, **sob o número 312181**, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores. **ACESSOPAR INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Butantã, nº 468, Pinheiros, CEP 05424-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.430.599/0001-00, NIRE 35300466284, com seu Estatuto Social consolidado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2023, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 25.529/24-9, em 18 de janeiro de 2024, do qual uma cópia autenticada, juntamente com o Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral simplificada emitida pela JUCESP em 27/01/2025, ficam arquivados nestas Notas, no protocolo **sob o número 312181**, neste ato representado nos termos do Artigo 9º, do Estatuto Social por seus Diretores, os Srs. CARLOS RENATO BONETTI, e RONALDO MEDRADO HELPE, ambos acima qualificados, eleitos por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de novembro de 2023, cuja ata encontra-se registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo/JUCESP sob o nº 25.529/24-9, em 18 de janeiro de 2024, a qual fica arquivada nestas Notas, no protocolo, **sob o número 312181**, os quais declaram sob responsabilidade civil e penal, que permanecem investidos no mandato como Diretores; **BV CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 3º andar, parte, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.023.931/0001-80, NIRE 35.300.369.041, com seu Estatuto Social consolidado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de março de 2023, registrado na Junta Comercial de São Paulo/JUCESP sob o nº 133.020/23-0, em 03 de abril de 2023, o qual acha-se arquivado nestas Notas, juntamente com o comprovante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF e ficha cadastral completa emitida pela JUCESP, em 27/01/2025 no protocolo, **sob o número 312181**, neste ato representada nos termos do artigo 16, parágrafo primeiro, do Estatuto Social por seus Diretores, os Srs. RONALDO MEDRADO HELPE e MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA, ambos acima qualificados, reeleitos por deliberação da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 2023, cuja ata encontra-se registrada

AVENIDA PAULISTA, 1776 - TÉRREO, 2º E 3º ANDARES.
BELA VISTA - SÃO PAULO - SP. CEP: 01310-921



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

BERNARDO HAAS FIORI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 131.399 e no CPF/MF sob o nº 093.967.397-58; **LIVIA ROCHA LOUREIRO DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 304.323 e no CPF/MF sob o nº 366.782.538-25; e **NATHÁLIA GUSSEN ROSA LINDEMANN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 327.744 e no CPF/MF sob o nº 229.327.238-98; **GRUPO C ("GERENTES")**: **PEDRO AUGUSTO PERUZZO ROSEIRO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 401.983 e no CPF/MF sob o nº 400.366.478-70; **RAFAEL NORBERTO FERNANDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.944 e no CPF/MF sob o nº 309.368.568-07; **SEISA JANAINA ASSUNÇÃO HARADA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 267.291 e no CPF/MF sob o nº 255.374.258-40; e **TATIANA HIROKA TIBA FUZINO**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 53.919 e no CPF/MF sob o nº 282.893.848-40; **GRUPO D ("COORDENADORES")**: **ALETHÉA CASSIA FABIO DOS SANTOS**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.543.950-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 177.455.468-26; **MARIANA BOMFA CAZORLA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 351.240 e no CPF/MF sob o nº 382.084.278-02; **MARIANA MORAIS FORRER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 216.401 e no CPF/MF sob o nº 220.186.318-02; **MARINA CORRÊA DRUMOND**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 109.740 e no CPF/MF sob o nº 054.749.516-12; **NARAYÂNA SAVITRI FÉREZ CALHEIRO DA SILVEIRA**, brasileira, separada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.475 e no CPF/MF sob o nº 226.556.828-74; **PRISCILLA PACIFICO PAGHI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 287.661 e no CPF/MF sob o nº 338.873.458-51; **RAFAELA PRESSES DE CARVALHO BERTOLACINI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.945 e no CPF/MF sob o nº 072.127.286-08; e **WILSON MORALLES CONDÉ**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 257.200 e no CPF/MF sob o nº 225.880.238-51; e **GRUPO E ("ADVOGADOS/ESPECIALISTAS")**: **ADRIANO FERREIRA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 190.562 e no CPF/MF sob o nº 262.986.898-26; **CAIO HENRIQUE CARVALHO PÉRICO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 328.943 e no CPF/MF sob o nº 391.590.888-69; **DANIEL MENAH CURY SOARES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 402.327 e no CPF/MF sob o nº 419.894.028-28; **DIOGO CARVALHO LEITÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 346.930 e no CPF/MF sob o nº 327.007.898-65; **ELAINE APARECIDA SABADIN**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.514.024-3 SSP/SP, inscrita na OAB/SP sob o nº 288.519 e no CPF/MF sob o nº 227.853.408-41; **FRANCISCO LEANDRO DE BRAGA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 339.061 e no CPF/MF sob o nº 196.117.808-77; **GABRIELA RUGGIERO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 299.390 e no CPF/MF sob o nº 353.177.308-99; e **REGINA DO ESPIRITO SANTO FRANCESCHETTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 376.242 e no CPF/MF sob o nº 417.306.148-09, todos com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, na condição de empregados de sociedade integrante do Conglomerado Financeiro Votorantim, aos quais conferem poderes específicos para (I) representá-los no foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, e perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, paraestatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive no âmbito da Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, apresentando defesas e recursos em processos administrativos; tomar ciência de despachos; requerer vistas dos autos; solicitar cópias, promover a cobrança, judicial ou

2º TABELIÃO DE NOTAS
COMARCA DE SÃO PAULO - SP
ANDERSON HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA



extrajudicial, de todo e qualquer crédito pertinente aos Outorgantes; prestar acompanhamento processos, apresentar defesas, interpor recursos, juntar e requerer quaisquer documentos necessários; propor ações ou quaisquer outras medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes; propor ação rescisória; impetrar mandado de segurança; defendê-los nas ações contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, inclusive receber as citações e intimações, atribuindo, para esse fim, os poderes para o foro em geral, e os especiais para transigir, desistir, renunciar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, emitir notificações Extrajudiciais, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, proceder ao levantamento de guias e nomear prepostos; nomear fiel depositário; interpor ações de cobrança, busca e apreensão, embargos de terceiro e de reintegração de posse; requerer a alteração do polo ativo da lide em caso de cessão do crédito; inclusive, no caso de ajuizamento de ações visando recuperação de créditos formalizados em Cédula de Crédito Bancário, os Outorgados podem firmar e declarar, em petição ou em documento apartado, que o Outorgante, conforme aplicável, é detentor da única via negociável da Cédula de Crédito Bancário firmada conforme dispositivo da Lei Federal nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, podendo, ainda, prestar quaisquer informações a respeito desta; declarar, ainda, que não irá dispor da mesma até o trânsito em julgado da lide; emitir notificações Judiciais e Extrajudiciais, inclusive para constituição em mora de devedores, ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais; apresentar e emitir títulos de qualquer natureza em nome dos Outorgantes, realizando todos os procedimentos necessários para protesto em cartório, inclusive pela forma de indicação, bem como emitir e assinar cartas de anuência para os respectivos cancelamentos; emitir e assinar cartas de preposição; receber valores e bens; levantar valores depositados em juízo ou na rede bancária oficial; levantar depósitos extrajudiciais nos termos do artigo 539, § 2º do Código de Processo Civil; efetuar a recusa de depósitos extrajudiciais do artigo 539, § 1º do Código de Processo Civil; ratificar, participar e exercer o direito de voto nas assembleias de credores; assinar requerimentos e adotar todas as providências necessárias junto aos Cartórios de Registro de Imóveis para a consolidação da propriedade do(s) imóvel(is) alienado(s) fiduciariamente em nome dos Outorgantes, tudo nos termos da Lei nº 9.514/97; solicitar o registro de boletim de ocorrência policial e abertura de inquérito policial; acompanhar diligências administrativas; participar em oitivas; revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou substabelecidos, prestação de contas, observada a seguinte alçada: quaisquer 02 (dois) procuradores em conjunto ou isoladamente, independentemente do GRUPO ou da ordem de nomeação; (II) assinar termos de confidencialidade ("NDAs"), observadas as seguintes alçadas: **a)** O procurador do GRUPO A em conjunto com o Diretor Jurídico; e **b)** O procurador do GRUPO A em conjunto com 01 (um) procurador do GRUPO B; e (III) assinar cartas de advogados destinadas a escritórios jurídicos e vinculadas ao processo de circularização, observada a seguinte alçada: qualquer procurador dos Grupos A,B,C ou D isoladamente. A procuradora ALETHÉA-CASSIA FABIO DOS SANTOS está autorizada nesta procuração a representar os Outorgantes, com a cláusula *et extra*, apenas neste item III. Apenas os poderes citados no item (I) da presente procuração poderão ser substabelecidos com reserva de iguais poderes, **que terá validade por 01 (um) ano a contar desta data, sendo que, após juntada a um processo específico, terá validade até o seu encerramento.** FICA, NESTE ATO, REVOGADA A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELOS OUTORGANTES EM 24/09/2024, LAVRADA NESTAS NOTAS, NO LIVRO Nº 3867, PÁGINAS 69/75. Os dados referentes à qualificação dos procuradores foram declarados pelo Outorgante, razão pela qual este Tabelião não se responsabiliza pela exatidão dos mesmos. Todos os documentos de arquivamento obrigatório mencionados neste ato notarial ficam arquivados digitalmente, pelo prazo legal, neste 2º Tabelionato de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, sob o número de ordem do protocolo deste ato notarial, nos termos do



10512602153021.000516801-0

AVENIDA PAULISTA, 1776 - TÉRREO, 2º E 3º ANDARES.
BELA VISTA - SÃO PAULO - SP. CEP: 01310-921



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Provimento CNJ nº 149/2023. De como assim disse, do que dou fé. A pedido do Outorgante na forma representado, lavrei o presente instrumento, que depois de lido em voz alta e clara e achado conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Marcos Camargo da Silva, Escrevente, a escrevi. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, a subscrevi. (a.a) // RONALDO MEDRADO HELPE, MARCELLA RIGAMONTI URADA COIMBRA, CARLOS RENATO BONETTI, ROGERIO MONORI. Traslada na data supra. Eu _____, (REGINALDO MANOEL DO NASCIMENTO) Escrevente, fiz imprimir o presente traslado. Eu, Raphael Acácio Pereira Matos de Souza, Substituto do Tabelião, o conferi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Raphael Acácio Pereira Matos de Souza

SUBSTITUTO DO TABELIÃO



CUSTAS E EMOLUMENTOS: Ao Cartório R\$ 1318,04; Ao Estado: R\$ 374,64; A Secretaria da Fazenda: R\$ 256,28; Santa Casa: R\$ 13,16; Ao Registro Civil: R\$ 69,40; Ao Tribunal da Justiça: R\$ 90,44; Ao Município: R\$ 28,08; Ministério Público: R\$ 63,28; **TOTAL: R\$ 2213,32**

PROTOCOLO Nº 312.181



SELO DIGITAL: 1127221PR000000250190725M - R\$ 474,24
1127221PR000000250190625O - R\$ 474,24
1127221PR000000250190525Q - R\$ 632,42
1127221PR000000250190425S - R\$ 632,42

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **NARAYÃNA SAVITRI FÉREZ CALHEIRO DA SILVEIRA**, brasileira, separada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 257.475 e no CPF/MF sob nº 226.556.828-74, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, na condição de empregada de sociedade integrante do Conglomerado Financeiro Votorantim, substabelece, com reserva, os poderes conferidos por **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03 (“Outorgante”), nos termos da Procuração por Instrumento Público lavrada no 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, em 30 de janeiro de 2025, no Livro nº 3965, páginas 273/280, aos advogados: **GUSTAVO JOSÉ MENDES TEPEDINO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob nº 41.245 e no CPF/MF sob nº 595.181.467-72; **MILENA DONATO OLIVA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 137.546 e no CPF/MF sob nº 098.657.777-46; **PAULA GRECO BANDEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 145.377 e no CPF/MF sob nº 101.974.547-98; **VIVIANNE DA SILVEIRA ABÍLIO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 165.488 e no CPF/MF sob nº 098.632.357-84; **ANDRE VASCONCELOS ROQUE**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob nº 130.538 e no CPF/MF sob nº 092.986.847-11; **ANTÔNIO PEDRO MEDEIROS DIAS**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob nº 169.049 e no CPF/MF sob nº 124.062.617-78; **MARINA BRANCO CAMPOS**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 167.502 e no CPF/MF sob nº 119.029.237-82; **SOFIA ORBERG TEMER**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 204.625 e no CPF/MF sob nº 068.844.129-76; **HENRIQUE DE MORAES FLEURY DA ROCHA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob nº 204.677 e no CPF/MF sob nº 148.149.997-12; **BERNARDO BARRETO BAPTISTA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob nº 184.733 e no CPF/MF sob nº 138.450.997-63; **CAMILA HELENA MELCHIOR BAPTISTA DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 211.089 e no CPF/MF sob nº 148.014.387-17; **LAÍS CAVALCANTI GOMES SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 211.584 e no CPF/MF sob nº 027.857.851-93; **KARINA BASTOS LOURENÇO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 197.011 e no CPF/MF sob nº 134.658.857-08; **RENAN SOARES CORTAZIO**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob nº 220.226 e no CPF/MF sob nº 153.669.557-26; **JULIA QUARESMA PASSOS JORGE**, inscrita na OAB/SP sob nº 406.500 e no CPF/MF sob nº 055.938.771-73; **CAROLINA VIEIRA MIRANDA CRESPO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 228.686 e no CPF/MF sob nº 153.236.747-33; **ANDRÉ BRANDÃO NERY COSTA**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob nº 169.161 e no CPF/MF sob nº 016.178.623-55; **AMANDA LAUER SEVERINO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 459.358 e no CPF/MF sob nº 437.339.238-20; **CLARICE MACHADO MOTA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ

Rubrica

NF



sob nº 231.007 e no CPF/MF sob nº 161.292.237-65; **MARIANA ZILIO DA SILVA NASARET**, brasileira, inscrita na OAB/DF sob nº 69.451 e no CPF/MF sob nº 056.684.011-11; **WESLEY FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito na OAB/SP sob nº 482.540 e no CPF/MF sob nº 411.301.698-47; **LUIZA ANDRADE FAGUNDES DE CARVALHO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 245.627 e no CPF/MF sob nº 185.439.987-00; **CHRISTINE TEIXEIRA VILAÇA LOBO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 249.223 e no CPF/MF sob nº 131.621.227-08; **RAFAELLA REIS TRIBUNO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 250.754 e no CPF/MF sob nº 119.444.947-66; **LUIZA MEDEIROS DE FARIA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 249.529 e no CPF/MF sob nº 174.185.287-01; **ANA CAROLINA NIGRO BARBOSA**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 435.649 e no CPF/MF sob nº 407.089.328-86; **BEATRIZ NETTO DE DÉA MORAES**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 491.304 e no CPF/MF sob nº 342.419.208-29; **MANOELA VIRMOND MUNHOZ**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 500.976 e no CPF/MF sob nº 080.964.769-98; **LETÍCIA FERNANDES PROCACI**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 254.460 e no CPF/MF sob nº 186.334.617-14; **MACKSON MATHEUS DA SILVA MARINHO**, brasileiro, inscrito na OAB/DF sob nº 77.225 e no CPF/MF sob nº 700.188.604-19; **NATÁLIA MONTEIRO DE MOURA MACHADO**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 259.084 e no CPF/MF sob nº 159.728.667-22; **GIOVANA GOMES SAMPAIO**, brasileira, inscrita na OAB/SP sob nº 489.512 e no CPF/MF sob nº 469.803.648-80; **LETÍCIA BATISTA DA SILVA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 255.213 e no CPF/MF sob nº 121.926.057-65; **TAINARA TEIXEIRA DA SILVA**, brasileira, inscrita na OAB/RJ sob nº 228.292 e no CPF/MF sob nº 158.839.697-55; e **LUCAS CESAR PESSÔA DE MELLO LAVOGADE**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ sob nº 237.221 e no CPF/MF sob nº 163.145.437-46, todos integrantes do escritório **GUSTAVO TEPEDINO ADVOGADOS**, com endereço na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Rua Primeiro de Março, nº 23, 10º andar, Centro, CEP 20010-000, endereço eletrônico: gtadv@tepedino.adv.br, inscrito na OAB sob nº 015.740/2006 e no CNPJ/MF sob nº 08.154.258/0003-16, aos quais confere poderes específicos para, **agindo em conjunto de quaisquer 02 (dois) deles ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação**, com a cláusula *ad judicium et extra*, defenderem os direitos e interesses do Outorgante no âmbito da **Impugnação de Crédito de nº 0100239-67.2024.8.19.0001**, ajuizada por **Wessel Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Resp Ilimitada**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 53.864.983/0001-70, em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro – TJRJ. O presente mandato é outorgado no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Repartição pública, cartórios de títulos e documentos, registro de imóveis, podendo os Outorgados proporem e defenderem nas ações competentes até final decisão, usando os recursos, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, apresentar habilitações e divergências, receber e dar quitação, ratificar, participar e exercer o direito de voto nas

assembleias de credores, notificar, assinar notificações extrajudiciais, dando tudo por bom
firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato, podendo inclusive substabelecer, com
reserva de iguais poderes. **O presente instrumento é outorgado pelo prazo de 01 (um) ano
(deixando de sê-lo em relação a qualquer dos Outorgados caso deixem de integrar o
escritório GUSTAVO TEPEDINO ADVOGADOS), sendo que, após juntado ao processo citado
acima, terá validade até o seu encerramento ou revogação, a qualquer tempo, a critério do
Outorgante.**

São Paulo (SP), 05 de março de 2025.

Assinado por:

Narayana Pérez

3A528A8CC1CD4D0...

NARAYÃNA SAVITRI FÉREZ CALHEIRO DA SILVEIRA

“O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO É ASSINADO ELETRONICAMENTE, NOS TERMOS DO §2º DO ARTIGO 10 DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001. O OUTORGANTE DECLARA E GARANTE A VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA, ADMITINDO COMO VÁLIDA PARA TODOS OS FINS DE DIREITO”.

O PRESENTE DOCUMENTO É VÁLIDO A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Certificado de conclusão

ID de envelope: 5A31AD88-621D-43C1-98D8-9A7D89A8A360
Assunto: Conclua com o DocuSign: Banco - Subs GTA (Impug 0100239-67) 2025 03 05.docx
Envelope de origem:
Página do documento: 3
Assinaturas: 1
Certificar páginas: 5
Iniciais: 2
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Estado: Concluído
Autor do envelope:
parentero.lbrito
Av. das Nações Unidas, 14.171 - Torre A - 18º andar - Vila Gertrudes
São Paulo, São Paulo 04794-000
parentero.lbrito@bv.com.br
Endereço IP: 201.42.218.122

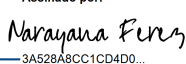
Controlo de registos

Estado: Original
06/03/2025 17:43:30
Titular: parentero.lbrito
parentero.lbrito@bv.com.br
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Narayana Ferez
narayana.silveira@bv.com.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

3A528A8CC1CD4D0...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Utilizar o endereço IP: 189.120.76.182

Carimbo de data/hora

Enviado: 06/03/2025 17:44:57
Visualizado: 06/03/2025 18:15:37
Assinado: 06/03/2025 18:15:49

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Aceite: 06/03/2025 18:15:37
ID: e20d225d-54f0-48e2-bc7d-9104eac626ba

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de cópia

Estado

Carimbo de data/hora

Patricia Ferrari
patricia.ferrari1@bv.com.br
BANCO VOTORANTIM S.A.
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Copiado

Enviado: 06/03/2025 17:44:58

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos relacionados com a testemunha

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de notário

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope

Estado

Carimbo de data/hora

Envelope enviado
Entrega certificada
Processo de assinatura concluído

Com hash/encryptado
Segurança verificada
Segurança verificada

06/03/2025 17:44:58
06/03/2025 18:15:37
06/03/2025 18:15:49

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	06/03/2025 18:15:49
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, BANCO VOTORANTIM S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact BANCO VOTORANTIM S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: patricia.ferrari1@bv.com.br

To advise BANCO VOTORANTIM S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at patricia.ferrari1@bv.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from BANCO VOTORANTIM S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to patricia.ferrari1@bv.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with BANCO VOTORANTIM S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to patricia.ferrari1@bv.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify BANCO VOTORANTIM S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by BANCO VOTORANTIM S.A. during the course of your relationship with BANCO VOTORANTIM S.A..

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Processo: 0100239-67.2024.8.19.0001
Fase: Envio de Documento Eletrônico



Data	12/03/2025
------	------------

**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 3ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 12 de março de 2025.

Nº do Processo: **0100239-67.2024.8.19.0001**

Partes: Impugnante: WESSEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO
PADRONIZADOS RESP ILIMITADA

Impugnado: BANCO VOTORANTIM SA

Impugnado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Impugnado: OSX BRASIL S.A.

Impugnado: OSX BRASIL PORTO DO AÇU S.A.

Impugnado: OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA

Destinatário: **GUSTAVO BANHO LICKS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

**1 - Tendo em vista a dúvida suscitada pela Serventia à fl. 186, quanto à
necessidade de recolhimento de custas no presente feito, decido:**

**Embora sejam devidas custas para a distribuição de Impugnação de Crédito,
conforme a Portaria de Custas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, na
Lei nº 11.101/05 não há previsão sobre a necessidade do referido recolhimento, havendo previsão
expressa somente quanto ao crédito da habilitação retardatária.**

Nesse sentido é o entendimento do STJ:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO
JUDICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ADIANTAMENTO.
NECESSIDADE. 1 - Inexiste norma expressa que autorize a cobrança de custas iniciais para o
incidente de impugnação de crédito nos autos de Recuperação Judicial. 2 - A inexigibilidade do
pagamento das custas iniciais em casos tais, não implica em dizer que o impugnante esteja
isento de eventual pagamento das despesas dos atos processuais subsequentes à instauração
do incidente de impugnação de crédito. 3 - Não há como afastar a obrigatoriedade do
recolhimento de despesas processuais, com aplicação subsidiária do artigo 82 do Novo Código
de Processo Civil. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO - RECURSO
ESPECIAL Nº 1.729.415 - GO (2018/0055767-8). Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA.
Data da Publicação DJe 21/05/2019)**

**Em razão do acima exposto, defiro o regular prosseguimento do feito, sem a
antecipação das custas, que serão pagas ao final pela parte sucumbente, segundo o art. 82 do
CPC**

2 - Digam a recuperanda e o Administrador Judicial, sucessivamente.

Processo: 0100239-67.2024.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO ELETRÔNICA VIA DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

Certifico que foi encaminhada intimação/citação pessoal eletrônica, via DJE (Domicílio Judicial Eletrônico), em 12/03/2025, na forma do art. 18 da Resolução CNJ nº 455/2022, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 569/2024.

... norma expressa que autorize a cobrança de custas iniciais para o incidente de impugnação de crédito nos autos de Recuperação Judicial. 2 - A inexigibilidade do pagamento das custas iniciais em casos tais, não implica em dizer que o impugnante esteja isento de eventual pagamento das despesas dos atos processuais subsequentes à instauração do incidente de impugnação de crédito. 3 - Não há como afastar a obrigatoriedade do recolhimento de despesas processuais, com aplicação subsidiária do artigo 82 do Novo Código de Processo Civil. (AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO - RECURSO ESPECIAL Nº 1.729.415 - GO (2018/0055767-8). Relator(a) Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA. Data da Publicação DJe 21/05/2019)

Em razão do acima exposto, defiro o regular prosseguimento do feito, sem a antecipação das custas, que serão pagas ao final pela parte sucumbente, segundo o art. 82 do CPC

2 - Digam a recuperanda e o Administrador Judicial, sucessivamente.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025

Cartório da 3ª Vara Empresarial